Docusign Envelope ID: 7DC123A4-F549-4EB7-B100-DE6218EF7BE8

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STÚDIOS DE JAÚ S/A		
CNPJ:	49.931.645/0001-37	***CEP da sede:***	06276-905
Endereço da sede:	Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905		
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	11/1/2025 até 11/1/2040		
Localidade da renovação:	Jaú	***UF:***	SP

Eu, **MAURÍCIO ABRAVANEL**, inscrito no CPF sob o nº 271.599.058-81, **na qualidade de representante legal e nos termos da letra "(e)" do artigo 25º do estatuto social da pessoa jurídica acima qualificada**, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

00023619

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 7DC123A4-F549-4EB7-B100-DE6218EF7BE8

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 29 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Mauricio Abravanel
Assinado por: MAURICIO ABRAVANEL:27159905881
CPF: 27159905881
Data/Hora da Assinatura: 02 de dezembro de 2024 | 16:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
86B5212D4AC148E...

MAURÍCIO ABRAVANEL
Diretor Adjunto

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00023619
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 7DC123A4-F549-4EB7-B100-DE6218EF7BE8

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
00023619

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300040848		09/02/1978	09/02/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE JAU S/A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
49.931.645/0001-37	AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	R$	2.688.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME					
FERNANDO JUSTUS FISCHER					
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**			
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147				
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	250448518	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
259.091.638-84	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026				

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME					
MARCELLO SASSATANI					
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**			
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147				
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	158965000	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
112.067.758-07	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026				

DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

NOME					
MAURICIO ABRAVANEL					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JAVARI		195			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	14055-120	132567788	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
271.599.058-81	DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026				

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35903627433				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV JOAO SANZOVO		2621		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	JAU	SP		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
25/04/2024	188.987/24-1

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/03/2024. AMPLIACAO DO RAMO DE ATIVIDADE DA FILIAL LOCALIZADA NA CIDADE DE JAU, PARA QUE ESTA TENHA AS MESMAS ATIVIDADES, PRINCIPAL E SECUNDARIAS, DE SUA MATRIZ.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903627433, SITUADA À AV JOAO SANZOVO, 2621, JAU - SP, ALTERADO PARA: EDIÇÃO DE LIVROS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/03/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300040848
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 252663300, sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 17:29:03.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Autenticação

Estado de São Paulo

1027AG639546

Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 29 JAN. 2010

Alessandro Oliveira Ferreira Esc. Autorizado

COTA POR ATO Emolumentos pago

REGISTRO GERAL 4.564.957-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2004

NOME CINTIA ABRAVANEL

FILIAÇÃO SENOR ABRAVANEL

E APARECIDA HONORIA ABRAVANEL

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 21/DEZ/1962

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP SAUDE FC:LV. B067/FLS. 0055/N. 019723

CPF 074.766.538/67

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8610-8

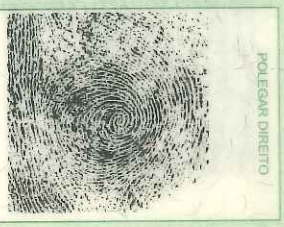

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

79596C5A

Carmen Torres Abravanel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.818.065-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2019

NOME

CARMEN TORRES ABRAVANEL

FILIAÇÃO

JOAQUIM TORRES MILLAN

SEBASTIANA DOMINGUES TORRES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1944

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B97 /FLS.258 /Nº23148

CPF

268063738/01

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7033549 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV STUDIOS DE JAÚ S/A, CNPJ: 49.931.645/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0082125227

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.931.645/0001-37 **MATRIZ**		**09/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE JAU S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147	**1147**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**INDUSTRIAL ANHANGUERA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SBT.COM.BR	**(11) 3687-2518/ (11) 3687-2516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **17:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:30 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.
Código de controle da certidão: **6D27.C806.AD5E.E4C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24110567762-02
Data e hora da emissão	13/11/2024 17:42:44
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 068276/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TV STUDIOS DE JAU S A

CPF/CNPJ .....: 49.931.645/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000109664

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 29 de Novembro de 2024

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **28/05/2025**

Código de Controle da Certidão: **B358.91AB.17D3**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:07 do dia 29/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.931.645/0001-37

Razão Social: TV STUDIOS JAU SA

Endereço: ROD CTE JOAO RIB DE BARROS S/N KM 302 / 5 DISTR INDUSTRIAL / JAU / SP / 17207-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112902140383819356

Informação obtida em 29/11/2024 17:33:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.931.645/0001-37
Certidão nº: 82849688/2024
Expedição: 29/11/2024, às 17:34:49
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.931.645/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12092077

Usuário Externo (signatário): Mauricio Abravanel
Data e Horário: 02/12/2024 18:23:48
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.042324/2024-70
Interessados:
Mauricio Abravanel
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Petição Requerimento e Documentos 12092076

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.931.645/0001-37 **MATRIZ**		**09/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE JAU S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147	**1147**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**INDUSTRIAL ANHANGUERA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SBT.COM.BR	**(11) 3687-2518/ (11) 3687-2516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **08:14:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.931.645/0001-37
NOME EMPRESARIAL:
TV STUDIOS DE JAU S A
CAPITAL SOCIAL:
R$2.688.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURICIO ABRAVANEL
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLO SASSATANI
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/12/2024** às **08:15** (data e hora de Brasília).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.931.645/0001-37
Razão Social: TV STUDIOS JAU SA
Endereço: ROD CTE JOAO RIB DE BARROS S/N KM 302 / 5 DISTR INDUSTRIAL / JAU / SP / 17207-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121802070383819373

Informação obtida em 20/12/2024 08:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.931.645/0001-37
Certidão nº: 87581599/2024
Expedição: 20/12/2024, às 08:13:18
Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.931.645/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:30 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.
Código de controle da certidão: **6D27.C806.AD5E.E4C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV STUDIOS DE JAU S A**

CPF/CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:35 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UzrB4JdXGnn7tHT9zDrd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequên
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50410278467	P	Comercial	GTVD	247	SP	Jaú		24		533

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5º Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 09:20:19

	Emitido em
	03/01/2020

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWUwZWUyNTE4NWYzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Id solicitação: 57dbab9324ff0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A	
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 36873000	**E-mail:** fiscal@sbt.com.br
CNPJ: 49.931.645/0001-37	**Número do Fistel:** 50410278467
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1995	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/01/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaragua		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃƒÂƒÃ‚Â,ÂƒO SANZOVO		**Complemento:**
Bairro: 5ÃƒÂ‚Â,Ã‚Â,Âº DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaú	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.4222kW
HCI: 51.5 m	**Pareamento:** 32740	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Informações Gerais	
Número da Estação: 699090814	**Número Indicativo:** ZYQ837
Data Último Licenciamento: 03/01/2020	**Número da Licença:** 53500.049204/2019-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025350804998	**Modelo:** TDU7307L
Fabricante: Toshiba Corpotation	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency _Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.505 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4-U-A-24-4			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.54	**5º:** 12.23	**10º:** 12.08	**15º:** 12.23	**20º:** 12.54	**25º:** 13.03	**30º:** 13.31	**35º:** 12.99	**40º:** 12.18	**45º:** 10.76	**50º:** 9.12	**55º:** 7.62
60º: 6.23	**65º:** 5.06	**70º:** 4.03	**75º:** 3.06	**80º:** 2.23	**85º:** 1.56	**90º:** 1.04	**95º:** 0.64	**100º:** 0.35	**105º:** 0.16	**110º:** 0.05	**115º:** 0.02
120º: 0.04	**125º:** 0.12	**130º:** 0.24	**135º:** 0.42	**140º:** 0.59	**145º:** 0.67	**150º:** 0.69	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.41	**170º:** 0.27	**175º:** 0.16
180º: 0.08	**185º:** 0.02	**190º:** 0	**195º:** 0.02	**200º:** 0.08	**205º:** 0.16	**210º:** 0.27	**215º:** 0.4	**220º:** 0.54	**225º:** 0.64	**230º:** 0.69	**235º:** 0.67
240º: 0.59	**245º:** 0.42	**250º:** 0.24	**255º:** 0.12	**260º:** 0.04	**265º:** 0.01	**270º:** 0.04	**275º:** 0.15	**280º:** 0.35	**285º:** 0.64	**290º:** 1.04	**295º:** 1.56
300º: 2.23	**305º:** 3.06	**310º:** 4.03	**315º:** 5.07	**320º:** 6.25	**325º:** 7.63	**330º:** 9.12	**335º:** 10.76	**340º:** 12.18	**345º:** 12.99	**350º:** 13.31	**355º:** 13.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.10 kW

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
354601977	84389	Decreto	PR	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Despacho	MC	23/05/2013	04/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110342009	2657	Portaria	MC	03/12/2012	27/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
9999	3530	Ato	CMPRL	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000151682019 63	290	Despacho	ER01	23/10/2019			Técnico
530000110342009 32	10	Decreto Legislativo	CN	11/03/2022	14/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:29:43 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:35:08

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.599.058-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:38:26

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:37:59

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.542.758-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:37:27

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.184.308-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:36:58

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:36:31

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:36:00

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:34:32

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 20/12/2024 08:49:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A **Nº FISTEL:** 50410278467

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 49931645000137

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2013	R$ 863,97	23/07/2013	863,97	863,97	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/01/2014	R$ 863,97	22/01/2014	863,97	863,97	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2014	R$ 863,97	23/07/2014	863,97	863,97	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/12/2019	R$ 12.200,00	27/12/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 20/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 20/12/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Correspondência Eletrônica - 12143783

Data de Envio:
20/12/2024 09:18:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.042324/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ nº 49.931.645/0001-37), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Jaú/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sex, 20/12/2024 09:29
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ nº 49.931.645/0001-37), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Jaú/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 09:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.042324/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ nº 49.931.645/0001-37), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Jaú/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21573/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADO: TV STUDIOS DE JAÚ S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE JAÚ S.A., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú/SP, referente ao seguinte período: 11/01/2025 a 11/01/2040.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI12092076 - Págs. 1 e 2). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios, diretores e dos acionistas que possuam mais de 30% de participação no capital social total da empresa feita (levando-se em consideração as pessoas constantes na lista de subscrição das ações), por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2.1 Deverá ainda ser apresentada declaração datada e assinada pelo atual representante legal da TV Stúdios de Jaú S.A de que: os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos neste Regulamento, em atenção ao disposto no §10, do art. 15 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com redação data pelo Decreto nº 9.138/2017.

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 23/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143777** e o código CRC **0AD3E167**.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40619/2024/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações, nº 1147 - Industrial Anhangüera
06276-905 - Jaú/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.042324/2024-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21573/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143807** e o código CRC **EA1A46C3**.

Anexos:

- Nota Técnica 21573 (12143777)
- Requerimento Padrão (12143814)

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12143807

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td>Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td>Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td>FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Correspondência Eletrônica - 12149302

Data de Envio:
23/12/2024 17:28:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
diretoriajuridica@sbt.com.br
rfranco@sbt.com.br
marcelmattos@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042324/2024-70

INTERESSADA: TV STUDIOS DE JAÚ S.A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12143807.html
Nota_Tecnica_12143777.html
Requerimento_12143814_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 49.931.645/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV STUDIOS DE JAU S A	49.931.645/0001-37	diretoriajuridica@sbt.com.br, rfranco@sbt.com.br, marcelmattos@sbt.com.br, joaocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Correspondência Eletrônica - 12149306

Data de Envio:
23/12/2024 17:30:53

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, foi encaminhada notificação à TV STUDIOS DE JAÚ S.A (CNPJ 49.931.645/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12143777.html
Oficio_12143807.html
Requerimento_12143814_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA, COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM")

Ofício n.º 40095/2024/MCOM

Processo Administrativo n.º 53115.018396/2022-34

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, doravante denominada simplesmente **"TVBST-JAÚ"**, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício n.º 40095/2024/MCOM, apresentar e justificar o seguinte:

I. DA PRELIMINAR

I.1. Da Tempestividade

A **TVBST-JAÚ** informa ter recebido, por *e-mail*, o Ofício n.º 40095/2024/MCOM, no dia 19 de dezembro de 2024, que trata sobre a necessidade de complementação da instrução processual referente ao Processo n.º 53115.018396/2022-34.

Nesse sentido, a **TVSBT-JAÚ** comprova a tempestividade no atendimento ao referido Ofício, cujo prazo fatal é no dia 20 de janeiro de 2025.

II. DOS FATOS

Trata-se da Nota Técnica n.º 21259/2024/SEI-MCOM, tendo por objeto a complementação da instrução do Processo n. 53115.018396/2022-34 e a solicitação de apresentação dos seguintes documentos:

RELATIVO À ENTIDADE:

*Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 180.634/22-7, em 6 de abril de 2022, acompanhada da indicação do protocolo de encaminhamento ao Ministério das Comunicações, **se houve**r;*

Estatuto Social atualizado;

***Justificativa**: Visa à integral atualização cadastral da entidade.*

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

III. DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. Da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 22 de fevereiro de 2022 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 180.634/22-7, em sessão de 6 de abril de 2022

A **TVSBT-JAÚ** esclarece que a referida Ata, cuja certidão de inteiro teor segue anexa, contemplou o encerramento de filial da sociedade. Esclarece, ainda, que a deliberação de encerramento de filial é realizada através de Reunião de Diretoria, nos termos das regras de governança previstas no seu estatuto social.

Considerando que o encerramento de filial não é deliberado através de alteração estatutária, a **TVSBT-JAÚ** entende desnecessária a comunicação ao MCOM.

III.2. Do Estatuto Social Atualizado

A **TVSBT-JAÚ** esclarece que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2020 e arquivada perante a JUCESP sob o n.º 400.701/20-0, em sessão de 25 de setembro de 2020, que deliberou pela alteração e consolidação do estatuto social, foi apresentada para o MCOM, no dia 4 de novembro de 2020, através do Protocolo n.º 53115.018455/2020-11. Para fácil referência, segue anexo o respectivo Protocolo.

Por fim, a **TVSBT-JAÚ** confirma que não houve alterações estatutárias após o arquivamento da referida Ata na JUCESP.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 30 de dezembro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA
Data: 30/12/2024 13:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marcel Mattos de Oliveira
OAB/SP n.º 284.457

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40095/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE JAÚ S/A. (C.N.P.J Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações, nº 1.147, bairro Industrial Anhanguera.
CEP: 06.276-905 - Osasco/SP
Endereço eletrônico: diretoriajuridica@sbt.com.br;

ASSUNTO: **ASSUNTO**: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. ATA DE ASSEMBLEIA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018396/2022-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21259/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135605** e o código CRC **A2DE3FB6**.

Anexos:

- Nota Técnica 21259 (12135462)

Referência: Processo nº 53115.018396/2022-34 Documento nº 12135605

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21259/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018396/2022-34.
INTERESSADA: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. ATA DE ASSEMBLEIA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV Stúdios de Jaú S/A**, inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú/SP, por intermédio do qual apresentou sua ata da assembleia geral extraordinária realizada em 5 de março de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 188.987/24-1, em 25 de abril de 2024.

2. A referida pessoa jurídica comunicou ainda a efetivação dos seguintes atos:

a) Protocolo nº 53115.004910/2024-16, datado de 21 de fevereiro de 2024: Carta de renuncia do cargo de diretor administrativo e Financeiro (Júlio Cesar Garcia Dantas), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 028.204/24-4, em 22 de janeiro de 2024;

b) Protocolo nº 53115.026031/2023-64, datado de 5 de outubro de 2023: Ata da assembleia geral ordinária de acionistas realizada em 21 de agosto de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 350.897/23-2, em 31 de agosto de 2023;

c) Protocolo nº 53115.022985/2023-06, datado de 4 de setembro de 2023: Carta de renuncia do cargo de diretor técnico (Frederico Muller Junior), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 287.334/23-5, em 24 de julho de 2023;

d) Protocolo nº 53115.018396/2022-34, datado de 7 de julho de 2022: Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 289.631/22-1, em 6 de junho de 2022;

ANÁLISE

3. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos processos administrativos cujo objeto diga respeito aos comunicados de alteração contratual ou estatutária das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

4. Procedida à análise, restou constatada a ausência de documentos imprescindíveis para o prosseguimento do feito. Dessa forma, em cumprimento ao que determina a legislação de radiodifusão, a entidade deverá ser notificada para apresentar os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ENTIDADE:

a) Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 180.634/22-7, em 6 de abril de 2022, acompanhada da indicação do protocolo de encaminhamento ao Ministério das Comunicações, **se houve**r;

b) Estatuto Social atualizado;

***Justificativa**:* Visa à integral atualização cadastral da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135462** e o código CRC **CD67163F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018396/2022-34 Documento nº 12135462

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP (CEP 06276-905), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 49.931.645/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme Estatuto Social consolidado através da AGE dos Acionistas, datada de 21/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob n° 400.701/20-0, em sessão de 25/09/2020, eleitos através da e AGE realizada em 21/08/2023, registrada na JUCESP sob o nº 350.897/23-2, em sessão de 31/08/2023, **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.896.500-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo/SP, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.473 e no CPF(MF) sob o nº 093.373.828-57, **FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com escritório na Avenida das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276-905).

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **DOCUSIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 10 de dezembro de 2.024.

TV STUDIOS DE JAU S/A

DocuSigned by: Fernando Justus Fischer
712EF6765B2B415...
Fernando Justus Fischer
- Diretor Conselheiro-

Assinado por: Marcello Sassatani
072E4BEB42D439...
Marcello Sassatani
- Diretor Conselheiro -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
00023655

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB
Assunto: [23655] SBT/JAÚ - Procuração - MCOM e JUCESP - Renovação - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Maria Ivonete Sales de Almeida
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
11 de dezembro de 2024 | 17:01
Titular: Maria Ivonete Sales de Almeida
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Estado: Original
12 de dezembro de 2024 | 19:39
Titular: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Superintendente TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.206.116.126	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 12:28 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Marcello Sassatani msassatani@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcello Sassatani 073F48EB424D438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.42.141.3	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 12 de dezembro de 2024 | 11:40
ID: d61a9c65-75d3-4b26-9b2a-8aea25404a6c

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ivonete@gruposilviosantos.com.br ivonete@gruposilviosantos.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11 de dezembro de 2024 | 17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 19:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Marcello Sassatani

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TV STUDIOS DE JAU S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300040848	CNPJ 49.931.645/0001-37	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 180.634/22-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/04/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:27:58	CÓDIGO DE CONTROLE 169749555
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/04/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

06 04 22

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.341.006/22-1

CONTROLE INTERNET
030693570-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Encerramento de Filial;				
NOME EMPRESARIAL: TV STUDIOS DE JAÚ S/A				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Avenida das Comunicacoes		NÚMERO: 4	COMPLEMENTO:	CEP: 06276-905
MUNICÍPIO: Osasco	UF: SP	TELEFONE: (11)36871991	EMAIL: ivonetealmeida@gruposilviosantos.com.b	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 49.931.645/0001-37	NIRE - SEDE: 3530004084-8		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Julio Cesar Garcia Dantas (Diretor Administrativo e Financeiro)	**DARE: R$ 485,94**	**1 / 1**
ASSINATURA: DATA: 22/03/2022	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
12
31 MAR 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1802(150340)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
RG 7.251.74
Vogal

ANEXOS:
(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
06 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 180.634/22-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

de 01 35
anexo

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
06 04 22

ESP
DE
2
R 2022
COLO

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/MF Nº 49.931.645/0001-37
NIRE Nº 35.300.040.848

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA,
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: – Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 11:00 horas, em sua sede localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 1.147 – Industrial Anhanguera – CEP 06276-905.

PRESENÇA: Compareceram os Diretores Srs. Julio Cesar Garcia Dantas, 1º Diretor Conselheiro, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo-Financeiro; Marcelo Sassatani, 2º Diretor Conselheiro e Frederico Muller Junior, Diretor Comercial.

MESA: A reunião foi instalada e presidida pelo 1º Diretor Conselheiro, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Julio Cesar Garcia Dantas, que dirigiu os trabalhos como Presidente da Mesa, e, por indicação dos presentes, secretariada pelo Sr. Frederico Muller Junior, Diretor Comercial.

ORDEM DO DIA: – **(i)** deliberar e aprovar o encerramento da filial situada na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, na Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla, Quadra 18-62, no bairro Vila Nova Cidade Universitária, CEP 17012-191; e **(ii)** outros assuntos de interesse da sociedade.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
06 04 22

DELIBERAÇÃO:-

PRIMEIRA: – Em cumprimento à matéria indicada na letra "i" da Ordem do Dia, foi deliberada e aprovada, pela unanimidade dos senhores membros da Diretoria presentes, o encerramento da filial da sociedade situada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla, Quadra 18-62, no bairro Vila Nova Cidade Universitária, CEP 17012-191, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.931.645/0005-60 e NIRE nº 35905320688.

SEGUNDA: - Finalmente, em atendimento à matéria constante do item "ii" da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi encerrada a Ata de Reunião de Diretoria.

ENCERRAMENTO:- Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco/SP, 22 de fevereiro de 2022. Presidente: Sr. Julio Cesar Garcia Dantas; e Secretário: Sr. Frederico Muller Junior. Diretores Presentes: Srs. Julio Cesar Garcia Dantas, Marcelo Sassatani e Frederico Muller Junior.

A presente confere com o original
lavrado em livro próprio.

Julio Cesar Garcia Dantas
- Presidente da Mesa -

Frederico Muller Junior
- Secretário -

Roberto Dente Junior
OAB/SP 162.421

JUCESP
06 ABR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 180.634/22-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.341.006/22-1

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 01/04/2022

Ciência Vogais

DEFERIDO

Elizeu Pereira
RG 7.251.7[illegible]
Vogal

01/04/22

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2212842702

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S A	**49.931.645/0005-60**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO

Elizeu Pereira
RG 7.251.745
Vogal

08/04/22

Número de Controle: SP85063116 - 49931645000560

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MAURICIO ABRAVANEL	**271.599.058-81**

LOCAL	DATA
	23/03/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 49.931.645/0001-37

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DSL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Luis Fernando Noriaki Carvalho Honda

De: sei@mctic.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 18:25
Para: Luis Fernando Noriaki Carvalho Honda
Assunto: [CADSEI] - Recebimento de Peticionamento

Prezado Sr. (a) LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA

Sua petição foi enviada com sucesso, segue abaixo o número do protocolo para que seja possível acompanhar o andamento do processo.

53115.018455/2020-11

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**		
CNPJ:	**49.931.645/0001-37**	***CEP da sede:***	**06276-905**
Endereço da sede:	AV. DAS COMUNICAÇÕES, Nº 04 – VILA JARAGUA – OSASCO / SP		
E-mail de contato:	jau.cadsei@sbt.com.br		

Eu, **LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 348.897 e no CPF sob o nº 328.245.758-83, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização do **REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 21.08.2020** devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 25 / 09 / 2020, sob o número 400.701/20-0, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n. º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 04 de novembro de 2020.

_____

LUIS FERNANDO NORAKI CARVALHO HONDA

Procurador CADSEI

OAB/SP 348.897

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	***CARGO***	***CPF***
Sara Benvinda Soares	**1º Diretora Conselheira**	**733.306.207-49**
Maurício Abravanel	**2º Diretor Conselheiro**	**271.599.058-81**
Vago	**3º Diretor Conselheiro**	**-**
Maurício Abravanel	**Diretor Superintendente**	**271.599.058-81**
Vago	**Diretor Adjunto**	**-**
Vago	**Diretor Administrativo - Financeiro**	**-**
Vago	**Diretor Comercial**	**-**
José Raimundo Lima da Cunha	**Diretor Técnico**	**144.979.301-06**

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	***CARGO***	***CPF***
José Roberto dos Santos Maciel	**1º Diretor Conselheiro**	**088.120.118-96**
Marcello Sassatani	**2º Diretor Conselheiro**	**112.067.758-07**
Vago	**3º Diretor Conselheiro**	
José Roberto dos Santos Maciel	**Diretor Superintendente**	**088.120.118-96**
Maurício Abravanel	**Diretor Adjunto**	**271.599.058-81**
José Roberto dos Santos Maciel	**Diretor Administrativo - Financeiro**	**088.120.118-96**
Frederico Muller Junior	**Diretor Comercial**	**058.184.308-80**
José Raimundo Lima Cunha	**Diretor Técnico**	**144.979.301-06**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TV STUDIOS DE JAU S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300040848	CNPJ 49.931.645/0001-37	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 400.701/20-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/09/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:50:10	CÓDIGO DE CONTROLE 141045137
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/10/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.686.897/20-1

CONTROLE INTERNET
028071724-5

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.				Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
Avenida das Comunicações	4			06276-905
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
Osasco	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	49.931.645/0001-37	3530004084-8		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: José Raimundo Lima da Cunha (Diretor)	**DARE: R$ 372,74**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 28/08/2020	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 13 18 SET 2020 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0 8 0 7 (142542)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO 24/09/20 Jairo Ba[illegible]erama Pinto DEFERIDO

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 25 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
400.701/20-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANEXO, FICHA DE
DEVOLVER LATO
18/9/20

9230JC
0C 00 2C

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

CESP
DE
T 2020
OCOLO

TV STUDIOS DE JAÚ S/A.
CNPJ/ME Nº 49.931.645/0001-37
NIRE Nº 35.300.040.848

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: – Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo – CEP 06276-905.

PRESENÇA: – Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Sociedade.

MESA DIRETORA: – A assembleia foi instalada e presidida pelo 1º Diretor Conselheiro, Sr. **Leon Abravanel Junior**, e secretariada pelo Diretor Técnico da Sociedade, Sr. **José Raimundo Lima da Cunha**.

ORDEM DO DIA: – **(i)** discutir e deliberar sobre o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo Terceiro (3º)** do Estatuto Social, passando ele a figurar como **Parágrafo Único** do **Artigo Primeiro (1º)**; **(ii)** discutir e deliberar sobre a alteração do **Artigo Terceiro (3º)** do seu Estatuto Social que trata de seu objeto social; **(iii)** discutir e deliberar sobre o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo Décimo Quinto (15º)** passando ele a figurar como **Parágrafo Primeiro** e a inclusão do **Parágrafo Segundo (2º)** e **Parágrafo Terceiro (3º)**; **(iv)** discutir e delibe-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

rar sobre a alteração dos Artigos **21º, 22º, 26º, 27º, 28º, 29º** e **30º** do seu Estatuto Social, que tratam das atribuições de seus Diretores; **(v)** eleger os administradores da Sociedade para o mandato seguinte, com fixação dos seus honorários; **(vi)** discutir e deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista as alterações ocorridas até a presente data, inclusive demais ajustes necessários; e **(vii)** outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES

PRIMEIRA: – No que tange ao enunciado constante do item **"i"** da Ordem do Dia, ficou aprovado o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo Terceiro (3º),** passando ele a figurar como **Parágrafo Único** do **Artigo Primeiro (1º)**: "**Artigo Primero (1º)** - A **TV STUDIOS DE JAÚ S.A** é uma Sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único** A Sociedade usará em suas transmissões as expressões fantasias TVS – Emissora do Sistema Brasileiro de Televisão ou SBT – Sistema Brasileiro de Televisão.

SEGUNDA: - Em relação à matéria constante no item **"ii"** da Ordem do Dia, ficou aprovada a alteração do **Artigo Terceiro (3º)** do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo Terceiro (3º)**: - A Sociedade tem por objeto: **(a)** a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa, recreativa e serviços especiais de telecomunicações de qualquer natureza que venha a obter do Governo Federal, mediante autorizações, concessões ou permissões; **(b)** a produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via Internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidas por terceiros; **(c)** a importação e exportação de programas de televisão, filmes cinematográficos, gravados ou não; **(d)**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

a produção e a realização de espetáculos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza; **(e)** a exploração da publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via Internet; **(f)** a intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico; **(g)** a participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou quotista; **(h)** a representação comercial de outras emissoras ou entidades congêneres; **(i)** produção e comercialização de publicações impressas de qualquer natureza; **(j)** a transmissão e a operação de portal na Internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico; **(k)** o provimento de acesso à Internet, com ou sem fins lucrativos, assim entendida a viabilização de acesso à Internet ou outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas, através de serviços por assinatura, ou por qualquer outra forma; **(l)** a prestação de serviços interativos na Internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas; **(m)** a cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de sua titularidade ou de terceiros; **(n)** a produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações fonográficas ou vídeo-fonográficas, fitas-magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir; e **(o)** a exploração de edições musicais em geral, para todos os fins comerciais e legais, podendo, inclusive, representar outros editores ou comerciantes de músicas, nacionais ou estrangeiras.

TERCEIRA: – No que diz respeito à matéria reportada no item **"iii"** da Ordem do Dia, ficou aprovado o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo (15º)** passando ele a figurar como **Parágrafo Primeiro (1º)** e a inclusão do **Parágrafo Segundo (2º)** e **Parágrafo Terceiro (3º)** que passam a vigorar com a seguinte redação: " **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º):** Na ausência do Diretor Superintendente a instalação e presidência das Assembleias Gerais caberá ao Diretor Adjunto, devendo as acionistas indicar outras pessoas para dirigir e secretariar os trabalhos.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

caso também se verifique a ausência do Diretor Adjunto da Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2º):** Qualquer acionista poderá ser representada na Assembleia Geral de Acionistas por outra acionista, advogado ou procurador, mediante outorga de procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos para tanto. **PARÁGRAFO TERCEIRO (3º):** As acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão, devendo confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas por carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação da acionista, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração o Presidente da Assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral de Acionistas em nome da referida acionista".

QUARTA:- Em relação ao item **"iv"** da Ordem do Dia, os Artigos **21º, 22º, 26º, 27º, 28º, 29º** e **30º** do Estatuto Social passam a vigorar com as seguintes redações: " **ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º)** – Aos **Diretores Conselheiros** competirá: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **(b)** substituir os demais Diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; **(c)** convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral; **(d)** alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, públicos ou particulares; **(e)** contrair empréstimos e assumir obrigações, em nome da Sociedade, inclusive conceder avais, prestar fianças e outras garantias similares em favor de terceiros, de valores excedentes ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos; **(f)** outorgar procurações com poderes para gestão ampla e completa da Sociedade; **(g)** manter a Sociedade em um direcionamento estratégico que vise melhores rentabilidades, assegurando a sua adequação à missão e à visão da organização, maximizando os retornos dos investidores; **(h)** monitorar as atividades e as decisões da diretoria para assegurar o cumprimento do

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

plano estratégico de curto e longo prazo; **(i)** assegurar o cumprimento de processos e procedimentos de governança corporativa; **(j)** assegurar o cumprimento do plano de estrutura de capital da Sociedade; **(k)** tomar decisões estratégicas altamente relevantes para a Sociedade; **(l)** analisar permanentemente os riscos da Sociedade e estabelecer mecanismos e instrumentos de mitigação; e **(m)** estabelecer e acompanhar índices de evolução de indicadores de performance da Sociedade. **ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO (22º)** - Os **Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial** e **Técnico** reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo 02 (dois) membros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º):** Este Grupo de Diretores deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2º):** As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. **ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º)** – Ao **Diretor Superintendente,** sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá especificamente: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Sociedade; **(b)** estabelecer o modelo de gestão da Sociedade e fazê-lo cumprir; **(c)** dirigir os negócios da Sociedade e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, de acordo com a orientação traçada pelos Diretores Conselheiros; **(d)** dar cumprimento às deliberações das Assembleias de Acionistas e às disposições estatutárias; **(e)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade; **(f)** representar institucionalmente a Sociedade; **(g)** substituir os demais diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; e **(h)** convocar a qualquer tempo e presidir a Assembleia de Acionistas e as Reuniões da Diretoria. **ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO (27º)** – Ao **Diretor Adjunto**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** acompanhar a execução, em conjunto com o Diretor Superintendente, o plano estratégico da empresa; **(b)** assessorar os demais diretores da Sociedade

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

na tomada de decisões de suas respectivas áreas de atuação; **(c)** acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade; **(d)** participar de todo o processo de gestão de negócio e dar suporte às demais áreas da empresa por meio de apresentação de relatórios gerenciais e estudos de viabilidade; **(e)** direcionar, em conjunto com os demais diretores da Sociedade, os investimentos da Sociedade necessários às suas operações, em conformidade com a disponibilidade de seus recursos, fluxo financeiro, metas e prioridades; **(f)** acompanhar e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor Superintendente, o modelo de gestão estabelecido para a Sociedade; **(g)** dirigir grupos de trabalho para desenvolvimento e conclusão de todo e qualquer estudo de interesse da Sociedade; **(h)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições; e **(i)** presidir, na ausência do Diretor Superintendente, as Assembleias Gerais. **ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO (28º)** – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da Sociedade; **(b)** estabelecer processos, procedimentos e políticas de acompanhamento de seu desenvolvimento de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; **(c)** dirigir a área administrativa e financeira da Sociedade notadamente com relação ao fluxo de caixa, as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, gestão do patrimônio da Sociedade e compras administrativas; **(d)** dirigir as atividades de recursos humanos, de tecnologia da informação e de tesouraria; **(e)** planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros; **(f)** dirigir as áreas contábil, financeira e fiscal; realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias; **(g)** manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras; **(h)** dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos; **(i)** manter a interação e

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

sinergia com outros departamentos da Sociedade; e **(j)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros, de acordo com as regras e diretrizes do mercado. **ARTIGO VIGÉSIMO-NONO (29º)** – Ao **Diretor Comercial,** igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** determinar o plano comercial da empresa: **(b)** estabelecer os acordos e as condições de venda de produtos e serviços; **(c)** supervisionar a administração das vendas; **(d)** coordenar o plano de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhar o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais e as principais contas da empresa; **(e)** estabelecer o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial; **(f)** responder pela direção da empresa nas atividades relacionadas a vendas; **(g)** organizar e controlar os programas de venda e sua execução, a fim de avaliar resultados segundo a política específica e a política comercial para assegurar a venda dos produtos em condições que atendam aos resultados previstos; **(h)** implantar sistemas de informações comerciais; **(i)** estabelecer e manter processos e procedimentos de acompanhamento de desempenho dos indicadores da área comercial; **(j)** avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes e revendedores e interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de desenvolvimento de novos produtos; **(k)** definir, segundo o plano estratégico da Sociedade, as mudanças na política comercial e reorganização dos processos; **(l)** definir o cenário para a elaboração dos planos de vendas; **(m)** elaborar plano de lançamento de novos produtos; **(n)** realizar o planejamento operacional de vendas; **(o)** elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional; e **(p)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições. **ARTIGO TRIGÉSIMO (30º)** – Ao **Diretor Técnico**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** dirigir toda a área técnica da empresa, sua operação e seu desenvol-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

vimento; **(b)** estabelecer planos de manutenção e atualização de todos os equipamentos técnicos de filmagem, som, áudio, iluminação, laboratório e transmissão, dentre outros; **(c)** estabelecer processos e procedimentos para que os equipamentos sejam utilizados com observância dos melhores padrões técnicos; **(d)** elaborar e atualizar manuais internos de utilização dos equipamentos técnicos, sempre seguindo as diretrizes e estratégias estabelecidas pelas demais áreas da empresa; e **(e)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições".

QUINTA: Reportando-se ao assunto enunciado no item **"v"** da Ordem do Dia, e, uma vez procedida a votação, constatou-se estarem eleitos para o mandato de três **(3)** anos, ou seja, até a Assembléia Geral de Acionistas a realizar-se no ano de **2023**, os Srs. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **1º Diretor Conselheiro**, exercendo ele, também cumulativamente, o cargo de **Diretor Superintendente** e **Diretor Administrativo-Financeiro** da Sociedade, o Sr. **MARCELLO SASSATANI,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **2º Diretor Conselheiro**, permanecendo **VAGO** o cargo de **3º Diretor Conselheiro;** e os Srs. **MAURICIO ABRAVANEL,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Adjunto**; **Diretor Administrativo-Financeiro**, ocupado cumulativamente pelo Diretor Superintendente; **FREDERICO MULLER JUNIOR,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Comercial**; e **JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA**, abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Técnico**. Dessa forma, ficou assim constituído o novo Quadro Diretivo da Sociedade: **PRIMEIRO GRUPO DE DIRETORES: DIRETORES CONSELHEIROS: 1º Diretor Conselheiro: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5 -SP/SSP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **2º Diretor Conselheiro: MARCELLO SASSATANI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; e **3º Diretor Conselheiro**: **VAGO**. **SEGUNDO GRUPO DE DIRETORES**: **DIRETOR SUPERINTENDENTE**: **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** já anteriormente qualificado; **DIRETOR ADJUNTO**: **MAURICIO ABRAVANEL**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.256.778-7-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 271.599.058-81, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** já anteriormente qualificado; **DIRETOR COMERCIAL**: **FREDERICO MULLER JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.885.005-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 058.184.308-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;e **DIRETOR TÉCNICO**: **JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade R.G. nº 305.655/SSP-DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 144.979.301-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905. Foi aprovada, por unanimidade das acionistas presentes, a remuneração global, anual, de até **R$100.000,00** (cem mil reais) para os administradores da sociedade. Os respectivos **"TERMOS DE POSSE COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO"**, encontram-se anexados à presente ata.

SEXTA: - Em relação ao assunto indicado no item **"vi"** da Ordem do Dia, ficou aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, cujo texto encontra-se em instrumento apartado, o qual fica fazendo parte integrante desta ata.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

SÉTIMA: - Finalmente, em atendimento ao item **"vii"** da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

QUORUM DE DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade das acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020. **aa) Leon Abravanel Junior** (1º Diretor Conselheiro) - Presidente da Mesa; **José Raimundo Lima da Cunha** (Diretor Técnico) - Secretário; Acionistas presentes: **CINTIA ABRAVANEL** e **CARMEN TORRES ABRAVANEL.** – A presente confere com a original lavrada em livro próprio.

LEON ABRAVANEL JUNIOR
- Presidente da Mesa -

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA
- Secretário -

Grazielle Cabral Borattini
OAB/SP 395.429

JUCESP
25 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
400.701/20-0
JUCESP

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/ME Nº 49.931.645/0001-37

NIRE Nº 35.300.040.848

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS,

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES VL. NOMINAL R$19,20
CINTIA ABRAVANEL	Brasileira, divorciada, dirigente empresarial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.564.957-SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 074.356 .638-67, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista.	70.000
CARMEN TORRES ABRAVANEL	Brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.818.065-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 003.957.658-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista.	70.000
TOTAL.....		140.000

Confere com o original lançado em livro próprio.

Osasco/SP, 21 de AGOSTO de 2020

Leon Abravanel Junior
- Presidente da Mesa -

José Raimundo Lima da Cunha
- Secretário -

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/ME Nº 49.931.645/0001-37

NIRE Nº 35.300.040.848

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO (1º) – A **TV STUDIOS DE JAÚ S.A** é uma Sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade usará em suas transmissões as expressões fantasias TVS – Emissora do Sistema Brasileiro de Televisão ou SBT – Sistema Brasileiro de Televisão.

SEDE

ARTIGO SEGUNDO (2º) – O foro jurídico da Sociedade é o da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, onde se acha instalada sua sede social, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá. Poderá a Sociedade, por deliberação de sua diretoria, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, observadas as disposições legais em vigor.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

OBJETO

ARTIGO TERCEIRO (3º) - A Sociedade tem por objeto: **(a)** a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa, recreativa e serviços especiais de telecomunicações de qualquer natureza que venha a obter do Governo Federal, mediante autorizações, concessões ou permissões; **(b)** a produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via Internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidas por terceiros; **(c)** a importação e exportação de programas de televisão, filmes cinematográficos, gravados ou não; **(d)** a produção e a realização de espetáculos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza; **(e)** a exploração da publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via Internet; **(f)** a intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico; **(g)** a participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou quotista; **(h)** a representação comercial de outras emissoras ou entidades congêneres; **(i)** produção e comercialização de publicações impressas de qualquer natureza; **(j)** a transmissão e a operação de portal na Internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico; **(k)** o provimento de acesso à Internet, com ou sem fins lucrativos, assim entendida a viabilização de acesso à Internet ou outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas, através de serviços por assinatura, ou por qualquer outra forma; **(l)** a prestação de serviços interativos na Internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas; **(m)** a cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de sua titularidade ou de terceiros; **(n)** a produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações fonográficas ou vídeo-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

fonográficas, fitas-magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir; e **(o)** a exploração de edições musicais em geral, para todos os fins comerciais e legais, podendo, inclusive, representar outros editores ou comerciantes de músicas, nacionais ou estrangeiras.

DURAÇÃO

ARTIGO QUARTO (4º) A Sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO (2º)

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO (5º) – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R$ 2.688.000,00** (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais).

AÇÕES

ARTIGO SEXTO (6º) – O capital social é dividido e representado por **140.000** (cento e quarenta mil) ações ordinárias, todas na forma nominativa e do valor de **R$ 19,20** (dezenove reais e vinte centavos centavos) cada, indivisíveis em relação à Sociedade, sendo vedada a sua conversão ao portador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

ARTIGO SÉTIMO (7º) - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores.

AUMENTOS DE CAPITAL

ARTIGO OITAVO (8º) – Nos aumentos de capital por subscrição a Assembleia Geral que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, observadas a esse respeito as disposições específicas da Legislação que disciplina os serviços de radiodifusão.

INTEGRALIZAÇÕES

ARTIGO NONO (9º) – A acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim ficará de pleno direito constituída em mora, sujeitando -se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC e multa de 10% (dez por cento) observadas as demais prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de mora da acionista, ficará a Sociedade com o direito de alternativamente: **(a)** declarar caducas as ações não integralizadas, no todo ou em parte, fazendo suas as entradas porventura realizadas e integralizando as respectivas ações com seus próprios lucros ou reservas, exceto a reserva legal; **(b)** efetuar a colocação das ações caídas em comisso, dando preferência de compra à outra acionista, na proporção das ações da mesma classe

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

por ela possuída; **(c)** acionar a subscritora em mora, mediante processo de execução, e, **(d)** deliberar sobre a redução do capital social, em importância correspondente às ações subscritas e não integralizadas.

ARTIGO DÉCIMO (10º) – Na proporção do número e classe de ações que possuírem, as acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital; o direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação de aviso que resuma as deliberações tomadas.

DIREITO A VOTO

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO (11º) – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO (12º) – A acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência à outra acionista, através de carta à Diretoria, na qual indicará preço e condições. A Diretoria comunicará a pretensão à outra acionista, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo, esta, em igual prazo, exercer o direito de preferência na proporção das ações que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas por suas respectivas titulares.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

CAPÍTULO TERCEIRO (3º)
ASSEMBLEIA GERAL DAS ACIONISTAS

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO (13º) – A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO (14º) – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano e a Extraordinária sempre que para tanto for convocada.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO (15º) – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Adjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): Na ausência do Diretor Superintendente a instalação e presidência das Assembleias Gerais caberá ao Diretor Adjunto, devendo as acionistas indicar outras pessoas para dirigir e secretariar os trabalhos, caso também se verifique a ausência do Diretor Adjunto da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): Qualquer acionista poderá ser representada na Assembleia Geral de Acionistas por outra acionista, advogado ou procurador, mediante outorga de procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO (3º): As acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão, devendo confirmar seu

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas por carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação da acionista, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração o Presidente da Assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral de Acionistas em nome da referida acionista.

CAPÍTULO QUARTO (4º)
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO (16º) – A Administração da Sociedade competirá a dois grupos de Diretores, sendo o primeiro grupo composto de 03 (três) membros, designados Diretores Conselheiros e o segundo por 05 (cinco) membros designados: Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO (17º) – A Diretoria, composta de 08 (oito) membros, sempre brasileiros natos, residentes no país, acionistas ou não, será eleita pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários, e destituíveis por ela a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): Os Diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, ficando dispensados de prestar fiança à Sociedade ou qualquer outro tipo de garantia.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO (18º) – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO-NONO (19º) – No caso de vaga ou ausência em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá a qualquer Diretor Conselheiro substituir o Diretor renunciante, afastado ou ausente, até a próxima Assembleia Geral, completando assim o mandato do substituído.

DOS DIRETORES CONSELHEIROS

ARTIGO VIGÉSIMO (20º) – Os Diretores Conselheiros reunir-se-ão sempre que necessário, mediante a convocação de um ou mais membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): O grupo de Diretores Conselheiros deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o primeiro Diretor, pela ordem de eleição, além do voto pessoal, usará o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º) – Aos **Diretores Conselheiros** competirá: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **(b)** substituir os demais Diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; **(c)** convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral; **(d)** alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, públicos ou particulares; **(e)** contrair empréstimos e assumir obrigações, em nome da Sociedade, inclusive conceder avais, prestar fianças e outras garantias similares em favor de terceiros, de valores excedentes ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

mínimos; **(f)** outorgar procurações com poderes para gestão ampla e completa da Sociedade; **(g)** manter a Sociedade em um direcionamento estratégico que vise melhores rentabilidades, assegurando a sua adequação à missão e à visão da organização, maximizando os retornos dos investidores; **(h)** monitorar as atividades e as decisões da diretoria para assegurar o cumprimento do plano estratégico de curto e longo prazo; **(i)** assegurar o cumprimento de processos e procedimentos de governança corporativa; **(j)** assegurar o cumprimento do plano de estrutura de capital da Sociedade; **(k)** tomar decisões estratégicas altamente relevantes para a Sociedade; **(l)** analisar permanentemente os riscos da Sociedade e estabelecer mecanismos e instrumentos de mitigação; e **(m)** estabelecer e acompanhar índices de evolução de indicadores de performance da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: **(i)** Para a validade dos atos previstos nos itens **"d"** e **"e"** serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores Conselheiros ou da assinatura de qualquer um dos Diretores Conselheiros em conjunto com o Diretor Superintendente da Sociedade**. (ii)** Para a validade do ato previsto no item **"f"** serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores Conselheiros da Sociedade.

DOS DIRETORES SUPERINTENDENTE, ADJUNTO, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, COMERCIAL E TÉCNICO

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO (22º) – Os **Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial** e **Técnico** reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo 02 (dois) membros.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): Este Grupo de Diretores deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO (23º) - Aos **Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial e Técnico** caberá: **(a)** contrair empréstimos e obrigações em nome da Sociedade, inclusive conceder avais, prestar fianças e outras garantias similares em favor de terceiros, em valores cujo total **não exceda** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos, emitindo promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **(b)** outorgar procurações em nome da Sociedade, com poderes para a prática de atos privativos da Diretoria, exceto aqueles que digam respeito à gestão ampla da Sociedade, ou outros necessários à consecução dos objetivos sociais; **(c)** confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie, em valores cujo total **não exceda** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos; **(d)** assinar contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; **(e)** aprovar a contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas, comissões e outras formas assemelhadas, vedada apenas participação sobre lucro da Sociedade; **(f)** representar a Sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procuração com poderes da cláusula "ad-judicia" ou "ad-negotia"; e **(g)** sacar cheques contra estabelecimentos bancários e receber valores junto a instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

PARÁGRAFO ÚNICO: (i) Para a validade dos atos previstos nas letras **"b"** e **"c"** serão necessárias as assinaturas conjuntas dos Diretores Superintendente e Adjunto da Sociedade. **(ii)** Para a validade dos atos previstos nas letras **"a"** e **"d"**, em valores cujo total **não exceda** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos, serão necessárias as assinaturas do Diretor Superintendente em conjunto com qualquer outro Diretor da Sociedade. **(iii)** Para a validade dos atos previstos nas letras **"a"** e **"d"**, em valores cujo total venha a **exceder** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos, será necessária a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com qualquer um dos Diretores Conselheiros ou, ainda, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores Conselheiros da Sociedade. **(iv)** Para a validade dos atos previstos nas letras **"e"**, **"f"** e **"g"** serão necessárias as assinaturas de dois **(02)** Diretores da Sociedade".

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO (24º) – Poderão os Diretores Superintendente e Adjunto, sempre assinando em conjunto, constituir procuradores para a prática de atos de sua competência, vedada a outorga com poderes de substabelecimento para os atos descritos nas letras **"a"**, **"b"**, **"c"** e **"d"** do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações terão sempre o prazo máximo de validade de apenas 01 (um) ano, exceto quando os poderes forem com a cláusula "ad-judicia".

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO (25º) – Poderão ser praticados mediante assinatura isolada do **Diretor Superintendente**, ou **Adjunto**, ou **Administrativo-Financeiro**, ou **Comercial**, ou **Técnico** ou, ainda, de procurador ou procuradores constituídos pela Sociedade, os atos a seguir relacionados: **(a)** depoimento pessoal em juízo; **(b)** endossos de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da Sociedade; **(c)** assina-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

tura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; **(d)** endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; **(e)** representação da Sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; **(f)** assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da Sociedade, com a ressalva do disposto na letra **"e"** do artigo vigésimo-terceiro (23º); e **(g)** assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º) – Ao **Diretor Superintendente,** sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá especificamente: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Sociedade; **(b)** estabelecer o modelo de gestão da Sociedade e fazê-lo cumprir; **(c)** dirigir os negócios da Sociedade e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, de acordo com a orientação traçada pelos Diretores Conselheiros; **(d)** dar cumprimento às deliberações das Assembleias de Acionistas e às disposições estatutárias; **(e)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade; **(f)** representar institucionalmente a Sociedade; **(g)** substituir os demais diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; e **(h)** convocar a qualquer tempo e presidir a Assembleia de Acionistas e as Reuniões da Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO (27º) – Ao **Diretor Adjunto**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** acompanhar a execução, em conjunto com o Diretor Superintendente, o plano estratégico da empresa; **(b)** assessorar os demais diretores da Sociedade na tomada de decisões de suas respectivas áreas de atuação; **(c)**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade; **(d)** participar de todo o processo de gestão de negócio e dar suporte às demais áreas da empresa por meio de apresentação de relatórios gerenciais e estudos de viabilidade; **(e)** direcionar, em conjunto com os demais diretores da Sociedade, os investimentos da Sociedade necessários às suas operações, em conformidade com a disponibilidade de seus recursos, fluxo financeiro, metas e prioridades; **(f)** acompanhar e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor Superintendente, o modelo de gestão estabelecido para a Sociedade; **(g)** dirigir grupos de trabalho para desenvolvimento e conclusão de todo e qualquer estudo de interesse da Sociedade; **(h)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições; e **(i)** presidir, na ausência do Diretor Superintendente, as Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO (28º) – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da Sociedade; **(b)** estabelecer processos, procedimentos e políticas de acompanhamento de seu desenvolvimento de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; **(c)** dirigir a área administrativa e financeira da Sociedade notadamente com relação ao fluxo de caixa, as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, gestão do patrimônio da Sociedade e compras administrativas; **(d)** dirigir as atividades de recursos humanos, de tecnologia da informação e de tesouraria; **(e)** planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros; **(f)** dirigir as áreas contábil, financeira e fiscal; realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias; **(g)** manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras; **(h)** dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos; **(i)** manter a

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

interação e sinergia com outros departamento da Sociedade; e **(j)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros, de acordo com as regras e diretrizes do mercado.

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO (29º) – Ao **Diretor Comercial,** igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** determinar o plano comercial da empresa: **(b)** estabelecer os acordos e as condições de venda de produtos e serviços; **(c)** supervisionar a administração das vendas; **(d)** coordenar o plano de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhar o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais e as principais contas da empresa; **(e)** estabelecer o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial; **(f)** responder pela direção da empresa nas atividades relacionadas a vendas; **(g)** organizar e controlar os programas de venda e sua execução, a fim de avaliar resultados segundo a política específica e a política comercial para assegurar a venda dos produtos em condições que atendam aos resultados previstos; **(h)** implantar sistemas de informações comerciais; **(i)** estabelecer e manter processos e procedimentos de acompanhamento de desempenho dos indicadores da área comercial; **(j)** avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes e revendedores e interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de desenvolvimento de novos produtos; **(k)** definir, segundo o plano estratégico da Sociedade, as mudanças na política comercial e reorganização dos processos; **(l)** definir o cenário para a elaboração dos planos de vendas; **(m)** elaborar plano de lançamento de novos produtos; **(n)** realizar o planejamento operacional de vendas; **(o)** elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional; e **(p)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

ARTIGO TRIGÉSIMO (30º) – Ao **Diretor Técnico**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** dirigir toda a área técnica da empresa, sua operação e seu desenvolvimento; **(b)** estabelecer planos de manutenção e atualização de todos os equipamentos técnicos de filmagem, som, áudio, iluminação, laboratório e transmissão, dentre outros; **(c)** estabelecer processos e procedimentos para que os equipamentos sejam utilizados com observância dos melhores padrões técnicos; **(d)** elaborar e atualizar manuais internos de utilização dos equipamentos técnicos, sempre seguindo as diretrizes e estratégias estabelecidas pelas demais áreas da empresa; e **(e)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições";

ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO (31º) – Em seus impedimentos temporários o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Adjunto; nos demais casos, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

CAPÍTULO QUINTO (5º)
CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO (32º) – A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros, e igual número de suplentes que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos exatos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO (33º) – O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte que se realizar.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO (34º) – O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO (35º) – A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO SEXTO (6º)
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO (36º) – O exercício social compreende o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado, nesta última data, o balanço geral dos negócios sociais.

LUCROS

ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO (37º) – Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: **(a)** uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social e **(b)** dividendos aos acionistas, na base mínima de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o § 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO-OITAVO (38º) – Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar. A Sociedade poderá

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
26 09 20

distribuir lucros ou dividendos por conta de resultado de período base não encerrado, valendo-se, para tanto, de balanços intermediários levantados no curso do exercício social, cabendo à Assembleia Geral ratificar ou não sua distribuição.

CAPÍTULO SÉTIMO (7º)
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO (39º) – As alterações estatutárias da Sociedade somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e que se reunirá com a representação mínima de dois terços (2/3) das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO (40º) – A convocação da Assembleia para fins de dissolução da Sociedade somente poderá ser realizada a pedido de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO (41º) – A dissolução da Sociedade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e que se reunirá com a representação mínima de dois terços (2/3) das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO (42º) – A dissolução somente se considerará aprovada se a apoiarem, por si ou por procuradores com poderes expressos, acionistas que detenham dois terços (2/3), no mínimo, das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-TERCEIRO (43º) – A Assembleia que decidir pela dissolução da Sociedade nomeará o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes, a remuneração e o prazo da liquidação.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUARTO (44º) – Liquidada que seja a Sociedade e saldados todos os encargos do passivo, o excedente, se houver, reverterá às acionistas na proporção das respectivas ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUINTO (45º) – Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

O presente é cópia autêntica do original lavrado no livro próprio.

LEON ARRAVANEL JUNIOR
- Presidente da Mesa -

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA
- Secretário -

Grazielle Cabral Borattini
OAB/SP 395.429

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP

25/08/20

TERMO DE POSSE

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 305.655/SSP-DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 144.979.301-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Técnico da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

TERMO DE POSSE,
COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

FREDERICO MULLER JUNIOR, brasileiro, casado, publicitário, RG 13.885.005-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME nº 058.184.308-80, residente e domiciliado, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Comercial da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

FREDERICO MULLER JUNIOR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP

25 09 20

TERMO DE POSSE

MAURÍCIO ABRAVANEL, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.256.778-7/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 271.599.058-81, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Javari nº 195, Parque Cidade Universitária, Ribeirão Preto/SP - CEP 14055-120, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

MAURÍCIO ABRAVANEL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

TERMO DE POSSE COM
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MARCELLO SASSATANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de 2º Diretor Conselheir da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

MARCELLO SASSATANI

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
25 09 20

TERMO DE POSSE COM
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de 1º Diretor Conselheiro, exercendo ele, também, cumulativamente, o cargo de Diretor Superintendente e Administrativo-Financeiro da Sociedade **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25 09 20

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25 09 20

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
José Roberto dos Santos Maciel						**088.120.118-96**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**16503746**	**5**	**28/09/2001**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
		SP	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Física**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Marcello Sassatani						**112.067.758-07**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**15896500**	**0**	**05/05/2018**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25/09/20

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Mauricio Abravanel						**271.599.058-81**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**13256778**	**7**	**06/08/1996**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Adjunto (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Frederico Muller						**058.184.308-80**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**13885005**		**28/06/2007**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Comercial (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25/09/20

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
José Raimundo Lima da Cunha						**144.979.301-06**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**305655**		**24/03/1988**	**ssp**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Técnico (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES
-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25/09/20

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

DESCRIÇÃO

ORDEM DO DIA: – (i) discutir e deliberar sobre o remanejamento do Pará-grafo Único do Artigo Terceiro (3º) do Estatuto Social, passando ele a figurar como Parágrafo Único do Artigo Primeiro (1º); (ii) discutir e delibe-rar sobre a alteração do Artigo Terceiro (3º) do seu Estatuto Social que trata de seu objeto social; (iii) discutir e deliberar sobre o remanejamento do Parágrafo Único do Artigo Décimo Quinto (15º) passando ele a figurar como Parágrafo Primeiro e a inclusão do Parágrafo Segundo (2º) e Parágra-fo Terceiro (3º); (iv) discutir e deliberar sobre a alteração dos Artigos 21º, 22º, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º do seu Estatuto Social, que tratam das atribui-ções de seus Diretores; (v) eleger os administradores da Sociedade para o mandato seguinte, com fixação dos seus honorários; (vi) discutir e delibe-rar sobre a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista as alterações ocorridas até a presente data, inclusive demais ajustes necessá-rios; e (vii) outros assuntos de interesse social.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.686.897/20-1

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresaria está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 22/09/2020

Ciência Vogais

Jairo Baldelama Pinto
Vogal
RG: 19.A[illegible]597-8

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030931531

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S A	**49.931.645/0001-37**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO
Jairo Balderrama Pinto
Vogal
Rg: 19.467.[illegible]-4

Número de Controle: SP72304382 - 49931645000137

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA	**144.979.301-06**
LOCAL	DATA
	31/08/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 49.931.645/0001-37

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DEFERIDO DOE

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

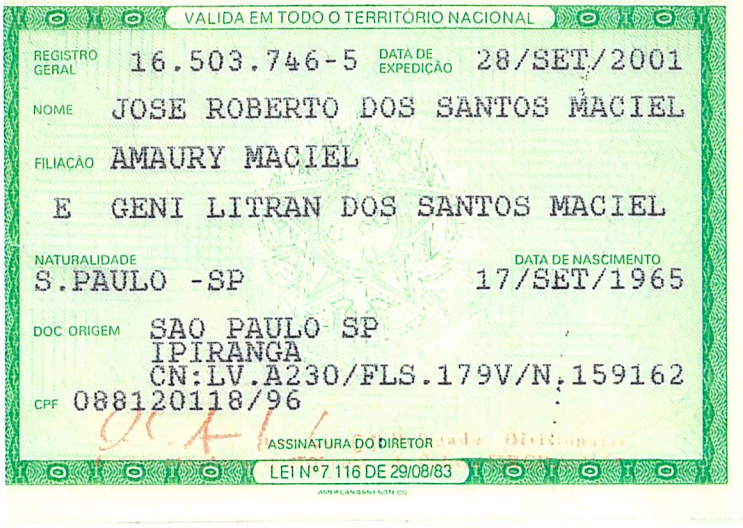

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.503.746-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2001

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

FILIAÇÃO AMAURY MACIEL
E GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1965

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
IPIRANGA
CN:LV.A230/FLS.179V/N.159162

CPF 088120118/96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

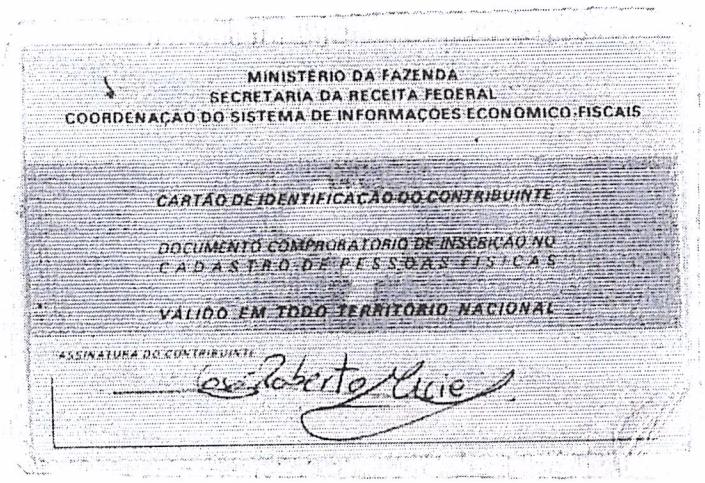

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

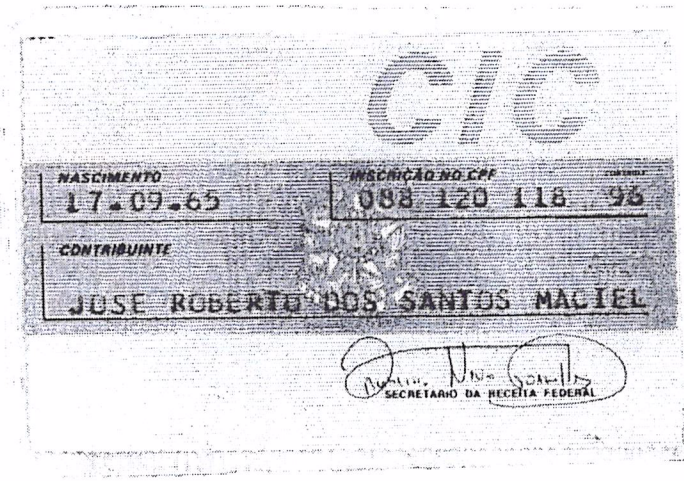

CPF

NASCIMENTO 17.09.65

INSCRIÇÃO NO CPF 088 120 118 96

CONTRIBUINTE

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

POLEGAR DIREITO

6E623770

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.896.500-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2018

NOME

MARCELLO SASSATANI

FILIAÇÃO

SYLVIO SHINYA SASSATANI

MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1968

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP STA. CECILIA CN:LV.A109/FLS.29 /Nº39129

CPF

112067758/07

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD,SSP,SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12159616

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	02/01/2025 14:24:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Petição de Resposta ao Ofício 40095/2024	12159610
- Ofício Ofício 40095/2024/MCOM	12159611
- Nota Nota Técnica 21259/2024/SEI-MCOM	12159612
- Procuração Procuração	12159613
- Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022	12159614
- Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11	12159615

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STÚDIOS DE JAÚ S/A		
CNPJ:	49.931.645/0001-37	***CEP da sede:***	06276-905
Endereço da sede:	Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera		
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	11/1/2025 até 11/1/2040		
Localidade da renovação:	Jaú	***UF:***	SP
FISTEL:	50410278467		

Eu, **MAURÍCIO ABRAVANEL**, inscrito no CPF sob o nº 271.599.058-81, na qualidade de representante legal e nos termos da letra "(e)" do artigo 25º do estatuto social da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

00024002

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 2 de janeiro de 2025.

DocuSigned by
Maurício Abravanel
Assinado por: MAURICIO ABRAVANEL:27159905881
CPF: 27159905881
Data/Hora da Assinatura: 02 de janeiro de 2025 | 17:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
86B5212D4AC148E...

MAURÍCIO ABRAVANEL

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
00024002
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00024002
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

00024002

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Certificado de conclusão

ID de envelope: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669
Estado: Concluído
Assunto: [24002] SBT/JAÚ - Formulário - Renovação da Concessão - MCOM - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 4
Assinaturas: 1
Autor do envelope:
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Marcel Mattos de Oliveira
Assinatura guiada: Ativada
Av. das Comunicações 1147
Selo do ID do envelope: Ativada
OSASCO, SP 06278-905
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
marcelmattos@sbt.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
Titular: Marcel Mattos de Oliveira
Local: DocuSign
02 de janeiro de 2025 | 17:23
marcelmattos@sbt.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Maurício Abravanel mauricioabravanel@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SyngularID Multipla **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 02 de janeiro de 2025 | 17:27 ID: 98c597eb-4482-4c23-a6c9-7b70a567ba0a	Assinado por: Maurício Abravanel 86B5212D4AC148E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.210.58.34	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:23 Visualizado: 02 de janeiro de 2025 | 17:27 Assinado: 02 de janeiro de 2025 | 17:28

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
mmoliveira@sbt.com.br mmoliveira@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:28

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	02 de janeiro de 2025 | 17:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:24
Entrega certificada	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:27
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:28
Concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:28

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Maurício Abravanel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/01/2025 16:08:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Requerimento_(autenticado) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

09987051b95b65a61d6fc4206b2723ec05a6a5eeaf1851f2d7eac5763800d4b0

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.599.058-**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 02/01/2025 17:28:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MAURICIO ABRAVANEL:27159905881, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 12/07/2024 15:19:18 BRT

Aprovado até: 12/07/2027 15:19:18 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 02/01/2025 17:28:30 BRT

Caminho de certificação: Valid

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: CAADFDAC-A23D-484C-8FFE-006CE3EF3F1F

Osasco (SP), 2 de janeiro de2025.

DECLARAÇÃO

Eu, **MAURÍCIO ABRAVANEL**, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade (“RG) n.º 13.256.778-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 271.599.058-51, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor Adjunto da **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, que as acionistas possuidoras de menos de 30% (trinta por cento) das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, conforme alterado, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Atenciosamente,

DocuSigned by
Maurício Abravanel
Assinado por: MAURICIO ABRAVANEL:27159905881
CPF: 27159905881
Data/Hora da Assinatura: 02 de janeiro de 2025 | 17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
86B5212D4AC148E...

MAURÍCIO ABRAVANEL
TV Stúdios de Jaú S/A
Diretor Adjunto

00024005
Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Certificado de conclusão

ID de envelope: CAADFDAC-A23D-484C-8FFE-006CE3EF3F1F
Assunto: [24005] SBT/JAÚ - Declaração - MCOM - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Marcel Mattos de Oliveira
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
marcelmattos@sbt.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
02 de janeiro de 2025 | 17:21

Titular: Marcel Mattos de Oliveira
marcelmattos@sbt.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Maurício Abravanel mauricioabravanel@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SyngularID Multipla **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 02 de janeiro de 2025 | 17:26 ID: 3c5fb898-e532-4af8-b633-21c1fb0ba3d2	Assinado por: Maurício Abravanel 86B5212D4AC148E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.210.58.34	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:21 Visualizado: 02 de janeiro de 2025 | 17:26 Assinado: 02 de janeiro de 2025 | 17:27

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
mmoliveira@sbt.com.br mmoliveira@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:27

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	02 de janeiro de 2025 | 17:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:22
Entrega certificada	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:26
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:27
Concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:27

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Maurício Abravanel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/01/2025 16:09:58 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: DeclaraÃ§Ã£o_(autenticado) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

afefa99dd09a25457405503af35467f1697c23072c8fe3a90555a477367b07b2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.599.058-**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 02/01/2025 17:27:19 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MAURICIO ABRAVANEL:27159905881, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 12/07/2024 15:19:18 BRT

Aprovado até: 12/07/2027 15:19:18 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 02/01/2025 17:27:25 BRT

Caminho de certificação: Valid

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40619/2024/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações, nº 1147 - Industrial Anhangüera
06276-905 - Jaú/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.042324/2024-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21573/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143807** e o código CRC **EA1A46C3**.

Anexos:

- Nota Técnica 21573 (12143777)
- Requerimento Padrão (12143814)

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12143807

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21573/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADO: TV STUDIOS DE JAÚ S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE JAÚ S.A., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú/SP, referente ao seguinte período: 11/01/2025 a 11/01/2040.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI 12092076 - Págs. 1 e 2). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios, diretores e dos acionistas que possuam mais de 30% de participação no capital social total da empresa feita (levando-se em consideração as pessoas constantes na lista de subscrição das ações), por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2.1 Deverá ainda ser apresentada declaração datada e assinada pelo atual representante legal da TV Stúdios de Jaú S.A de que: os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos neste Regulamento, em atenção ao disposto no §10, do art. 15 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com redação data pelo Decreto nº 9.138/2017.

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 23/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143777** e o código CRC **0AD3E167**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12143777

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Autenticação

Estado de São Paulo

1027AG639546

Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 29 JAN. 2010

Alessandro Oliveira Ferreira Esc. Autorizado

COTA POR ATO Emolumentos pago

REGISTRO GERAL 4.564.957-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2004

NOME CINTIA ABRAVANEL

FILIAÇÃO SENOR ABRAVANEL

E APARECIDA HONORIA ABRAVANEL

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 21/DEZ/1962

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP SAUDE FC:LV. B067/FLS. 0055/N. 019723

CPF 074.766.538/67

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8610-8

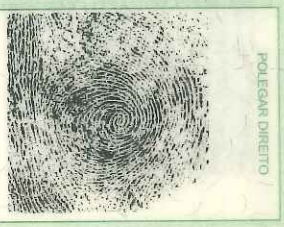

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

79596C5A

Carmen Torres Abravanel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.818.065-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2019

NOME

CARMEN TORRES ABRAVANEL

FILIAÇÃO

JOAQUIM TORRES MILLAN

SEBASTIANA DOMINGUES TORRES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1944

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B97 /FLS.258 /Nº23148

CPF

268063738/01

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

42396C47

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **25.044.851-8** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2018

NOME

FERNANDO JUSTUS FISCHER

FILIAÇÃO

ADALBERTO FISCHER

CATARINA JUSTUS FISCHER

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/07/1975

DOC ORIGEM

SÃO PAULO - SP BELA VISTA CN:LV.A312/FLS.61 /N.328284

CPF

259091638/84

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

POLEGAR DIREITO

6E523770

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.896.500-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2018

NOME

MARCELLO SASSATANI

FILIAÇÃO

SYLVIO SHINYA SASSATANI

MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1968

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP STA. CECILIA CN:LV.A109/FLS.29 /Nº39129

CPF

112067758/07

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD,SSP,SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente por [illegible] em conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

SEGUNDO TABELIÃO DE NO
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. D
RIB. PRETO SP 18 ABR. 2018
Patrícia Mergulhão Cartinelli - Escrevente
Gabriela Di Faria Ferraio Machado - Escrevente
Selos pagos por verba
AUTENTICACAO 0863AE033R 4 1/2

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

TV STUDIOS DE JAÚ S.A.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTAS	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL TOTAL	%
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
TOTAL		140.000	-	R$ 2.688.000,00	100

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP (CEP 06276-905), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 49.931.645/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme Estatuto Social consolidado através da AGE dos Acionistas, datada de 21/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob n° 400.701/20-0, em sessão de 25/09/2020, eleitos através da e AGE realizada em 21/08/2023, registrada na JUCESP sob o nº 350.897/23-2, em sessão de 31/08/2023, **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.896.500-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo/SP, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.473 e no CPF(MF) sob o nº 093.373.828-57, **FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com escritório na Avenida das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276-905).

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **DOCUSIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 10 de dezembro de 2.024.

TV STUDIOS DE JAU S/A

DocuSigned by: Fernando Justus Fischer
712EF6765B2B415...
Fernando Justus Fischer
- Diretor Conselheiro-

Assinado por: Marcello Sassatani
072E4BEB42D439...
Marcello Sassatani
- Diretor Conselheiro -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
00023655

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB
Assunto: [23655] SBT/JAÚ - Procuração - MCOM e JUCESP - Renovação - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Maria Ivonete Sales de Almeida
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
11 de dezembro de 2024 | 17:01
Titular: Maria Ivonete Sales de Almeida
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Estado: Original
12 de dezembro de 2024 | 19:39
Titular: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Superintendente TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.206.116.126	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 12:28 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Marcello Sassatani msassatani@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcello Sassatani 073F48EB424D438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.42.141.3	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 12 de dezembro de 2024 | 11:40
ID: d61a9c65-75d3-4b26-9b2a-8aea25404a6c

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ivonete@gruposilviosantos.com.br ivonete@gruposilviosantos.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11 de dezembro de 2024 | 17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 19:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Marcello Sassatani

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12162597

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	06/01/2025 10:52:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Requerimento de Renovação	12162586
- Relatório Relatório - ITI - Requerimento	12162587
- Declaração Declaração - Regulamento	12162589
- Relatório Relatório - ITI - Declaração	12162590
- Ofício Ofício n.º 40619/2024/MCOM	12162591
- Nota Nota Técnica n.º 21573/2024	12162592
- Documento RG - Acionistas	12162593
- Documento RG - Diretores	12162594
- Lista Lista - Subscrição - Ações	12162595
- Procuração Procuração - Marcel	12162596

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA, COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (“MCOM”)

Processo Administrativo n.º 53115.042324/2024-70

Ref.: Esclarecimentos

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, doravante denominada simplesmente **“TVBST-JAÚ”**, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, esclarecer que, no dia 2 de janeiro de 2025, foram protocolizados documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MCOM, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 12159616 (DOC. 1).

Ocorre que os documentos protocolizados neste Recibo, em resposta ao Ofício n.º 40095/2024/MCOM, tratam do Processo Administrativo n.º 53115.018396/2022-34. Ou seja, constou deste Recibo, equivocadamente, o Processo Administrativo n.º 53115.042324/2024-70 ao invés de constar o Processo Administrativo n.º 53115.018396/2022-34.

Diante do acima, a **TVBST-JAÚ** requer seja desconsiderado o Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 12159616.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 21 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2025 14:25:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marcel Mattos de Oliveira
OAB/SP n.º 284.457

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12159616

Usuário Externo (signatário): Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário: 02/01/2025 14:24:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.042324/2024-70
Interessados:
Mauricio Abravanel
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Petição de Resposta ao Ofício 40095/2024	12159610
- Ofício Ofício 40095/2024/MCOM	12159611
- Nota Nota Técnica 21259/2024/SEI-MCOM	12159612
- Procuração Procuração	12159613
- Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022	12159614
- Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11	12159615

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12197846

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	21/01/2025 14:29:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Esclarecimentos	12197844
- Recibo DOC. 1	12197845

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

TV STUDIOS DE JAÚ S.A.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTAS	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL TOTAL	%
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
TOTAL		140.000	-	R$ 2.688.000,00	100

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:04:48

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:16

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:24

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:33

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:43

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.599.058-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:51

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **22:48:35**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:03:35 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 10/02/2025 22:50:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A **Nº FISTEL:** 50410278467

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 49931645000137

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2013	R$ 863,97	23/07/2013	863,97	863,97	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/01/2014	R$ 863,97	22/01/2014	863,97	863,97	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2014	R$ 863,97	23/07/2014	863,97	863,97	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/12/2019	R$ 12.200,00	27/12/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00

Total devido em 10/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Loca
Visualizar em PDF	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50410278467	P	Comercial	GTVD	247	SP	Jaú	

rum Center Inc.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Id solicitação: 57dbab9324ff0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A	
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 36873000	**E-mail:** fiscal@sbt.com.br
CNPJ: 49.931.645/0001-37	**Número do Fistel:** 50410278467
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1995	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/01/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Industrial Anhanguera		**Numero:** 1147
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃƒÂƒÃ‚Â‚ÃƒÂ‚O SANZOVO		**Complemento:**
Bairro: 5ÃƒÂ‚Ã‚Âº DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaú	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.4222kW
HCI: 51.5 m	**Pareamento:** 32740	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25 23:02:21 ... eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Informações Gerais	
Número da Estação: 699090814	**Número Indicativo:** ZYQ837
Data Último Licenciamento: 03/01/2020	**Número da Licença:** 53500.049204/2019-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025350804998	**Modelo:** TDU7307L
Fabricante: Toshiba Corpotation	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency _Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.505 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4-U-A-24-4			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.54	**5°:** 12.23	**10°:** 12.08	**15°:** 12.23	**20°:** 12.54	**25°:** 13.03	**30°:** 13.31	**35°:** 12.99	**40°:** 12.18	**45°:** 10.76	**50°:** 9.12	**55°:** 7.62
60°: 6.23	**65°:** 5.06	**70°:** 4.03	**75°:** 3.06	**80°:** 2.23	**85°:** 1.56	**90°:** 1.04	**95°:** 0.64	**100°:** 0.35	**105°:** 0.16	**110°:** 0.05	**115°:** 0.02
120°: 0.04	**125°:** 0.12	**130°:** 0.24	**135°:** 0.42	**140°:** 0.59	**145°:** 0.67	**150°:** 0.69	**155°:** 0.63	**160°:** 0.54	**165°:** 0.41	**170°:** 0.27	**175°:** 0.16
180°: 0.08	**185°:** 0.02	**190°:** 0	**195°:** 0.02	**200°:** 0.08	**205°:** 0.16	**210°:** 0.27	**215°:** 0.4	**220°:** 0.54	**225°:** 0.64	**230°:** 0.69	**235°:** 0.67
240°: 0.59	**245°:** 0.42	**250°:** 0.24	**255°:** 0.12	**260°:** 0.04	**265°:** 0.01	**270°:** 0.04	**275°:** 0.15	**280°:** 0.35	**285°:** 0.64	**290°:** 1.04	**295°:** 1.56
300°: 2.23	**305°:** 3.06	**310°:** 4.03	**315°:** 5.07	**320°:** 6.25	**325°:** 7.63	**330°:** 9.12	**335°:** 10.76	**340°:** 12.18	**345°:** 12.99	**350°:** 13.31	**355°:** 13.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.10 kW

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
354601977	84389	Decreto	PR	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Despacho	MC	23/05/2013	04/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110342009	2657	Portaria	MC	03/12/2012	27/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
9999	3530	Ato	CMPRL	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000151682019 63	290	Despacho	ER01	23/10/2019			Técnico
530000110342009 32	10	Decreto Legislativo	CN	11/03/2022	14/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 11/01/2025
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Jaú **UF:** SP
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 533 MHz **CANAL:** 24
CLASSE: A **COTA BASE DA TORRE:** 627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYQ837
NOME FANTASIA: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Jaú
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Avenida João Sanzovo **BAIRRO:** 5° Distrito Industrial
MUNICÍPIO: Jaú **UF:** SP
NUMERO: 2621 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: - **UF:**
NUMERO: **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Toshiba Corpotation **MODELO:** TDU7307L
CÓDIGO: 025350804998 **POTÊNCIA:** 1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG **MODELO:** SLV8100ES
CÓDIGO: 018021300419 **POTÊNCIA:** 0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA. **MODELO:** TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO: Horizontal **GANHO:** 8.57 dBd
DESCRIÇÃO: SLOT 220 COM 4 FENDAS **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 51.5 m **BEAM TILT:** 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: **MODELO:** HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/02/2025 23:52:38

Licença vencida

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/01/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNIbmNhOjoyMDIwNWUwZWUyNTE4NWYzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolcg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2358/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADO: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú/SP, referente ao seguinte período: 11 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2040.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21573/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 40619/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI12143777 e 12143807). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolos (SEI 12162597 e 12197846).

3. Ocorre que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Jaú/SP, encontra-se com o status "Aguardando Ato de RF (TV-C7)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/02/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261425** e o código CRC **B79AE131**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4859/2025/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações nº 1147 - Industrial Anhanguera
06.276-905 - Osasco/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.042324/2024-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2358/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/02/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261447** e o código CRC **9D3EFA17**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2358/2025 (12261425)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Correspondência Eletrônica - 12266230

Data de Envio:
12/02/2025 09:11:02

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
diretoriajuridica@sbt.com.br
rfranco@sbt.com.br
marcelmattos@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042324/2024-70

INTERESSADA: TV STUDIOS DE JAÚ S.A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12261447.html
Nota_Tecnica_12261425.html

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 49.931.645/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV STUDIOS DE JAU S A	49.931.645/0001-37	diretoriajuridica@sbt.com.br, rfranco@sbt.com.br, marcelmattos@sbt.com.br, joaocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Correspondência Eletrônica - 12266242

Data de Envio:
12/02/2025 09:13:26

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, foi encaminhada notificação à TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ 49.931.645/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12261447.html
Nota_Tecnica_12261425.html

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA, COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM")

Ofício n.º 4859/2025/MCOM

Processo Administrativo n.º 53115.042324/2024-70

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício n.º 4859/2025/MCOM, apresentar a Licença para Funcionamento da Estação n.º 699090814, expedida perante a Agência Nacional de Telecomunicações em 6 de março de 2025, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, referente ao período de 11 de janeiro de 2025 até 11 de janeiro de 2040.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 10 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA
Data: 10/03/2025 10:21:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marcel Mattos de Oliveira
OAB/SP n.º 284.457

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/03/2025 10:23:39 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: SBT-JAU_PetiÃ§Ã£o.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

cda5e7233b491eed62c0a241de406266e5b1569535e30946138a4f0ed9f4f749

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA

CPF: ***.253.728-**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 10/03/2025 10:21:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/04/2024 14:23:27 BRT

Aprovado até: 06/04/2025 14:23:27 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP (CEP 06276-905), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 49.931.645/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme Estatuto Social consolidado através da AGE dos Acionistas, datada de 21/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob n° 400.701/20-0, em sessão de 25/09/2020, eleitos através da e AGE realizada em 21/08/2023, registrada na JUCESP sob o nº 350.897/23-2, em sessão de 31/08/2023, **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.896.500-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo/SP, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.473 e no CPF(MF) sob o nº 093.373.828-57, **FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com escritório na Avenida das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276-905).

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **DOCUSIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 10 de dezembro de 2.024.

TV STUDIOS DE JAU S/A

DocuSigned by: Fernando Justus Fischer
712EF6765B2B415...
Fernando Justus Fischer
- Diretor Conselheiro-

Assinado por: Marcello Sassatani
072E4BEB42D439...
Marcello Sassatani
- Diretor Conselheiro -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
00023655

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB
Assunto: [23655] SBT/JAÚ - Procuração - MCOM e JUCESP - Renovação - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Maria Ivonete Sales de Almeida
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
11 de dezembro de 2024 | 17:01
Titular: Maria Ivonete Sales de Almeida
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Estado: Original
12 de dezembro de 2024 | 19:39
Titular: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Superintendente TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.206.116.126	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 12:28 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Marcello Sassatani msassatani@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcello Sassatani 073F48EB424D438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.42.141.3	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 12 de dezembro de 2024 | 11:40
ID: d61a9c65-75d3-4b26-9b2a-8aea25404a6c

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ivonete@gruposilviosantos.com.br ivonete@gruposilviosantos.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11 de dezembro de 2024 | 17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 19:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Marcello Sassatani

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2040		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5º Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency _Systems	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2025 11:07:20

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2025	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdjOWFjMTcwMTFkMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12344043

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	10/03/2025 10:37:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Apresentação - Licença de Estação	12344039
- Relatório ITI - Petição	12344040
- Procuração Advogado - Marcel	12344041
- Licença Funcionamento - Estação	12344042

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50410278467	P	Comercial	GTVD	247	SP	Jaú		24		533	A		22° 15' 58.00" S	48° 33' 38.00" W	8	51.5		1	2025-03-06 11:07:19		57dbab9324ff0	22S155800; 48W333800 - Coordenadas do Sítio. 22S1558;48W3338.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?w/fid=estacoes&id=57dbab9324ff0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2040		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5º Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency _Systems	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2025 11:07:20

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2025	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdjOWFjMTcwMTFkMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Id solicitação: 57dbab9324ff0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A	
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 36873000	**E-mail:** fiscal@sbt.com.br
CNPJ: 49.931.645/0001-37	**Número do Fistel:** 50410278467
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1995	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/01/2040	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Industrial Anhanguera		**Numero:** 1147
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃƒÂƒÃ‚,ÂƒO SANZOVO		**Complemento:**
Bairro: 5ÃƒÂ‚,Ã‚,Â º DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaú	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.4222kW
HCI: 51.5 m	**Pareamento:** 32740	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

25 08:03:49
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Informações Gerais	
Número da Estação: 699090814	**Número Indicativo:** ZYQ837
Data Último Licenciamento: 03/03/2025	**Número da Licença:** 53500.014611/2025-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 15' 32.62" S	**Longitude:** 48° 33' 13.39" W	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025350804998	**Modelo:** TDU7307L
Fabricante: Toshiba Corpotation	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency _Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.505 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4-U-A-24-4			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.54	**5º:** 12.23	**10º:** 12.08	**15º:** 12.23	**20º:** 12.54	**25º:** 13.03	**30º:** 13.31	**35º:** 12.99	**40º:** 12.18	**45º:** 10.76	**50º:** 9.12	**55º:** 7.62
60º: 6.23	**65º:** 5.06	**70º:** 4.03	**75º:** 3.06	**80º:** 2.23	**85º:** 1.56	**90º:** 1.04	**95º:** 0.64	**100º:** 0.35	**105º:** 0.16	**110º:** 0.05	**115º:** 0.02
120º: 0.04	**125º:** 0.12	**130º:** 0.24	**135º:** 0.42	**140º:** 0.59	**145º:** 0.67	**150º:** 0.69	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.41	**170º:** 0.27	**175º:** 0.16
180º: 0.08	**185º:** 0.02	**190º:** 0	**195º:** 0.02	**200º:** 0.08	**205º:** 0.16	**210º:** 0.27	**215º:** 0.4	**220º:** 0.54	**225º:** 0.64	**230º:** 0.69	**235º:** 0.67
240º: 0.59	**245º:** 0.42	**250º:** 0.24	**255º:** 0.12	**260º:** 0.04	**265º:** 0.01	**270º:** 0.04	**275º:** 0.15	**280º:** 0.35	**285º:** 0.64	**290º:** 1.04	**295º:** 1.56
300º: 2.23	**305º:** 3.06	**310º:** 4.03	**315º:** 5.07	**320º:** 6.25	**325º:** 7.63	**330º:** 9.12	**335º:** 10.76	**340º:** 12.18	**345º:** 12.99	**350º:** 13.31	**355º:** 13.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.10 kW

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
354601977	84389	Decreto	PR	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Despacho	MC	23/05/2013	04/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/02/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3530	Ato	CMPRL	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500015168201963	290	Despacho	ER01	23/10/2019			Técnico
53000011034200932	10	Decreto Legislativo	CN	11/03/2022	14/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:13 do dia 14/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 14/03/2025 08:53:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A **Nº FISTEL:** 50410278467

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 49931645000137

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2013	R$ 863,97	23/07/2013	863,97	863,97	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/01/2014	R$ 863,97	22/01/2014	863,97	863,97	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2014	R$ 863,97	23/07/2014	863,97	863,97	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/12/2019	R$ 12.200,00	27/12/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	14/03/2025	R$ 707,49	14/02/2025	707,49	707,49	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	07/04/2025	R$ 12.200,00	28/02/2025	12.200,00	12.200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00		0,00	0,00	0019	Deb.a Vencer	4.026,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00		0,00	0,00	0020	Deb.a Vencer	610,00

Total devido em 14/03/2025 (em reais): 4.636,00

Total de créditos em 14/03/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.931.645/0001-37 **MATRIZ**		**09/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE JAU S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147	**1147**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**INDUSTRIAL ANHANGUERA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SBT.COM.BR	**(11) 3687-2518/ (11) 3687-2516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2025** às **08:45:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.931.645/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	TV STUDIOS DE JAU S A
CAPITAL SOCIAL:	R$2.688.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO ABRAVANEL
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCELLO SASSATANI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2025** às **08:46** (data e hora de Brasília).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 10 JAN 1980

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11 JAN 19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 10750/79
11 JAN 1980
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Decreto nº 84.389 de 10 de janeiro de 1980

Outorga concessão à TV Record de Jaú S.A. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.460/77 (Edital nº 116/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV Record de Jaú S.A., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. C. MATTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

615/4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Publicado
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 10 / 1982
Página N.º 20322
Encarregado da Revisão

Portaria nº 2729 de 21 OUT 1982

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e , tendo em vista o que consta do Processo nº 173.983/82,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TV RECORD DE JAÚ S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar o seu estatuto social, dando nova redação e incluindo parágrafo único ao artigo primeiro, com o objetivo de mudar a sua denominação social para TV STUDIOS DE JAÚ S/A, usando em suas transmissões a expressão fantasia "TVS".

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

WALKIRIA MOREIRA MARINHO
Diretor Regional Substituto

MHSM/sla

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 05/03/1980 Página N.º 4122 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 3

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Record de Jaú S.A., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceram os Senhores Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 758.201 - SSP/SP, com o CPF nº 226.293.278, residente e domiciliado na Alameda Barros, nº 68, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Dermeval Gonçalves, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 1.010.492 - SSP/SP, com o CPF nº 031.746.978, residente e domiciliado na Avenida Nova Cantareira, nº 2.740, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Paulo Machado de Carvalho Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 3.196.921 - SSP/SP, com o CPF nº 039.297.608, residente e domiciliado na Rua Desembargador Theodomiro Pisa, nº 129, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Luciano Callegari, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 2.139.806/SSP/SP, com o CPF nº 220.446.208, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 1.003, Aptº 142, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os três primeiros diretores da TV Record de Jaú S.A., e o último, procurador do Sr. Arnaldo Egisto Bucciarelli, também diretor desta Entidade, conforme consta do Processo número cento e um mil, cento e noventa e seis, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove, de dez de janeiro de mil novecentos e oitenta, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Record de Jaú S.A., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R.TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R.Telles de Menezes) que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

ERASMO ALFREDO AMARAL DE CARVALHO-Diretor Executivo da TV Record de Jaú S.A.

DERMEVAL GONÇALVES-Diretor Executivo da TV Record de Jaú S.A.

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO - Diretor Executivo da TV Record de Jaú S.A.

LUCIANO CALLEGARI - Procurador da TV Record de Jaú S.A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º A doação de que trata este artigo restringe-se às armas de fogo portáteis previstas no art. 3º, **caput**, incisos XXXVII, XLIX, LIII e LXI, do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

§ 2º Os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo de que trata o § 1º, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Cidadania ou ao Comando do Exército, no prazo de até dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, na forma prevista no **caput**.

§ 3º A relação das armas a serem doadas e a indicação das instituições beneficiárias serão elaboradas, desde que:

I - verificada a necessidade de destinação do armamento;

II - obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão; e

III - atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º Os critérios de que trata o inciso III do § 3º deverão considerar a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão.

§ 5º A análise da presença dos requisitos estabelecidos no § 3º será realizada no prazo de até cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 2º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania, caso a manifestação tenha sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, caso a manifestação tenha sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 3º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de até vinte dias, a relação das armas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas de que trata o § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, cabendo-lhes encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 7º, observados os requisitos estabelecidos no § 3º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do § 6º.

§ 9º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas, objetos de doação nos termos deste artigo, poderão ser destinadas pelo juiz competente a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais, indicados pelo Comando do Exército.

§ 10. As armas de fogo de uso permitido apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 11. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas nos termos deste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania disciplinará o procedimento de doação de munições e acessórios apreendidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os desbloqueios que atendam ao disposto no inciso I do § 3º e no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 1º-A. As unidades gestoras executoras responsáveis ficam autorizadas a providenciar o desbloqueio dos saldos de empenhos dos restos a pagar, de que trata o art. 1º, relativos às obras e aos serviços de engenharia cujos contratos de repasse ou convênios sejam inferiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que:

I - o instrumento não esteja sob condição de cláusula suspensiva; e

II - atestem que o desbloqueio atende ao pagamento da primeira parcela de repasse da União prevista nos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 1º-B. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá providenciar, em 31 de maio de 2017, o cancelamento no Siafi dos saldos que permanecerem bloqueados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, **caput,** inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.044988/2016-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.046991/2016-65,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comprovação do registro a que se refere o **caput** deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para aprovação no prazo de até sessenta dias, contado da data do registro.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos de que tratam o **caput** e o § 1º, a autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 3º A efetivação da mudança de controle societário pretendido poderá obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser notificado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 676, de 21 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Nº 677, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2016 (MP nº 733/16), transformado na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Nº 678, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 210, de 2015 (nº 1.628/15, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Nº 679, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 680, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 681, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mataraca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mataraca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Braçonortense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 738, de 6 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Braçonortense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2022

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto de 2 de dezembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 8, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Internet Brasil", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria PGF n. 916, de 31 de outubro de 2011, alterada pela Portaria PGF nº 276, de 19 de março de 2019, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Portaria AGU nº 349, de 4 de novembro de 2018, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Art. 12, da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, e o que consta no processo administrativo n. 00407.021461/2017-08, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 916 PGF/AGU, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1° Poderão ser inscritos em dívida ativa créditos abaixo dos limites previstos no artigo 3° da Portaria AGU nº 377, de 2011, para que sejam submetidos a protesto ou outras medidas de cobrança extrajudicial. (NR)

.....

.....

§ 4º Fica dispensada a remessa, pela entidade credora, dos processos de constituição dos créditos abaixo dos limites previstos no artigo 3° da Portaria AGU nº 377, de 2011, à Procuradoria-Geral Federal (PGF), enquanto esta não implementar a metodologia prevista no Art. 20-C, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Portaria normativa entra em vigor em 4 de abril de 2022.

MIGUEL CABRERA KAUAM

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI-PR Nº 99, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a Medalha da Segurança Presidencial, o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que dispõe sobre a Medalha da Segurança Presidencial, o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A forma, as dimensões e as cores da Medalha, da barreta, do botão de lapela e da insígnia de bandeira, assim como o modelo do diploma, são os constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Instituir, como Patrono da Segurança Presidencial, o Marechal Carlos Machado Bitencourt, em reconhecimento ao ato heroico de ter salvado de um atentado o Presidente da República, Prudente de Morais, com o ônus da própria vida, em 5 de novembro de 1897.

Art. 3º O Dia da Segurança Presidencial será comemorado no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional, anualmente, no dia 5 de novembro.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria GSI/PR nº 101, de 4 de dezembro de 2018; e

II - Portaria GSI/PR nº 76, de 16 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1º de abril de 2022.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022031400004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Decreto Legislativo nº 10 (9893232) SEI 53000.011034/2009-32 / pg. 1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 232

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de dezembro de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 6
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Justiça e Cidadania 21
Ministério da Saúde 26
Ministério de Minas e Energia 44
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 50
Ministério do Esporte 50
Ministério do Meio Ambiente 50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 50
Ministério do Trabalho 50
Ministério do Turismo 51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 53
Conselho Nacional do Ministério Público 54
Ministério Público da União 55
Tribunal de Contas da União 55
Poder Judiciário 59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 61

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.802 (1)
ORIGEM : ADI - 141202 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.02.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.03.2016.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Ministério Público Eleitoral. Artigo 79, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93. Vício formal. Iniciativa legislativa. Vício material. Ofensa à autonomia administrativa dos ministérios públicos estaduais. Não ocorrência. Improcedência da ação.

1. Detém o Procurador-Geral da República, de acordo com o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, a prerrogativa, ao lado daquela já atribuída ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, d, CF), de iniciativa dos projetos legislativos que versem sobre a organização e as atribuições do Ministério Público Eleitoral, do qual é chefe, atuando como seu procurador-geral. Tratando-se de atribuição do Ministério Público Federal (arts. 72 e 78), nada mais natural que as regras de designação dos membros do Ministério Público para desempenhar as funções junto à Justiça Eleitoral sejam disciplinadas na legislação que dispõe, exatamente, sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, no caso a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

2. O fato de o promotor eleitoral (membro do ministério público estadual) ser designado pelo procurador regional eleitoral (membro do MPF) não viola a autonomia administrativa do ministério público estadual. Apesar de haver a participação do ministério público dos estados na composição do Ministério Público Eleitoral - cumulando o membro da instituição as duas funções -, ambas não se confundem, haja vista possuírem conjuntos diversos de atribuições, cada qual na esfera delimitada pela Constituição Federal e pelos demais atos normativos de regência. A subordinação hierárquico-administrativa - não funcional - do promotor eleitoral é estabelecida em relação ao procurador regional eleitoral, e não em relação ao procurador-geral de justiça. Ante tal fato, nada mais lógico que o ato formal de "designação" do promotor eleitoral seja feito pelo superior na função eleitoral, e não pelo superior nas funções comuns.

3. A designação do promotor eleitoral é ato de natureza complexa, resultando da conjugação de vontades tanto do procurador-geral de justiça - que indicará o membro do ministério público estadual - quanto do procurador regional eleitoral - a quem competirá o ato formal de designação. O art. 79, **caput** e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 não tem o condão de ofender a autonomia do ministério público estadual, já que não incide sobre a esfera de atribuições do **parquet** local, mas sobre ramo diverso da instituição - o Ministério Público Eleitoral, não interferindo, portanto, nas atribuições ou na organização do ministério público estadual.

4. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

...a de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de ...as multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048053/2009-14,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 49.931645/0001-37, conforme o Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.160841/2015-05,

AVISO

CIRCULOU EM 2/12/2016 AS EDIÇÕES EXTRAS Nº 231-A E B
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
...umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ...ligo 00012016120500001
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300040848		09/02/1978	09/02/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE JAU S/A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
49.931.645/0001-37	AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	R$	2.688.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME
FERNANDO JUSTUS FISCHER

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	250448518

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
259.091.638-84	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME
MARCELLO SASSATANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	158965000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
112.067.758-07	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026	

DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

NOME					
MAURICIO ABRAVANEL					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JAVARI		195			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	14055-120	132567788	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
271.599.058-81	DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026				

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35903627433				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV JOAO SANZOVO		2621		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	JAU	SP		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/01/2025	024.689/25-7	

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A ALINEA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 06/12/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300040848
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/03/2025

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 259634208, segunda-feira, 17 de março de 2025 às 17:34:58.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que, para produzir efeitos,depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **MANAUS - AM** vinculada ao **FISTEL nº 50406310149** de titularidade de **RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA**, **CNPJ nº 14.238.570/0001-29**, referente ao período compreendido entre **1º de fevereiro de 2018 e 1º de fevereiro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294),** conforme certifica a **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104).**

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11275575)** e da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e **manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação.**

4. Ainda, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104),** a SECOE pergunta sobre a possibilidade de **retificar** o primeiro decreto de renovação (Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008), uma vez que a renovação teria se dado a partir de **fevereiro** de 2003 - e não **dezembro** de 2003, como consta no referido decreto.

5. Constam, ainda, as **minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11361382)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11361382)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

11. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de rgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

24. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

25. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO**, na condição de ***administrador***[12].

31. De acordo com ***a certidão simplificada*** **(SEI-11102142)**, à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. No ponto, cabe adentrar no questionamento da SECOE sobre a possibilidade de retificar o decreto anterior de renovação relativo ao período de 2003-2018 - Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008 -, conforme o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104):**

> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 11361077 - Págs. 1-2).
>
> **8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do contrato de concessão consta como 1º de fevereiro de 1988, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2018. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, especialmente, o parâmetro utilizado no contrato de concessão acima mencionado, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2018. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo no decreto de renovação do período atual para retificar a informação contida no Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008.**
>
> **9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificar o aludido Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, por ocasião da edição do decreto de renovação em relação ao período 2018/2033, nos termos da minuta anexada** (SEI 11361382)

34. A propósito, entende-se que a retificação quanto ao período de renovação - para fazer constar *"fevereiro"*, em vez de *"dezembro"*, uma vez que a publicação do contrato de concessão deu-se em fevereiro, conforme certifica a **Nota Técnica 2033 (11361104)** e ora se verifica no **Anexo Atos de Outorga (11361077, fls. 04)** - constitui uma forma de convalidação do ato, que, no caso, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55[13] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, concluindo-se, pois, por sua **viabilidade**.

35. Isso esclarecido, passa-se à análise dos demais requisitos para a renovação.

36. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento válida até 1º de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2033 (SEI 11360883 - Págs. 1 e 5).*

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de fevereiro de 2024 (SEI 11360883 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Garcia Rodrigues Filho e o sócio Francisco Garcia Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Marisa de Barros Saad participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidade de Bauru/SP, Lagoa Santa/MG, São Paulo/SP, São José do Rio Preto/SP, Porto Alegre/RS, Lagoa Santa/MG e Brasília/DF, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP, bem como, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Brasília/DF e Manaus/AM.

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos **(SEI-11102148, SEI-11102147, SEI-11102146)** demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11102142),** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, conforme atestado no documento SEI-11130640.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	**Atendido (SEI 11102142)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	**Atendido (SEI 11102143)**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	**Atendido (SEI 11102143)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	**Atendido (SEI 11367579 - p. 01)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102144) Validade: 05/10/2023**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102145) Validade: 04/12/2023**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	**Atendido (SEI 11360883 - p. 12) Validade: 07/03/2024**
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 03) Validade: 02/09/2023**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 04) Validade: 11/02/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	**Atendido (SEI 3110294 -pp. 01 a 03)**

Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[14].

42. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documentos (SEI-11275575) e da NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, *"abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto"* (art. 74, §1º).

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a **renovação do período 2018-2033** deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do **período de renovação de 2003-2018,** em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, **onde se lê:** "a partir de 1º de dezembro de 2003", **leia-se**: "a partir de 1º de fevereiro de 2003".

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 41** deste Parecer.

51. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos devem atender ao disposto nos parágrafos **44 a 49 supra.**

52. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

53. Igualmente, a proposta de Retificação deve ser encaminhada à Casa Civil a fim de que o Presidente da República, se for o caso, assine o ato (art. 74, §2º, do Decreto nº 12.002, de 2024).

54. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*
14. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*
15. ^ *Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.§ 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.§ 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º.§ 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência:I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ouII - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.*

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554005550 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DESPACHO n. 01220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, no período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2033/2024/SEI-MCOM (11361104)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Ademais, ressalta-se a importância de observar as orientações indicadas no **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, itens 44 a 49, no que diz respeito às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, a fim de adequá-las ao que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada nos itens 4, 5 e 6 deste **DESPACHO**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568170702 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DESPACHO n. 01221/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568233624 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

615-3

plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.040, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.041, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTINA CAROCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002, que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.042, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.043, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Radio Difusora Carioca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.044, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/ CORONEL JOÃO SÁ - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.045, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BONITENSE DE RADIODIFUSÃO - ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão - ACB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitaria na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.046, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO JARDIM DAS PALMEIRAS-SUMARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.047, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TV STUDIOS DE JAU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 1995, a concessão da TV Studios de Jaú S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.048, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO VIDAL DE OLIVEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitaria Antônio Vidal de Oliveira a executar, sem direito de ex-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II - RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III - RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV - REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subseqüente (Processo nº 53740.000518/01);

V - SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII - RÁDIO VALE DO RIO PARANÁ LTDA., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência - Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 003, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II - TV O ESTADO LTDA., a partir de 16 de maio de 2001, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III - TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A. pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de R$ 756.397.269,97 (setecentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para R$ 771.960.159,02 (setecentos e setenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, cento e cinqüenta e nove reais e dois centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R$ 15.562.889,05 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 344, de 10 de outubro de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 12 de outubro de 2002, de uma aeronave tipo P-3, pertencente à Marinha dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga e passageiros, procedente de Curaçao, nas Antilhas Holandesas, com pouso em Belém, de onde decolará, no mesmo dia, com destino ao Rio de Janeiro. No regresso, dia 26 daquele mês, a aeronave efetuará novo pouso em Belém, e decolará, no mesmo dia, com destino a Curaçao. Autorizo. Em 11 de outubro de 2002.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Memória dos Presidentes da República.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002,

RESOLVE :

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Memória dos Presidentes da República rege-se pelas disposições desta Portaria

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Memória dos Presidentes da República, criada pelo art. 7º da Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, é órgão colegiado que atua em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, que tem por finalidade coordenar o Sistema dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República, instituído pela citada Lei nº 8.394, de 1991.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, compete à Comissão:

I - estabelecer política de proteção aos acervos documentais privados dos Presidentes da República;

II - assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes à sua documentação;

III - opinar sobre os projetos suscitados por mantenedores de acervos documentais privados dos presidentes da República para fins de concessão de apoio técnico, humano e financeiro;

IV - opinar sobre a celebração de convênios entre mantenedores de acervos documentais privados dos Presidentes da República e entidades públicas, e fiscalizar sua execução;

V - apoiar, com recursos técnicos e financeiros, a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos documentais privados dos presidentes da República;

VI - definir as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e suas informações;

VII - assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos documentais privados dos presidentes da República, bem como suas condições de conservação, organização e acesso;

VIII - estimular os proprietários de acervos documentais privados dos presidentes da República a ampliar a divulgação de tais acervos e o acesso a eles;

IX - manifestar-se nos casos de venda e alienação de acervos documentais privados dos presidentes da República, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.394, de 1991;

X - fomentar a pesquisa e a consulta a acervos documentais privados dos presidentes da República, e recomendar providências para sua garantia; e

XI - estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos documentais privados dos presidentes da República, para preservação, divulgação e acesso público.

Parágrafo único. A Comissão poderá delegar poderes a subcomissões, que atuarão junto ao Secretário-Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São membros natos da Comissão Memória dos Presidentes da República os titulares do Arquivo Nacional, Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, Museu da República, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República e Coordenação de Documentação da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Poderão participar como membros da Comissão Memória dos Presidentes da República titulares de outras entidades integrantes do Sistema dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República, bem como personalidades de notório saber e experiência em arquivologia, biblioteconomia, museologia e documentação em geral, designados por decreto do Presidente da República.

Art. 5º A Comissão Memória dos Presidentes da República terá por Secretário-Executivo o titular do Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Parágrafo único. Em caso de força maior, o Secretário-Executivo será substituído pelo substituto legal do Diretor do Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Secretaria da Comissão Memória dos Presidentes da República tem lugar no mesmo local do Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 7º A Comissão Memória dos Presidentes da República conta com o apoio administrativo da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º A Comissão Memória dos Presidentes da República reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Secretário-Executivo ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão Memória dos Presidentes da República são realizadas em local a ser estabelecido por seu Secretário-Executivo.

§ 2º A pauta de reuniões será encaminhada aos membros da Comissão Memória dos Presidentes da República com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 07/04/2025** **Hora: 10:45:22**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:34

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:41

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:57

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:46:09

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:46:28

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:34

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.042324/2024-70
Entidade: TV STUDIOS DE JAÚ S/A.
CNPJ nº: 49.931.645/0001-37
FISTEL nº: 50410278467
Localidade: Jaú/SP

Período: 11/01/2025 a 11/01/2040
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/12/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12092076 * Págs. 1-2 12162586 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da interessada, Maurício Abravanel (SEI 12092076 - Págs. 4-5), o qual não foi possível aferir a validade da assinatura digital. No entanto, posteriormente, foi ratificado pelo representante legal acima mencionado (SEI 12162586 Págs.1-2). Validação da assinatura digital (SEI 12162587)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12479883 Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12411960	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12092076 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12403804 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12143744 Pág. 5 E 12092076 Pág. 11 M 12092076 Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12403745 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
'rova de regularidade relativa à guridade Social – INSS e ao Fundo de	(**X**) Sim () Não	INSS 12143744 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não se aplica	FGTS 12143744 Pág. 3	00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12143744 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CINTIA ABRAVANEL** 12092076 Pág. 6 **CARMEM TORRES ABRAVANEL** 12092076 Pág. 7 **FERNANDO JUSTUS FISCHER** 12162594 Pág. 1 **MARCELLO SASSATANI** 12162594 Pág. 2 **MAURICIO ABRAVANEL** 12162594 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	12261255 Lista de Subscrição das Ações
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12403745 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12403745 Págs. 8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12144531	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12143744 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
• Lista de subscrição das ações (SEI 12261255)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12403700** e o código CRC **5D15CDBF**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12403700

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2357/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADA: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Jaú S/A.**, inscrita no **CNPJ nº 49.931.645/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50410278467**, referente ao período de 11 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2040.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

> serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Record de Jaú S/A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 1980 (SEI 12261323 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 1980 (SEI12261323 - Págs. 3-7). Cumpre informar que, por intermédio da Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1982, a denominação social da entidade foi alterada para **TV Stúdios de Jaú S/A** (SEI 12261323 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2010-2025**. De acordo com o Decreto s/nº, de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2016, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2010** (SEI12403891). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2022 (SEI 12261323 - Pág. 9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de dezembro de 2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2040** (SEI 12092076 - Págs. 1-2; e SEI12162586 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12403700). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12403700).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2025 (SEI12479883 - Págs. 1-7). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Carmen Torres Abravanel	Sócia
Cintia Abravanel	Sócia
Fernando Justus Fischer	1º Diretor Conselheiro
Marcello Sassatani	2º Diretor Conselheiro
Maurício Abravanel	Diretor Adjunto

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12403745 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12144531).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12403700).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12403804 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2025, com validade até 11 de janeiro de 2040 (SEI 12403745 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de março de 2025 (SEI 12403745 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12403745 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Jaú/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12403987).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do o Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261319** e o código CRC **21BE3873**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 12403952)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12403952** e o código CRC **D8D4097D**.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494753** e o código CRC **9072AF16**.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61795/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 76/2025 (12220716)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12117594), encaminho a Exposição de Motivos nº 76/2025 (12220716), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494803** e o código CRC **335DCC0F**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12494803

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62565/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12494753)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2357/2025 (12261319), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 227/2025 (12494753), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/05/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12554099** e o código CRC **EEEC8A70**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12554099

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

EM nº 00272/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº 50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

requisitos:
I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

– FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado],

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.
III – CONCLUSÃO

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15857/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.042324/2024-70.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12591367** e o código CRC **A0426270**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12591367

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 7DC123A4-F549-4EB7-B100-DE6218EF7BE8

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STÚDIOS DE JAÚ S/A		
CNPJ:	49.931.645/0001-37	***CEP da sede:***	06276-905
Endereço da sede:	Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905		
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	11/1/2025 até 11/1/2040		
Localidade da renovação:	Jaú	***UF:***	SP

Eu, **MAURÍCIO ABRAVANEL**, inscrito no CPF sob o nº 271.599.058-81, **na qualidade de representante legal e nos termos da letra "(e)" do artigo 25º do estatuto social da pessoa jurídica acima qualificada**, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

00023619

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 7DC123A4-F549-4EB7-B100-DE6218EF7BE8

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 29 de novembro de 2024.

DocuSigned by
Mauricio Abravanel
Assinado por: MAURICIO ABRAVANEL:27159905881
CPF: 27159905881
Data/Hora da Assinatura: 02 de dezembro de 2024 | 16:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
86B5212D4AC148E...

MAURÍCIO ABRAVANEL
Diretor Adjunto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição Requerimento e Documentos (12092078) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 2

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00023619

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 7DC123A4-F549-4EB7-B100-DE6218EF7BE8

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00023619

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Petição Requerimento e Documentos (12092078) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300040848		09/02/1978	09/02/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE JAU S/A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
49.931.645/0001-37	AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	R$	2.688.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME
FERNANDO JUSTUS FISCHER

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	250448518

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
259.091.638-84	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME
MARCELLO SASSATANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	158965000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
112.067.758-07	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026	

DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Petição Requerimento e Documentos (12092078) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 4
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

NOME					
MAURICIO ABRAVANEL					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JAVARI		195			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	14055-120	132567788	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
271.599.058-81	DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026				

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35903627433				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV JOAO SANZOVO		2621		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	JAU	SP		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
25/04/2024	188.987/24-1

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/03/2024. AMPLIACAO DO RAMO DE ATIVIDADE DA FILIAL LOCALIZADA NA CIDADE DE JAU, PARA QUE ESTA TENHA AS MESMAS ATIVIDADES, PRINCIPAL E SECUNDARIAS, DE SUA MATRIZ.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903627433, SITUADA À AV JOAO SANZOVO, 2621, JAU - SP, ALTERADO PARA: EDIÇÃO DE LIVROS, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/03/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300040848
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 252663300, sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 17:29:03.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Autenticação

Estado de São Paulo

1027AG639546

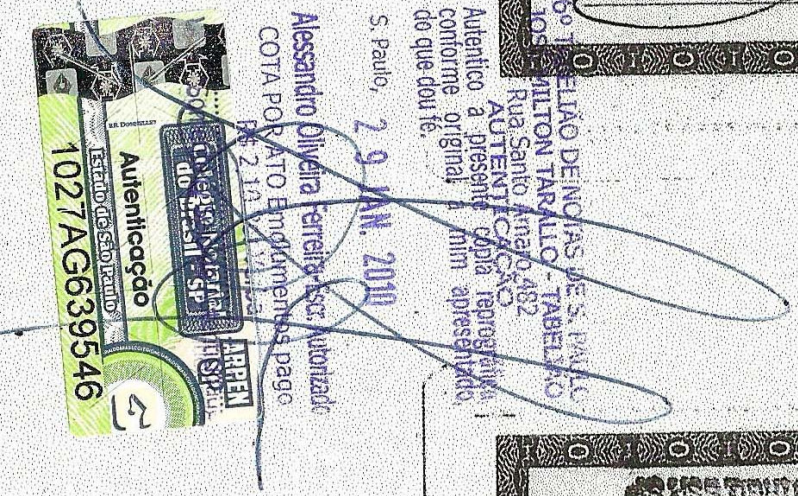
S. Paulo, 29 JAN. 2010

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Alessandro Oliveira Ferreira Esc. Autorizado

COTA POR ATO Emolumentos pago

1º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO

HILTON TARALLO - TABELIÃO

Rua Santo Amaro 482

AUTENTICAÇÃO

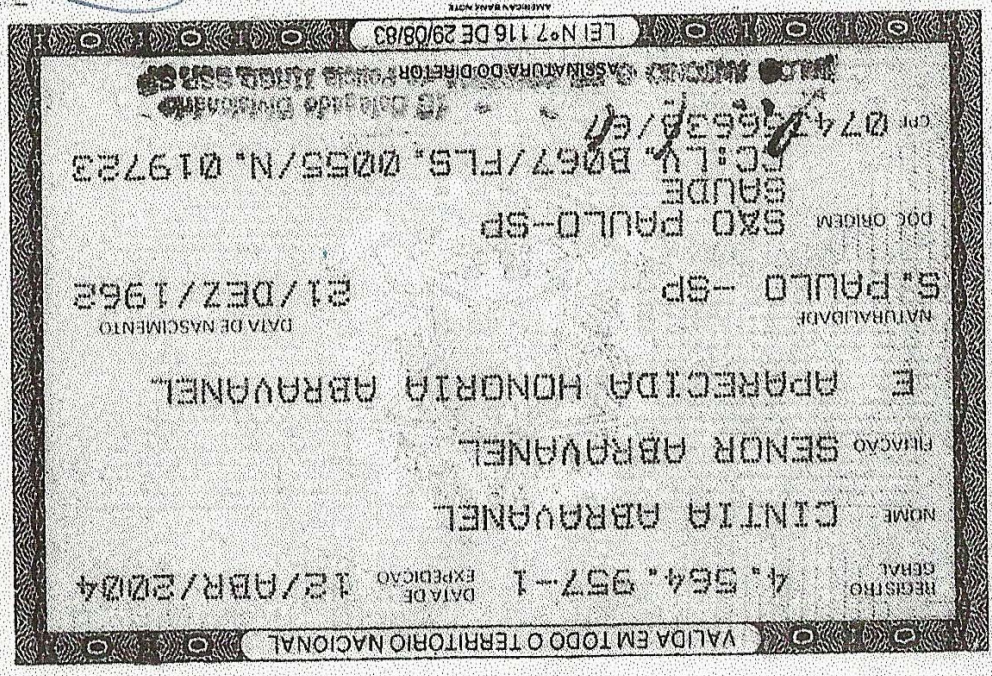
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.564.957-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/ABR/2004

NOME CINTIA ABRAVANEL

FILIAÇÃO SENOR ABRAVANEL

E APARECIDA HONORIA ABRAVANEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 21/DEZ/1962

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP SAUDE

CPF 074.766.538/67 FC:LV. 0067/FLS. 0055/N. 019723

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-1220e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-1220e4cd5b1

Petição Requerimento e Documentos (12092078) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 6

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7033549 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV STUDIOS DE JAÚ S/A, CNPJ: 49.931.645/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

PEDIDO N°: 0082125227

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.931.645/0001-37 **MATRIZ**		**09/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE JAU S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147	**1147**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**INDUSTRIAL ANHANGUERA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SBT.COM.BR	**(11) 3687-2518/ (11) 3687-2516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **17:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição Requerimento e Documentos (12092078) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:30 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.
Código de controle da certidão: **6D27.C806.AD5E.E4C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24110567762-02
Data e hora da emissão	13/11/2024 17:42:44
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição Requerimento e Documentos (12092076) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 068276/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TV STUDIOS DE JAU S A

CPF/CNPJ .....: 49.931.645/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000109664

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 29 de Novembro de 2024

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **28/05/2025**

Código de Controle da Certidão: **B358.91AB.17D3**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:07 do dia 29/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Petição Requerimento e Documentos (12092076) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 13

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.931.645/0001-37

Razão Social: TV STUDIOS JAU SA

Endereço: ROD CTE JOAO RIB DE BARROS S/N KM 302 / 5 DISTR INDUSTRIAL / JAU / SP / 17207-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112902140383819356

Informação obtida em 29/11/2024 17:33:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição Requerimento e Documentos (12092076) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.931.645/0001-37
Certidão nº: 82849688/2024
Expedição: 29/11/2024, às 17:34:49
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.931.645/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Petição Requerimento e Documentos (12092076) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 15

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12092077

Usuário Externo (signatário):	Mauricio Abravanel
Data e Horário:	02/12/2024 18:23:48
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Petição Requerimento e Documentos	12092076

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.931.645/0001-37 **MATRIZ**		**09/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE JAU S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147	**1147**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**INDUSTRIAL ANHANGUERA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SBT.COM.BR	**(11) 3687-2518/ (11) 3687-2516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **08:14:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Gerados Emitidas (12145744) SEI 5314.042324/2024-70 / pg. 17

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
49.931.645/0001-37
NOME EMPRESARIAL:
TV STUDIOS DE JAU S A
CAPITAL SOCIAL:
R$2.688.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURICIO ABRAVANEL
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLO SASSATANI
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/12/2024** às **08:15** (data e hora de Brasília).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.931.645/0001-37
Razão Social: TV STUDIOS JAU SA
Endereço: ROD CTE JOAO RIB DE BARROS S/N KM 302 / 5 DISTR INDUSTRIAL / JAU / SP / 17207-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121802070383819373

Informação obtida em 20/12/2024 08:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anexos.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://anexos.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo6 Certidões Emitidas (12143744) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.931.645/0001-37
Certidão nº: 87581599/2024
Expedição: 20/12/2024, às 08:13:18
Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE JAU S A (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.931.645/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Certidões Emitidas (12143744) SEI 5515.042324/2024-70 / pg. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:30 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2025.
Código de controle da certidão: **6D27.C806.AD5E.E4C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV STUDIOS DE JAU S A**

CPF/CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:35 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UzrB4JdXGnn7tHT9zDrd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Certidões Emitidas (12143744) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 22

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequên
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50410278467	P	Comercial	GTVD	247	SP	Jaú		24		533

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5º Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 09:20:19

	Emitido em
	03/01/2020

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWUwZWUyNTE4NWYzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo ANATEL (12145740) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 24
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Id solicitação: 57dbab9324ff0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A	
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 36873000	**E-mail:** fiscal@sbt.com.br
CNPJ: 49.931.645/0001-37	**Número do Fistel:** 50410278467
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1995	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/01/2025	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaragua		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃƒÂƒÃ‚Ã‚O SANZOVO		**Complemento:**
Bairro: 5ÃƒÂ‚Ã‚Ã‚Âº DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaú	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.4222kW
HCI: 51.5 m	**Pareamento:** 32740	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo ANATEL (12143746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 25

Informações Gerais	
Número da Estação: 699090814	**Número Indicativo:** ZYQ837
Data Último Licenciamento: 03/01/2020	**Número da Licença:** 53500.049204/2019-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025350804998	**Modelo:** TDU7307L
Fabricante: Toshiba Corpotation	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency _Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.505 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4-U-A-24-4			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.54	**5º:** 12.23	**10º:** 12.08	**15º:** 12.23	**20º:** 12.54	**25º:** 13.03	**30º:** 13.31	**35º:** 12.99	**40º:** 12.18	**45º:** 10.76	**50º:** 9.12	**55º:** 7.62
60º: 6.23	**65º:** 5.06	**70º:** 4.03	**75º:** 3.06	**80º:** 2.23	**85º:** 1.56	**90º:** 1.04	**95º:** 0.64	**100º:** 0.35	**105º:** 0.16	**110º:** 0.05	**115º:** 0.02
120º: 0.04	**125º:** 0.12	**130º:** 0.24	**135º:** 0.42	**140º:** 0.59	**145º:** 0.67	**150º:** 0.69	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.41	**170º:** 0.27	**175º:** 0.16
180º: 0.08	**185º:** 0.02	**190º:** 0	**195º:** 0.02	**200º:** 0.08	**205º:** 0.16	**210º:** 0.27	**215º:** 0.4	**220º:** 0.54	**225º:** 0.64	**230º:** 0.69	**235º:** 0.67
240º: 0.59	**245º:** 0.42	**250º:** 0.24	**255º:** 0.12	**260º:** 0.04	**265º:** 0.01	**270º:** 0.04	**275º:** 0.15	**280º:** 0.35	**285º:** 0.64	**290º:** 1.04	**295º:** 1.56
300º: 2.23	**305º:** 3.06	**310º:** 4.03	**315º:** 5.07	**320º:** 6.25	**325º:** 7.63	**330º:** 9.12	**335º:** 10.76	**340º:** 12.18	**345º:** 12.99	**350º:** 13.31	**355º:** 13.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.10 kW

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 26

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
354601977	84389	Decreto	PR	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Despacho	MC	23/05/2013	04/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110342009	2657	Portaria	MC	03/12/2012	27/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
9999	3530	Ato	CMPRL	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000151682019 63	290	Despacho	ER01	23/10/2019			Técnico
530000110342009 32	10	Decreto Legislativo	CN	11/03/2022	14/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 27

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:29:43 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12143746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 28

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:35:08

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.599.058-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:38:26

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autentica.com.br/autenticar/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:37:59

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe autenticidade.anatel.gov.br/ Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	022.542.758-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR GARCIA DANTAS	022.542.758-36	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:37:27

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	058.184.308-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO MULLER JUNIOR	058.184.308-80	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:36:58

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg autenticidade-assinaturaeletronica.anatel.gov.br/ sob o nº 33113.042524/2024-70 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:36:31

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mneg.autenticidade-documental.anatel.gov.br/ Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:36:00

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 20/12/2024 **Hora:** 08:34:32

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg autenticidade-documento.anatel.gov.br/ Código: 3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 36

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 20/12/2024 08:49:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A **Nº FISTEL:** 50410278467

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 49931645000137

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2013	R$ 863,97	23/07/2013	863,97	863,97	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/01/2014	R$ 863,97	22/01/2014	863,97	863,97	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2014	R$ 863,97	23/07/2014	863,97	863,97	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/12/2019	R$ 12.200,00	27/12/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
									Total devido em 20/12/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 20/12/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (12145746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 37

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo ANATEL (12143746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 38

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camarad.a/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo ANATEL (12143746) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 39

Data de Envio:
20/12/2024 09:18:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.042324/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ nº 49.931.645/0001-37), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Jaú/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Sex, 20/12/2024 09:29
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ nº 49.931.645/0001-37), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Jaú/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 09:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.042324/2024-70

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ nº 49.931.645/0001-37), executante do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Jaú/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21573/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADO: TV STUDIOS DE JAÚ S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE JAÚ S.A., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú/SP, referente ao seguinte período: 11/01/2025 a 11/01/2040.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI 12092076 - Págs. 1 e 2). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios, diretores e dos acionistas que possuam mais de 30% de participação no capital social total da empresa feita (levando-se em consideração as pessoas constantes na lista de subscrição das ações), por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2.1 Deverá ainda ser apresentada declaração datada e assinada pelo atual representante legal da TV Stúdios de Jaú S.A de que: os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos neste Regulamento, em atenção ao disposto no §10, do art. 15 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com redação data pelo Decreto nº 9.138/2017.

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 23/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143777** e o código CRC **0AD3E167**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12143777

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40619/2024/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações, nº 1147 - Industrial Anhangüera
06276-905 - Jaú/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.042324/2024-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21573/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143807** e o código CRC **EA1A46C3**.

Anexos:

- Nota Técnica 21573 (12143777)
- Requerimento Padrão (12143814)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ofício 40615 (12143807) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Padrão (12143014) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 47

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Padrão (12143614) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 48
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Padrão (12143014) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 49

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Padrão (12143014) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 50

Data de Envio:
23/12/2024 17:28:56

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
diretoriajuridica@sbt.com.br
rfranco@sbt.com.br
marcelmattos@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042324/2024-70

INTERESSADA: TV STUDIOS DE JAÚ S.A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12143807.html
Nota_Tecnica_12143777.html
Requerimento_12143814_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 49.931.645/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV STUDIOS DE JAU S A	49.931.645/0001-37	diretoriajuridica@sbt.com.br, rfranco@sbt.com.br, marcelmattos@sbt.com.br, joaocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de Envio:
23/12/2024 17:30:53

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, foi encaminhada notificação à TV STUDIOS DE JAÚ S.A (CNPJ 49.931.645/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_12143777.html
Oficio_12143807.html
Requerimento_12143814_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA, COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MCOM")

Ofício n.º 40095/2024/MCOM

Processo Administrativo n.º 53115.018396/2022-34

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, doravante denominada simplesmente **"TVBST-JAÚ"**, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício n.º 40095/2024/MCOM, apresentar e justificar o seguinte:

I. DA PRELIMINAR

I.1. Da Tempestividade

A **TVBST-JAÚ** informa ter recebido, por *e-mail*, o Ofício n.º 40095/2024/MCOM, no dia 19 de dezembro de 2024, que trata sobre a necessidade de complementação da instrução processual referente ao Processo n.º 53115.018396/2022-34.

Nesse sentido, a **TVSBT-JAÚ** comprova a tempestividade no atendimento ao referido Ofício, cujo prazo fatal é no dia 20 de janeiro de 2025.

II. DOS FATOS

Trata-se da Nota Técnica n.º 21259/2024/SEI-MCOM, tendo por objeto a complementação da instrução do Processo n. 53115.018396/2022-34 e a solicitação de apresentação dos seguintes documentos:

RELATIVO À ENTIDADE:

*Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 180.634/22-7, em 6 de abril de 2022, acompanhada da indicação do protocolo de encaminhamento ao Ministério das Comunicações, **se houve**r;*

Estatuto Social atualizado;

***Justificativa**: Visa à integral atualização cadastral da entidade.*

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição Petição de Resposta ao Ofício 40095/2024 (12139610) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 54

III. DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. Da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 22 de fevereiro de 2022 e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 180.634/22-7, em sessão de 6 de abril de 2022

A **TVSBT-JAÚ** esclarece que a referida Ata, cuja certidão de inteiro teor segue anexa, contemplou o encerramento de filial da sociedade. Esclarece, ainda, que a deliberação de encerramento de filial é realizada através de Reunião de Diretoria, nos termos das regras de governança previstas no seu estatuto social.

Considerando que o encerramento de filial não é deliberado através de alteração estatutária, a **TVSBT-JAÚ** entende desnecessária a comunicação ao MCOM.

III.2. Do Estatuto Social Atualizado

A **TVSBT-JAÚ** esclarece que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2020 e arquivada perante a JUCESP sob o n.º 400.701/20-0, em sessão de 25 de setembro de 2020, que deliberou pela alteração e consolidação do estatuto social, foi apresentada para o MCOM, no dia 4 de novembro de 2020, através do Protocolo n.º 53115.018455/2020-11. Para fácil referência, segue anexo o respectivo Protocolo.

Por fim, a **TVSBT-JAÚ** confirma que não houve alterações estatutárias após o arquivamento da referida Ata na JUCESP.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 30 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA
Data: 30/12/2024 13:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marcel Mattos de Oliveira
OAB/SP n.º 284.457

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição | Petição de Resposta ao Ofício 40095/2024 (12139610) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40095/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE JAÚ S/A. (C.N.P.J Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações, nº 1.147, bairro Industrial Anhanguera.
CEP: 06.276-905 - Osasco/SP
Endereço eletrônico: diretoriajuridica@sbt.com.br;

ASSUNTO: **ASSUNTO**: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. ATA DE ASSEMBLEIA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.018396/2022-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 21259/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135605** e o código CRC **A2DE3FB6**.

Anexos:

- Nota Técnica 21259 (12135462)

Referência: Processo nº 53115.018396/2022-34 Documento nº 12135605

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcom.sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_assinatura_autenticacao_exibir&id_documento_assinatura=3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21259/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.018396/2022-34.
INTERESSADA: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. ATA DE ASSEMBLEIA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV Stúdios de Jaú S/A**, inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú/SP, por intermédio do qual apresentou sua ata da assembleia geral extraordinária realizada em 5 de março de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 188.987/24-1, em 25 de abril de 2024.

2. A referida pessoa jurídica comunicou ainda a efetivação dos seguintes atos:

a) Protocolo nº 53115.004910/2024-16, datado de 21 de fevereiro de 2024: Carta de renuncia do cargo de diretor administrativo e Financeiro (Júlio Cesar Garcia Dantas), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 028.204/24-4, em 22 de janeiro de 2024;

b) Protocolo nº 53115.026031/2023-64, datado de 5 de outubro de 2023: Ata da assembleia geral ordinária de acionistas realizada em 21 de agosto de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 350.897/23-2, em 31 de agosto de 2023;

c) Protocolo nº 53115.022985/2023-06, datado de 4 de setembro de 2023: Carta de renuncia do cargo de diretor técnico (Frederico Muller Junior), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 287.334/23-5, em 24 de julho de 2023;

d) Protocolo nº 53115.018396/2022-34, datado de 7 de julho de 2022: Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 289.631/22-1, em 6 de junho de 2022;

ANÁLISE

3. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos processos administrativos cujo objeto diga respeito aos comunicados de alteração contratual ou estatutária das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmoliveira/Grupo Silvio Santos/GED Jurídico SBT - Jurídico - Contratual/EQUIPE CONTRATUAL OPERACIONAL - SBT/REGULA...

Nota Técnica 21259/2024/SEI-MCOM (12135462) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 58

4. Procedida à análise, restou constatada a ausência de documentos imprescindíveis para o prosseguimento do feito. Dessa forma, em cumprimento ao que determina a legislação de radiodifusão, a entidade deverá ser notificada para apresentar os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ENTIDADE:

a) Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 180.634/22-7, em 6 de abril de 2022, acompanhada da indicação do protocolo de encaminhamento ao Ministério das Comunicações, **se houve**r;

b) Estatuto Social atualizado;

***Justificativa**:* Visa à integral atualização cadastral da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 19/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12135462** e o código CRC **CD67163F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018396/2022-34 Documento nº 12135462

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://annea.autenticidade-assinatura.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP (CEP 06276-905), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 49.931.645/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme Estatuto Social consolidado através da AGE dos Acionistas, datada de 21/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob n° 400.701/20-0, em sessão de 25/09/2020, eleitos através da e AGE realizada em 21/08/2023, registrada na JUCESP sob o nº 350.897/23-2, em sessão de 31/08/2023, **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.896.500-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo/SP, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.473 e no CPF(MF) sob o nº 093.373.828-57, **FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com escritório na Avenida das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276-905).

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **DOCUSIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 10 de dezembro de 2.024.

TV STUDIOS DE JAU S/A

DocuSigned by: Fernando Justus Fischer
712EF6765B2B415...
Fernando Justus Fischer
- Diretor Conselheiro-

Assinado por: Marcello Sassatani
072E4BEB42D438...
Marcello Sassatani
- Diretor Conselheiro -

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
00023655
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Procuração Procuração (6215961S) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 60

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB
Estado: Concluído
Assunto: [23655] SBT/JAÚ - Procuração - MCOM e JUCESP - Renovação - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Maria Ivonete Sales de Almeida
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
11 de dezembro de 2024 | 17:01
Titular: Maria Ivonete Sales de Almeida
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Estado: Original
12 de dezembro de 2024 | 19:39
Titular: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Superintendente TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.206.116.126	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 12:28 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Marcello Sassatani msassatani@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcello Sassatani 073F48EB424D438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.42.141.3	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 12 de dezembro de 2024 | 11:40
ID: d61a9c65-75d3-4b26-9b2a-8aea25404a6c

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ivonete@gruposilviosantos.com.br ivonete@gruposilviosantos.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11 de dezembro de 2024 | 17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 19:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Marcello Sassatani

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TV STUDIOS DE JAU S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300040848	CNPJ 49.931.645/0001-37	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 180.634/22-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/04/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:27:58	CÓDIGO DE CONTROLE 169749555
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/04/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022 (12159614) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 66

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

06 04 22

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.341.006/22-1

CONTROLE INTERNET
030693570-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Encerramento de Filial;				
NOME EMPRESARIAL: TV STUDIOS DE JAÚ S/A				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Avenida das Comunicacoes		NÚMERO: 4	COMPLEMENTO:	CEP: 06276-905
MUNICÍPIO: Osasco	UF: SP	TELEFONE: (11)36871991	EMAIL: ivonetealmeida@gruposilviosantos.com.b	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 49.931.645/0001-37	NIRE - SEDE: 3530004084-8		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: Julio Cesar Garcia Dantas (Diretor Administrativo e Financeiro)	**DARE: R$ 485,94**	**1 / 1**
ASSINATURA: DATA: 22/03/2022	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 12
31 MAR 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
1802(150340)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
RG 7.251.74[illegible]
Vogal
[illegible]/22

ANEXOS:
(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
06 ABR 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 180.634/22-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
ifico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022 (1215614) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 67

ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

JUCESP
06 04 22

ESP
DE
2
R 2022
COLO

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/MF Nº 49.931.645/0001-37
NIRE Nº 35.300.040.848

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: – Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 11:00 horas, em sua sede localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 1.147 – Industrial Anhanguera – CEP 06276-905.

PRESENÇA: Compareceram os Diretores Srs. Julio Cesar Garcia Dantas, 1º Diretor Conselheiro, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo-Financeiro; Marcelo Sassatani, 2º Diretor Conselheiro e Frederico Muller Junior, Diretor Comercial.

MESA: A reunião foi instalada e presidida pelo 1º Diretor Conselheiro, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Julio Cesar Garcia Dantas, que dirigiu os trabalhos como Presidente da Mesa, e, por indicação dos presentes, secretariada pelo Sr. Frederico Muller Junior, Diretor Comercial.

ORDEM DO DIA: – **(i)** deliberar e aprovar o encerramento da filial situada na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, na Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla, Quadra 18-62, no bairro Vila Nova Cidade Universitária, CEP 17012-191; e **(ii)** outros assuntos de interesse da sociedade.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022 (12139614) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 69

JUCESP
06 04 22

DELIBERAÇÃO:-

PRIMEIRA: – Em cumprimento à matéria indicada na letra "i" da Ordem do Dia, foi deliberada e aprovada, pela unanimidade dos senhores membros da Diretoria presentes, o encerramento da filial da sociedade situada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla, Quadra 18-62, no bairro Vila Nova Cidade Universitária, CEP 17012-191, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.931.645/0005-60 e NIRE nº 35905320688.

SEGUNDA: - Finalmente, em atendimento à matéria constante do item "ii" da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi encerrada a Ata de Reunião de Diretoria.

ENCERRAMENTO:- Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco/SP, 22 de fevereiro de 2022. Presidente: Sr. Julio Cesar Garcia Dantas; e Secretário: Sr. Frederico Muller Junior. Diretores Presentes: Srs. Julio Cesar Garcia Dantas, Marcelo Sassatani e Frederico Muller Junior.

A presente confere com o original
lavrado em livro próprio.

Julio Cesar Garcia Dantas
- Presidente da Mesa -

Frederico Muller Junior
- Secretário -

Roberto Dente Junior
OAB/SP 162.421

JUCESP
06 ABR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 180.634/22-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.341.006/22-1

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** <u>por não estar</u> de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3
Data: 01/04/2022

Ciência Vogais

DEFERIDO

Elizeu Pereira
RG 7.251.7[illegible]
Vogal

01/04/22

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022 (12139614) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 71

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2212842702

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S A	**49.931.645/0005-60**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO

Elizeu Pereira
RG 7.251.745
Vogal

08/04/22

Número de Controle: SP85063116 - 49931645000560

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MAURICIO ABRAVANEL	**271.599.058-81**

LOCAL	DATA
	23/03/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 49.931.645/0001-37

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DSL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 180.634/22-7 em 06/04/2022 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0341006221. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 11/04/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 169749555. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022 (1215614) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 72

Luis Fernando Noriaki Carvalho Honda

De: sei@mctic.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 18:25
Para: Luis Fernando Noriaki Carvalho Honda
Assunto: [CADSEI] - Recebimento de Peticionamento

Prezado Sr. (a) LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA

Sua petição foi enviada com sucesso, segue abaixo o número do protocolo para que seja possível acompanhar o andamento do processo.

53115.018455/2020-11

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139613) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 73

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**		
CNPJ:	**49.931.645/0001-37**	***CEP da sede:***	**06276-905**
Endereço da sede:	AV. DAS COMUNICAÇÕES, Nº 04 – VILA JARAGUA – OSASCO / SP		
E-mail de contato:	jau.cadsei@sbt.com.br		

Eu, **LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 348.897 e no CPF sob o nº 328.245.758-83, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada e em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização do **REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 21.08.2020** devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 25 / 09 / 2020, sob o número 400.701/20-0, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n. º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139613) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 74

de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 04 de novembro de 2020.

_____

LUIS FERNANDO NORAKI CARVALHO HONDA

Procurador CADSEI

OAB/SP 348.897

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139613) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 75

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVO À PESSOA JURÍDICA	Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES	a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte; ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139613) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 76

ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOME	***CARGO***	***CPF***
Sara Benvinda Soares	**1º Diretora Conselheira**	**733.306.207-49**
Maurício Abravanel	**2º Diretor Conselheiro**	**271.599.058-81**
Vago	**3º Diretor Conselheiro**	**-**
Maurício Abravanel	**Diretor Superintendente**	**271.599.058-81**
Vago	**Diretor Adjunto**	**-**
Vago	**Diretor Administrativo - Financeiro**	**-**
Vago	**Diretor Comercial**	**-**
José Raimundo Lima da Cunha	**Diretor Técnico**	**144.979.301-06**

NOVO QUADRO DIRETIVO		
NOME	***CARGO***	***CPF***
José Roberto dos Santos Maciel	**1º Diretor Conselheiro**	**088.120.118-96**
Marcello Sassatani	**2º Diretor Conselheiro**	**112.067.758-07**
Vago	**3º Diretor Conselheiro**	
José Roberto dos Santos Maciel	**Diretor Superintendente**	**088.120.118-96**
Maurício Abravanel	**Diretor Adjunto**	**271.599.058-81**
José Roberto dos Santos Maciel	**Diretor Administrativo - Financeiro**	**088.120.118-96**
Frederico Muller Junior	**Diretor Comercial**	**058.184.308-80**
José Raimundo Lima Cunha	**Diretor Técnico**	**144.979.301-06**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139613) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 77

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TV STUDIOS DE JAU S/A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300040848	CNPJ 49.931.645/0001-37	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 400.701/20-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/09/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:50:10	CÓDIGO DE CONTROLE 141045137
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/10/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente - cópia sem referência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139613) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 78

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.686.897/20-1

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028071724-5

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.				Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
Avenida das Comunicações	4			06276-905
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
Osasco	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	49.931.645/0001-37	3530004084-8		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: José Raimundo Lima da Cunha (Diretor)	**DARE: R$ 372,74**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 28/08/2020	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 13 18 SET 2020 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0 8 0 7 (142542)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO 24/09/20 Jairo Ba[illegible]erama Pinto DEFERIDO

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 25 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
400.701/20-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 79
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANEXO, FICHA DE
DECISÃO/RELATO
28/9/20

9230JC
0002

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

JUCESP
25 09 20

ESP
DE
T 2020
OCOLO

TV STUDIOS DE JAÚ S/A.
CNPJ/ME Nº 49.931.645/0001-37
NIRE Nº 35.300.040.848

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: – Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo – CEP 06276-905.

PRESENÇA: – Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Sociedade.

MESA DIRETORA: – A assembleia foi instalada e presidida pelo 1º Diretor Conselheiro, Sr. **Leon Abravanel Junior**, e secretariada pelo Diretor Técnico da Sociedade, Sr. **José Raimundo Lima da Cunha**.

ORDEM DO DIA: – **(i)** discutir e deliberar sobre o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo Terceiro (3º)** do Estatuto Social, passando ele a figurar como **Parágrafo Único** do **Artigo Primeiro (1º)**; **(ii)** discutir e deliberar sobre a alteração do **Artigo Terceiro (3º)** do seu Estatuto Social que trata de seu objeto social; **(iii)** discutir e deliberar sobre o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo Décimo Quinto (15º)** passando ele a figurar como **Parágrafo Primeiro** e a inclusão do **Parágrafo Segundo (2º)** e **Parágrafo Terceiro (3º)**; **(iv)** discutir e delibe-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 81

JUCESP
25 09 20

rar sobre a alteração dos Artigos **21º, 22º, 26º, 27º, 28º, 29º** e **30º** do seu Estatuto Social, que tratam das atribuições de seus Diretores; **(v)** eleger os administradores da Sociedade para o mandato seguinte, com fixação dos seus honorários; **(vi)** discutir e deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista as alterações ocorridas até a presente data, inclusive demais ajustes necessários; e **(vii)** outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES

PRIMEIRA: – No que tange ao enunciado constante do item **"i"** da Ordem do Dia, ficou aprovado o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo Terceiro (3º),** passando ele a figurar como **Parágrafo Único** do **Artigo Primeiro (1º)**: "**Artigo Primero (1º)** - A **TV STUDIOS DE JAÚ S.A** é uma Sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único** A Sociedade usará em suas transmissões as expressões fantasias TVS – Emissora do Sistema Brasileiro de Televisão ou SBT – Sistema Brasileiro de Televisão.

SEGUNDA: - Em relação à matéria constante no item **"ii"** da Ordem do Dia, ficou aprovada a alteração do **Artigo Terceiro (3º)** do seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo Terceiro (3º)**: - A Sociedade tem por objeto: **(a)** a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa, recreativa e serviços especiais de telecomunicações de qualquer natureza que venha a obter do Governo Federal, mediante autorizações, concessões ou permissões; **(b)** a produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via Internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidas por terceiros; **(c)** a importação e exportação de programas de televisão, filmes cinematográficos, gravados ou não; **(d)**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 82

JUCESP
25 09 20

a produção e a realização de espetáculos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza; **(e)** a exploração da publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via Internet; **(f)** a intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico; **(g)** a participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou quotista; **(h)** a representação comercial de outras emissoras ou entidades congêneres; **(i)** produção e comercialização de publicações impressas de qualquer natureza; **(j)** a transmissão e a operação de portal na Internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico; **(k)** o provimento de acesso à Internet, com ou sem fins lucrativos, assim entendida a viabilização de acesso à Internet ou outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas, através de serviços por assinatura, ou por qualquer outra forma; **(l)** a prestação de serviços interativos na Internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas; **(m)** a cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de sua titularidade ou de terceiros; **(n)** a produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações fonográficas ou vídeo-fonográficas, fitas-magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir; e **(o)** a exploração de edições musicais em geral, para todos os fins comerciais e legais, podendo, inclusive, representar outros editores ou comerciantes de músicas, nacionais ou estrangeiras.

TERCEIRA: – No que diz respeito à matéria reportada no item **"iii"** da Ordem do Dia, ficou aprovado o remanejamento do **Parágrafo Único** do **Artigo (15º)** passando ele a figurar como **Parágrafo Primeiro (1º)** e a inclusão do **Parágrafo Segundo (2º)** e **Parágrafo Terceiro (3º)** que passam a vigorar com a seguinte redação: " **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º):** Na ausência do Diretor Superintendente a instalação e presidência das Assembleias Gerais caberá ao Diretor Adjunto, devendo as acionistas indicar outras pessoas para dirigir e secretariar os trabalhos.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12139619) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 83

JUCESP
25 09 20

caso também se verifique a ausência do Diretor Adjunto da Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2º):** Qualquer acionista poderá ser representada na Assembleia Geral de Acionistas por outra acionista, advogado ou procurador, mediante outorga de procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos para tanto. **PARÁGRAFO TERCEIRO (3º):** As acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão, devendo confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas por carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação da acionista, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração o Presidente da Assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral de Acionistas em nome da referida acionista".

QUARTA:- Em relação ao item **"iv"** da Ordem do Dia, os Artigos **21º, 22º, 26º, 27º, 28º, 29º** e **30º** do Estatuto Social passam a vigorar com as seguintes redações: " **ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º)** – Aos **Diretores Conselheiros** competirá: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **(b)** substituir os demais Diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; **(c)** convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral; **(d)** alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, públicos ou particulares; **(e)** contrair empréstimos e assumir obrigações, em nome da Sociedade, inclusive conceder avais, prestar fianças e outras garantias similares em favor de terceiros, de valores excedentes ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos; **(f)** outorgar procurações com poderes para gestão ampla e completa da Sociedade; **(g)** manter a Sociedade em um direcionamento estratégico que vise melhores rentabilidades, assegurando a sua adequação à missão e à visão da organização, maximizando os retornos dos investidores; **(h)** monitorar as atividades e as decisões da diretoria para assegurar o cumprimento do

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 84

JUCESP
25 09 20

plano estratégico de curto e longo prazo; **(i)** assegurar o cumprimento de processos e procedimentos de governança corporativa; **(j)** assegurar o cumprimento do plano de estrutura de capital da Sociedade; **(k)** tomar decisões estratégicas altamente relevantes para a Sociedade; **(l)** analisar permanentemente os riscos da Sociedade e estabelecer mecanismos e instrumentos de mitigação; e **(m)** estabelecer e acompanhar índices de evolução de indicadores de performance da Sociedade. **ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO (22º)** - Os **Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial** e **Técnico** reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo 02 (dois) membros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º):** Este Grupo de Diretores deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO (2º):** As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio. **ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º)** – Ao **Diretor Superintendente,** sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá especificamente: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Sociedade; **(b)** estabelecer o modelo de gestão da Sociedade e fazê-lo cumprir; **(c)** dirigir os negócios da Sociedade e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, de acordo com a orientação traçada pelos Diretores Conselheiros; **(d)** dar cumprimento às deliberações das Assembleias de Acionistas e às disposições estatutárias; **(e)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade; **(f)** representar institucionalmente a Sociedade; **(g)** substituir os demais diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; e **(h)** convocar a qualquer tempo e presidir a Assembleia de Acionistas e as Reuniões da Diretoria. **ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO (27º)** – Ao **Diretor Adjunto**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** acompanhar a execução, em conjunto com o Diretor Superintendente, o plano estratégico da empresa; **(b)** assessorar os demais diretores da Sociedade

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12139619) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 85

JUCESP
25 09 20

na tomada de decisões de suas respectivas áreas de atuação; **(c)** acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade; **(d)** participar de todo o processo de gestão de negócio e dar suporte às demais áreas da empresa por meio de apresentação de relatórios gerenciais e estudos de viabilidade; **(e)** direcionar, em conjunto com os demais diretores da Sociedade, os investimentos da Sociedade necessários às suas operações, em conformidade com a disponibilidade de seus recursos, fluxo financeiro, metas e prioridades; **(f)** acompanhar e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor Superintendente, o modelo de gestão estabelecido para a Sociedade; **(g)** dirigir grupos de trabalho para desenvolvimento e conclusão de todo e qualquer estudo de interesse da Sociedade; **(h)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições; e **(i)** presidir, na ausência do Diretor Superintendente, as Assembleias Gerais. **ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO (28º)** – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da Sociedade; **(b)** estabelecer processos, procedimentos e políticas de acompanhamento de seu desenvolvimento de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; **(c)** dirigir a área administrativa e financeira da Sociedade notadamente com relação ao fluxo de caixa, as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, gestão do patrimônio da Sociedade e compras administrativas; **(d)** dirigir as atividades de recursos humanos, de tecnologia da informação e de tesouraria; **(e)** planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros; **(f)** dirigir as áreas contábil, financeira e fiscal; realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias; **(g)** manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras; **(h)** dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos; **(i)** manter a interação e

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 86

JUCESP
25 09 20

sinergia com outros departamentos da Sociedade; e **(j)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros, de acordo com as regras e diretrizes do mercado. **ARTIGO VIGÉSIMO-NONO (29º)** – Ao **Diretor Comercial,** igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** determinar o plano comercial da empresa: **(b)** estabelecer os acordos e as condições de venda de produtos e serviços; **(c)** supervisionar a administração das vendas; **(d)** coordenar o plano de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhar o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais e as principais contas da empresa; **(e)** estabelecer o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial; **(f)** responder pela direção da empresa nas atividades relacionadas a vendas; **(g)** organizar e controlar os programas de venda e sua execução, a fim de avaliar resultados segundo a política específica e a política comercial para assegurar a venda dos produtos em condições que atendam aos resultados previstos; **(h)** implantar sistemas de informações comerciais; **(i)** estabelecer e manter processos e procedimentos de acompanhamento de desempenho dos indicadores da área comercial; **(j)** avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes e revendedores e interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de desenvolvimento de novos produtos; **(k)** definir, segundo o plano estratégico da Sociedade, as mudanças na política comercial e reorganização dos processos; **(l)** definir o cenário para a elaboração dos planos de vendas; **(m)** elaborar plano de lançamento de novos produtos; **(n)** realizar o planejamento operacional de vendas; **(o)** elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional; e **(p)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições. **ARTIGO TRIGÉSIMO (30º)** – Ao **Diretor Técnico**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** dirigir toda a área técnica da empresa, sua operação e seu desenvol-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 87

JUCESP
25 09 20

vimento; **(b)** estabelecer planos de manutenção e atualização de todos os equipamentos técnicos de filmagem, som, áudio, iluminação, laboratório e transmissão, dentre outros; **(c)** estabelecer processos e procedimentos para que os equipamentos sejam utilizados com observância dos melhores padrões técnicos; **(d)** elaborar e atualizar manuais internos de utilização dos equipamentos técnicos, sempre seguindo as diretrizes e estratégias estabelecidas pelas demais áreas da empresa; e **(e)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições".

QUINTA: Reportando-se ao assunto enunciado no item **"v"** da Ordem do Dia, e, uma vez procedida a votação, constatou-se estarem eleitos para o mandato de três **(3)** anos, ou seja, até a Assembléia Geral de Acionistas a realizar-se no ano de **2023**, os Srs. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **1º Diretor Conselheiro**, exercendo ele, também cumulativamente, o cargo de **Diretor Superintendente** e **Diretor Administrativo-Financeiro** da Sociedade, o Sr. **MARCELLO SASSATANI,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **2º Diretor Conselheiro**, permanecendo **VAGO** o cargo de **3º Diretor Conselheiro;** e os Srs. **MAURICIO ABRAVANEL,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Adjunto**; **Diretor Administrativo-Financeiro**, ocupado cumulativamente pelo Diretor Superintendente; **FREDERICO MULLER JUNIOR,** abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Comercial**; e **JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA**, abaixo qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Técnico**. Dessa forma, ficou assim constituído o novo Quadro Diretivo da Sociedade: **PRIMEIRO GRUPO DE DIRETORES**: **DIRETORES CONSELHEIROS**: **1º Diretor Conselheiro**: **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5 -SP/SSP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **2º Diretor Conselheiro**: **MARCELLO SASSATANI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 88

JUCESP
25 09 20

identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; e **3º Diretor Conselheiro**: **VAGO**. **SEGUNDO GRUPO DE DIRETORES**: **DIRETOR SUPERINTENDENTE**: **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** já anteriormente qualificado; **DIRETOR ADJUNTO**: **MAURICIO ABRAVANEL**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.256.778-7-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 271.599.058-81, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL,** já anteriormente qualificado; **DIRETOR COMERCIAL**: **FREDERICO MULLER JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.885.005-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 058.184.308-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;e **DIRETOR TÉCNICO**: **JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade R.G. nº 305.655/SSP-DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 144.979.301-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905. Foi aprovada, por unanimidade das acionistas presentes, a remuneração global, anual, de até **R$100.000,00** (cem mil reais) para os administradores da sociedade. Os respectivos **"TERMOS DE POSSE COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO"**, encontram-se anexados à presente ata.

SEXTA: - Em relação ao assunto indicado no item **"vi"** da Ordem do Dia, ficou aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, cujo texto encontra-se em instrumento apartado, o qual fica fazendo parte integrante desta ata.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 89

JUCESP
25 09 20

SÉTIMA: - Finalmente, em atendimento ao item **"vii"** da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

QUORUM DE DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade das acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020. **aa) Leon Abravanel Junior** (1º Diretor Conselheiro) - Presidente da Mesa; **José Raimundo Lima da Cunha** (Diretor Técnico) - Secretário; Acionistas presentes: **CINTIA ABRAVANEL** e **CARMEN TORRES ABRAVANEL.** – A presente confere com a original lavrada em livro próprio.

LEON ABRAVANEL JUNIOR
- Presidente da Mesa -

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA
- Secretário -

Grazielle Cabral Borattini
OAB/SP 395.429

JUCESP
25 SET 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
400.701/20-0
JUCESP

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 90

JUCESP
25 09 20

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/ME Nº 49.931.645/0001-37

NIRE Nº 35.300.040.848

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS,

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES VL. NOMINAL R$19,20
CINTIA ABRAVANEL	Brasileira, divorciada, dirigente empresarial, portadora da cédula de identidade RG nº 4.564.957-SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 074.356 .638-67, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista.	70.000
CARMEN TORRES ABRAVANEL	Brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 3.818.065-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 003.957.658-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista.	70.000
TOTAL.....		140.000

Confere com o original lançado em livro próprio.

Osasco/SP, 21 de AGOSTO de 2020

Leon Abravanel Junior
- Presidente da Mesa -

José Raimundo Lima da Cunha
- Secretário -

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 91

JUCESP
25 09 20

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/ME Nº 49.931.645/0001-37
NIRE Nº 35.300.040.848

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO (1º) – A **TV STUDIOS DE JAÚ S.A** é uma Sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade usará em suas transmissões as expressões fantasias TVS – Emissora do Sistema Brasileiro de Televisão ou SBT – Sistema Brasileiro de Televisão.

SEDE

ARTIGO SEGUNDO (2º) – O foro jurídico da Sociedade é o da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, onde se acha instalada sua sede social, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá. Poderá a Sociedade, por deliberação de sua diretoria, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, observadas as disposições legais em vigor.

12

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 92

JUCESP
25 09 20

OBJETO

ARTIGO TERCEIRO (3º) - A Sociedade tem por objeto: **(a)** a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa, recreativa e serviços especiais de telecomunicações de qualquer natureza que venha a obter do Governo Federal, mediante autorizações, concessões ou permissões; **(b)** a produção, a comercialização, a administração e a veiculação, inclusive via Internet ou qualquer outro meio de transmissão, de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidas por terceiros; **(c)** a importação e exportação de programas de televisão, filmes cinematográficos, gravados ou não; **(d)** a produção e a realização de espetáculos artísticos, culturais e esportivos de qualquer natureza; **(e)** a exploração da publicidade e a propaganda comercial ou institucional, inclusive via Internet; **(f)** a intermediação no comércio de produtos e serviços por meio eletrônico; **(g)** a participação em empreendimentos, empresas ou negócios, como acionista ou quotista; **(h)** a representação comercial de outras emissoras ou entidades congêneres; **(i)** produção e comercialização de publicações impressas de qualquer natureza; **(j)** a transmissão e a operação de portal na Internet e de todos os produtos e serviços inerentes a esse meio eletrônico; **(k)** o provimento de acesso à Internet, com ou sem fins lucrativos, assim entendida a viabilização de acesso à Internet ou outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas, através de serviços por assinatura, ou por qualquer outra forma; **(l)** a prestação de serviços interativos na Internet ou em outras redes de transmissão de dados existentes ou que venham a ser criadas; **(m)** a cessão, a aquisição, o licenciamento e o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de sua titularidade ou de terceiros; **(n)** a produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações fonográficas ou vídeo-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 93

JUCESP
25 09 20

fonográficas, fitas-magnéticas ou outros meios eletrônicos existentes ou que venham a existir; e **(o)** a exploração de edições musicais em geral, para todos os fins comerciais e legais, podendo, inclusive, representar outros editores ou comerciantes de músicas, nacionais ou estrangeiras.

DURAÇÃO

ARTIGO QUARTO (4º) A Sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO (2º)

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO QUINTO (5º) – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R$ 2.688.000,00** (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais).

AÇÕES

ARTIGO SEXTO (6º) – O capital social é dividido e representado por **140.000** (cento e quarenta mil) ações ordinárias, todas na forma nominativa e do valor de **R$ 19,20** (dezenove reais e vinte centavos centavos) cada, indivisíveis em relação à Sociedade, sendo vedada a sua conversão ao portador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 94

JUCESP
25 09 20

ARTIGO SÉTIMO (7º) - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores.

AUMENTOS DE CAPITAL

ARTIGO OITAVO (8º) – Nos aumentos de capital por subscrição a Assembleia Geral que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, observadas a esse respeito as disposições específicas da Legislação que disciplina os serviços de radiodifusão.

INTEGRALIZAÇÕES

ARTIGO NONO (9º) – A acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim ficará de pleno direito constituída em mora, sujeitando -se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC e multa de 10% (dez por cento) observadas as demais prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de mora da acionista, ficará a Sociedade com o direito de alternativamente: **(a)** declarar caducas as ações não integralizadas, no todo ou em parte, fazendo suas as entradas porventura realizadas e integralizando as respectivas ações com seus próprios lucros ou reservas, exceto a reserva legal; **(b)** efetuar a colocação das ações caídas em comisso, dando preferência de compra à outra acionista, na proporção das ações da mesma classe

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12139619) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 95

JUCESP
25 09 20

por ela possuída; **(c)** acionar a subscritora em mora, mediante processo de execução, e, **(d)** deliberar sobre a redução do capital social, em importância correspondente às ações subscritas e não integralizadas.

ARTIGO DÉCIMO (10º) – Na proporção do número e classe de ações que possuírem, as acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital; o direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação de aviso que resuma as deliberações tomadas.

DIREITO A VOTO

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO (11º) – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO (12º) – A acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência à outra acionista, através de carta à Diretoria, na qual indicará preço e condições. A Diretoria comunicará a pretensão à outra acionista, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo, esta, em igual prazo, exercer o direito de preferência na proporção das ações que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas por suas respectivas titulares.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12139619) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 96

JUCESP
25 09 20

CAPÍTULO TERCEIRO (3º)
ASSEMBLEIA GERAL DAS ACIONISTAS

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO (13º) – A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO (14º) – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano e a Extraordinária sempre que para tanto for convocada.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO (15º) – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Adjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): Na ausência do Diretor Superintendente a instalação e presidência das Assembleias Gerais caberá ao Diretor Adjunto, devendo as acionistas indicar outras pessoas para dirigir e secretariar os trabalhos, caso também se verifique a ausência do Diretor Adjunto da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): Qualquer acionista poderá ser representada na Assembleia Geral de Acionistas por outra acionista, advogado ou procurador, mediante outorga de procuração, por instrumento público ou particular, com poderes específicos para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO (3º): As acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão, devendo confirmar seu

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 97

JUCESP
25 09 20

voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Assembleia Geral de Acionistas por carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação da acionista, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração o Presidente da Assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral de Acionistas em nome da referida acionista.

CAPÍTULO QUARTO (4º)
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO (16º) – A Administração da Sociedade competirá a dois grupos de Diretores, sendo o primeiro grupo composto de 03 (três) membros, designados Diretores Conselheiros e o segundo por 05 (cinco) membros designados: Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO (17º) – A Diretoria, composta de 08 (oito) membros, sempre brasileiros natos, residentes no país, acionistas ou não, será eleita pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários, e destituíveis por ela a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): Os Diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, ficando dispensados de prestar fiança à Sociedade ou qualquer outro tipo de garantia.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 98

JUCESP
25 09 20

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO (18º) – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO-NONO (19º) – No caso de vaga ou ausência em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá a qualquer Diretor Conselheiro substituir o Diretor renunciante, afastado ou ausente, até a próxima Assembleia Geral, completando assim o mandato do substituído.

DOS DIRETORES CONSELHEIROS

ARTIGO VIGÉSIMO (20º) – Os Diretores Conselheiros reunir-se-ão sempre que necessário, mediante a convocação de um ou mais membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): O grupo de Diretores Conselheiros deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o primeiro Diretor, pela ordem de eleição, além do voto pessoal, usará o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º) – Aos **Diretores Conselheiros** competirá: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **(b)** substituir os demais Diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; **(c)** convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral; **(d)** alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, públicos ou particulares; **(e)** contrair empréstimos e assumir obrigações, em nome da Sociedade, inclusive conceder avais, prestar fianças e outras garantias similares em favor de terceiros, de valores excedentes ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 53115.018455/2020-11 (12139619) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 99

JUCESP
26 09 20

mínimos; **(f)** outorgar procurações com poderes para gestão ampla e completa da Sociedade; **(g)** manter a Sociedade em um direcionamento estratégico que vise melhores rentabilidades, assegurando a sua adequação à missão e à visão da organização, maximizando os retornos dos investidores; **(h)** monitorar as atividades e as decisões da diretoria para assegurar o cumprimento do plano estratégico de curto e longo prazo; **(i)** assegurar o cumprimento de processos e procedimentos de governança corporativa; **(j)** assegurar o cumprimento do plano de estrutura de capital da Sociedade; **(k)** tomar decisões estratégicas altamente relevantes para a Sociedade; **(l)** analisar permanentemente os riscos da Sociedade e estabelecer mecanismos e instrumentos de mitigação; e **(m)** estabelecer e acompanhar índices de evolução de indicadores de performance da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: **(i)** Para a validade dos atos previstos nos itens **"d"** e **"e"** serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores Conselheiros ou da assinatura de qualquer um dos Diretores Conselheiros em conjunto com o Diretor Superintendente da Sociedade. **(ii)** Para a validade do ato previsto no item **"f"** serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores Conselheiros da Sociedade.

DOS DIRETORES SUPERINTENDENTE, ADJUNTO, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, COMERCIAL E TÉCNICO

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO (22º) – Os **Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial** e **Técnico** reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo 02 (dois) membros.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 100

JUCESP
25 09 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º): Este Grupo de Diretores deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º): As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO (23º) - Aos **Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial e Técnico** caberá: **(a)** contrair empréstimos e obrigações em nome da Sociedade, inclusive conceder avais, prestar fianças e outras garantias similares em favor de terceiros, em valores cujo total **não exceda** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos, emitindo promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; **(b)** outorgar procurações em nome da Sociedade, com poderes para a prática de atos privativos da Diretoria, exceto aqueles que digam respeito à gestão ampla da Sociedade, ou outros necessários à consecução dos objetivos sociais; **(c)** confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie, em valores cujo total **não exceda** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos; **(d)** assinar contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; **(e)** aprovar a contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas, comissões e outras formas assemelhadas, vedada apenas participação sobre lucro da Sociedade; **(f)** representar a Sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procuração com poderes da cláusula "ad-judicia" ou "ad-negotia"; e **(g)** sacar cheques contra estabelecimentos bancários e receber valores junto a instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 101

JUCESP
26 09 20

PARÁGRAFO ÚNICO: (i) Para a validade dos atos previstos nas letras **"b"** e **"c"** serão necessárias as assinaturas conjuntas dos Diretores Superintendente e Adjunto da Sociedade. **(ii)** Para a validade dos atos previstos nas letras **"a"** e **"d"**, em valores cujo total **não exceda** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos, serão necessárias as assinaturas do Diretor Superintendente em conjunto com qualquer outro Diretor da Sociedade. **(iii)** Para a validade dos atos previstos nas letras **"a"** e **"d"**, em valores cujo total venha a **exceder** ao equivalente a **10.000** (dez mil) salários mínimos, será necessária a assinatura do Diretor Superintendente em conjunto com qualquer um dos Diretores Conselheiros ou, ainda, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores Conselheiros da Sociedade. **(iv)** Para a validade dos atos previstos nas letras **"e"**, **"f"** e **"g"** serão necessárias as assinaturas de dois **(02)** Diretores da Sociedade".

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO (24º) – Poderão os Diretores Superintendente e Adjunto, sempre assinando em conjunto, constituir procuradores para a prática de atos de sua competência, vedada a outorga com poderes de substabelecimento para os atos descritos nas letras **"a"**, **"b"**, **"c"** e **"d"** do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As procurações terão sempre o prazo máximo de validade de apenas 01 (um) ano, exceto quando os poderes forem com a cláusula "ad-judicia".

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO (25º) – Poderão ser praticados mediante assinatura isolada do **Diretor Superintendente**, ou **Adjunto**, ou **Administrativo-Financeiro**, ou **Comercial**, ou **Técnico** ou, ainda, de procurador ou procuradores constituídos pela Sociedade, os atos a seguir relacionados: **(a)** depoimento pessoal em juízo; **(b)** endossos de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da Sociedade; **(c)** assina-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 102

JUCESP
25 09 20

tura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; **(d)** endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; **(e)** representação da Sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; **(f)** assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da Sociedade, com a ressalva do disposto na letra **"e"** do artigo vigésimo-terceiro (23º); e **(g)** assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º) – Ao **Diretor Superintendente,** sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá especificamente: **(a)** coordenar as atividades e negócios da Sociedade; **(b)** estabelecer o modelo de gestão da Sociedade e fazê-lo cumprir; **(c)** dirigir os negócios da Sociedade e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, de acordo com a orientação traçada pelos Diretores Conselheiros; **(d)** dar cumprimento às deliberações das Assembleias de Acionistas e às disposições estatutárias; **(e)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade; **(f)** representar institucionalmente a Sociedade; **(g)** substituir os demais diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; e **(h)** convocar a qualquer tempo e presidir a Assembleia de Acionistas e as Reuniões da Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO (27º) – Ao **Diretor Adjunto**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** acompanhar a execução, em conjunto com o Diretor Superintendente, o plano estratégico da empresa; **(b)** assessorar os demais diretores da Sociedade na tomada de decisões de suas respectivas áreas de atuação; **(c)**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 103

JUCESP
25 09 20

acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da Sociedade; **(d)** participar de todo o processo de gestão de negócio e dar suporte às demais áreas da empresa por meio de apresentação de relatórios gerenciais e estudos de viabilidade; **(e)** direcionar, em conjunto com os demais diretores da Sociedade, os investimentos da Sociedade necessários às suas operações, em conformidade com a disponibilidade de seus recursos, fluxo financeiro, metas e prioridades; **(f)** acompanhar e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor Superintendente, o modelo de gestão estabelecido para a Sociedade; **(g)** dirigir grupos de trabalho para desenvolvimento e conclusão de todo e qualquer estudo de interesse da Sociedade; **(h)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições; e **(i)** presidir, na ausência do Diretor Superintendente, as Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO (28º) – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da Sociedade; **(b)** estabelecer processos, procedimentos e políticas de acompanhamento de seu desenvolvimento de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; **(c)** dirigir a área administrativa e financeira da Sociedade notadamente com relação ao fluxo de caixa, as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, gestão do patrimônio da Sociedade e compras administrativas; **(d)** dirigir as atividades de recursos humanos, de tecnologia da informação e de tesouraria; **(e)** planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros; **(f)** dirigir as áreas contábil, financeira e fiscal; realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias; **(g)** manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras; **(h)** dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos; **(i)** manter a

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 104

JUCESP
25 09 20

interação e sinergia com outros departamento da Sociedade; e **(j)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros, de acordo com as regras e diretrizes do mercado.

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO (29º) – Ao **Diretor Comercial,** igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** determinar o plano comercial da empresa: **(b)** estabelecer os acordos e as condições de venda de produtos e serviços; **(c)** supervisionar a administração das vendas; **(d)** coordenar o plano de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, acompanhar o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais e as principais contas da empresa; **(e)** estabelecer o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial; **(f)** responder pela direção da empresa nas atividades relacionadas a vendas; **(g)** organizar e controlar os programas de venda e sua execução, a fim de avaliar resultados segundo a política específica e a política comercial para assegurar a venda dos produtos em condições que atendam aos resultados previstos; **(h)** implantar sistemas de informações comerciais; **(i)** estabelecer e manter processos e procedimentos de acompanhamento de desempenho dos indicadores da área comercial; **(j)** avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes e revendedores e interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de desenvolvimento de novos produtos; **(k)** definir, segundo o plano estratégico da Sociedade, as mudanças na política comercial e reorganização dos processos; **(l)** definir o cenário para a elaboração dos planos de vendas; **(m)** elaborar plano de lançamento de novos produtos; **(n)** realizar o planejamento operacional de vendas; **(o)** elaborar o plano de margem de contribuição, plano de precificação, comunicação, plano promocional, e elaborar o orçamento por área funcional; e **(p)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 105

JUCESP
25 09 20

ARTIGO TRIGÉSIMO (30º) – Ao **Diretor Técnico**, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá especificamente: **(a)** dirigir toda a área técnica da empresa, sua operação e seu desenvolvimento; **(b)** estabelecer planos de manutenção e atualização de todos os equipamentos técnicos de filmagem, som, áudio, iluminação, laboratório e transmissão, dentre outros; **(c)** estabelecer processos e procedimentos para que os equipamentos sejam utilizados com observância dos melhores padrões técnicos; **(d)** elaborar e atualizar manuais internos de utilização dos equipamentos técnicos, sempre seguindo as diretrizes e estratégias estabelecidas pelas demais áreas da empresa; e **(e)** apoiar os demais membros da diretoria no desempenho de suas atribuições";

ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO (31º) – Em seus impedimentos temporários o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Adjunto; nos demais casos, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

CAPÍTULO QUINTO (5º)
CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO (32º) – A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros, e igual número de suplentes que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos exatos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO (33º) – O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte que se realizar.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12159613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 106

JUCESP
26 09 20

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO (34º) – O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO (35º) – A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO SEXTO (6º)
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO (36º) – O exercício social compreende o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado, nesta última data, o balanço geral dos negócios sociais.

LUCROS

ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO (37º) – Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: **(a)** uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social e **(b)** dividendos aos acionistas, na base mínima de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o § 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO-OITAVO (38º) – Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar. A Sociedade poderá

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 107

JUCESP
25 09 20

distribuir lucros ou dividendos por conta de resultado de período base não encerrado, valendo-se, para tanto, de balanços intermediários levantados no curso do exercício social, cabendo à Assembleia Geral ratificar ou não sua distribuição.

CAPÍTULO SÉTIMO (7º)
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO (39º) – As alterações estatutárias da Sociedade somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e que se reunirá com a representação mínima de dois terços (2/3) das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO (40º) – A convocação da Assembleia para fins de dissolução da Sociedade somente poderá ser realizada a pedido de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO (41º) – A dissolução da Sociedade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e que se reunirá com a representação mínima de dois terços (2/3) das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO (42º) – A dissolução somente se considerará aprovada se a apoiarem, por si ou por procuradores com poderes expressos, acionistas que detenham dois terços (2/3), no mínimo, das ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-TERCEIRO (43º) – A Assembleia que decidir pela dissolução da Sociedade nomeará o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes, a remuneração e o prazo da liquidação.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 108

JUCESP
25 09 20

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUARTO (44º) – Liquidada que seja a Sociedade e saldados todos os encargos do passivo, o excedente, se houver, reverterá às acionistas na proporção das respectivas ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUINTO (45º) – Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

O presente é cópia autêntica do original lavrado no livro próprio.

LEON ARRAVANEL JUNIOR
- Presidente da Mesa -

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA
- Secretário -

Grazielle Cabral Borattini
OAB/SP 395.429

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 109

JUCESP

25/08/20

TERMO DE POSSE

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 305.655/SSP-DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 144.979.301-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Técnico da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA CUNHA

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 110

JUCESP
25 09 20

TERMO DE POSSE,
COM DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

FREDERICO MULLER JUNIOR, brasileiro, casado, publicitário, RG 13.885.005-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME nº 058.184.308-80, residente e domiciliado, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Comercial da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

FREDERICO MULLER JUNIOR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 111

JUCESP

25 09 20

TERMO DE POSSE

MAURÍCIO ABRAVANEL, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.256.778-7/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 271.599.058-81, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e com escritório na Rua Javari nº 195, Parque Cidade Universitária, Ribeirão Preto/SP - CEP 14055-120, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

MAURÍCIO ABRAVANEL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 112

JUCESP
25 09 20

TERMO DE POSSE COM
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MARCELLO SASSATANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de 2º Diretor Conselheir da Sociedade TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

MARCELLO SASSATANI

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 113

JUCESP
25 09 20

TERMO DE POSSE COM
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905, toma posse, nesta data, para ocupar o cargo de 1º Diretor Conselheiro, exercendo ele, também, cumulativamente, o cargo de Diretor Superintendente e Administrativo-Financeiro da Sociedade **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 49.931.645/0001-37, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de Acionistas, realizada em 21 de agosto de 2020, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Estatuto Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituto. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo. Osasco/SP, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 114

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 115

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 116

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 117

Declaração

Eu, José Raimundo Lima da Cunha, portador da Cédula de Identidade nº 305.655, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 144.979.301-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, SP, Osasco, CEP 06276-905, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

José Raimundo Lima da Cunha
RG: 305.655
TV STUDIOS DE JAÚ S/A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 118

25 09 20

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
José Roberto dos Santos Maciel						**088.120.118-96**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**16503746**	**5**	**28/09/2001**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
		SP	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 119

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Marcello Sassatani						**112.067.758-07**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**15896500**	**0**	**05/05/2018**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 120

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Mauricio Abravanel						**271.599.058-81**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**13256778**	**7**	**06/08/1996**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Adjunto (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 121

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
Frederico Muller						**058.184.308-80**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**13885005**		**28/06/2007**	**ssp**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Comercial (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 122

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
José Raimundo Lima da Cunha						**144.979.301-06**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**305655**		**24/03/1988**	**ssp**	**DF**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Avenida das Comunicações			**4**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Vila Jaraguá		**06276-905**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Osasco		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor Técnico (entrada) Inicio do Mandato: **21/08/2020** Termino do Mandato: **20/08/2023**

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES
-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ifico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente
sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando
alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 123

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
028071724-5	**3530004084-8**	**TV STUDIOS DE JAÚ S/A.**

DESCRIÇÃO

ORDEM DO DIA: – (i) discutir e deliberar sobre o remanejamento do Pará-grafo Único do Artigo Terceiro (3º) do Estatuto Social, passando ele a figurar como Parágrafo Único do Artigo Primeiro (1º); (ii) discutir e delibe-rar sobre a alteração do Artigo Terceiro (3º) do seu Estatuto Social que trata de seu objeto social; (iii) discutir e deliberar sobre o remanejamento do Parágrafo Único do Artigo Décimo Quinto (15º) passando ele a figurar como Parágrafo Primeiro e a inclusão do Parágrafo Segundo (2º) e Parágra-fo Terceiro (3º); (iv) discutir e deliberar sobre a alteração dos Artigos 21º, 22º, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º do seu Estatuto Social, que tratam das atribui-ções de seus Diretores; (v) eleger os administradores da Sociedade para o mandato seguinte, com fixação dos seus honorários; (vi) discutir e delibe-rar sobre a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista as alterações ocorridas até a presente data, inclusive demais ajustes necessá-rios; e (vii) outros assuntos de interesse social.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 124

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.686.897/20-1

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresaria está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 22/09/2020

Ciência Vogais

Jairo Baldelama Pinto
Vogal
RG: 19.A[illegible]597-8

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 125

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030931531

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S A	**49.931.645/0001-37**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

Jairo Balderrama Pinto
Vogal
Rg: 19.467.[illegible]-4

Número de Controle: SP72304382 - 49931645000137

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOSE RAIMUNDO LIMA DA CUNHA	**144.979.301-06**
LOCAL	DATA
	31/08/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 49.931.645/0001-37

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DEFERIDO DOE

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ífico o registro sob o nº 400.701/20-0 em 25/09/2020 da empresa TV STUDIOS DE JAU S/A, NIRE nº 35300040848, protocolado sob o nº 0686897201. Esta cópia foi autenticada digitalmente sinada em 05/10/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 141045137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando alizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 33115.018455/2020-11 (12759613) SEI 33115.042324/2024-70 / pg. 126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.503.746-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2001

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

FILIAÇÃO AMAURY MACIEL
E GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1965

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
IPIRANGA
CN:LV.A230/FLS.179V/N.159162

CPF 088120118/96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

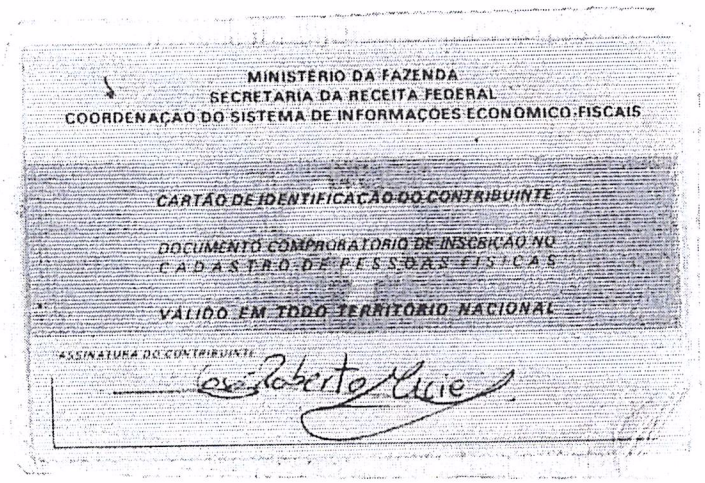

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

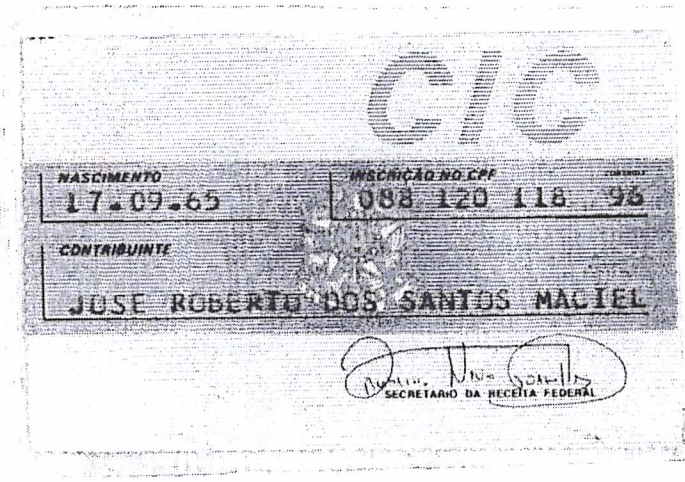

CPF

NASCIMENTO 17.09.65

INSCRIÇÃO NO CPF 088 120 118 96

CONTRIBUINTE

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-1220d7e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-1220d7e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

POLEGAR DIREITO

6E623770

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.896.500-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2018

NOME

MARCELLO SASSATANI

FILIAÇÃO

SYLVIO SHINYA SASSATANI

MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1968

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP STA. CECILIA CN:LV.A109/FLS.29 /Nº39129

CPF

112067758/07

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD,SSP,SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://www.tjsp.jus.br/autenticidade assinado em 15/04/2024 12:54:09 (GMT-03:00) pela Autenticação Digital - Certificado Digital
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Número: 1500424-15.2024.8.26.0536 Documento: 15.042324/2024-70 / pg. 128

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11 (12159615) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 129

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12159616

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	02/01/2025 14:24:45
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Petição de Resposta ao Ofício 40095/2024	12159610
- Ofício Ofício 40095/2024/MCOM	12159611
- Nota Nota Técnica 21259/2024/SEI-MCOM	12159612
- Procuração Procuração	12159613
- Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022	12159614
- Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11	12159615

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STÚDIOS DE JAÚ S/A		
CNPJ:	49.931.645/0001-37	***CEP da sede:***	06276-905
Endereço da sede:	Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera		
E-mail de contato:	diretoriajuridica@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	11/1/2025 até 11/1/2040		
Localidade da renovação:	Jaú	***UF:***	SP
FISTEL:	50410278467		

Eu, **MAURÍCIO ABRAVANEL**, inscrito no CPF sob o nº 271.599.058-81, na qualidade de representante legal e nos termos da letra "(e)" do artigo 25º do estatuto social da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
00024002
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Requerimento de Renovação (12162386) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 131

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco (SP), 2 de janeiro de 2025.

DocuSigned by
Maurício Abravanel
Assinado por: MAURICIO ABRAVANEL:27159905881
CPF: 27159905881
Data/Hora da Assinatura: 02 de janeiro de 2025 | 17:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
86B5212D4AC148E...

MAURÍCIO ABRAVANEL

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
00024002
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Requerimento de Renovação (12162388) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 132

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00024002 3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Requerimento de Renovação (12162386) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 133

Docusign Envelope ID: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira 00024002 3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Requerimento Requerimento de Renovação (12162386) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 134

Certificado de conclusão

ID de envelope: 72E7E5D3-ECED-47A9-A1DF-E17BCAA8E669
Estado: Concluído
Assunto: [24002] SBT/JAÚ - Formulário - Renovação da Concessão - MCOM - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 4
Assinaturas: 1
Autor do envelope:
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Marcel Mattos de Oliveira
Assinatura guiada: Ativada
Av. das Comunicações 1147
Selo do ID do envelope: Ativada
OSASCO, SP 06278-905
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
marcelmattos@sbt.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
Titular: Marcel Mattos de Oliveira
Local: DocuSign
02 de janeiro de 2025 | 17:23
marcelmattos@sbt.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Maurício Abravanel mauricioabravanel@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SyngularID Multipla **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 02 de janeiro de 2025 | 17:27 ID: 98c597eb-4482-4c23-a6c9-7b70a567ba0a	Assinado por: Maurício Abravanel 86B5212D4AC148E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.210.58.34	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:23 Visualizado: 02 de janeiro de 2025 | 17:27 Assinado: 02 de janeiro de 2025 | 17:28

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
mmoliveira@sbt.com.br mmoliveira@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:28

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	02 de janeiro de 2025 | 17:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:24
Entrega certificada	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:27
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:28
Concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:28

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Maurício Abravanel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Requerimento Requerimento de Renovação (12162386) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 139

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/01/2025 16:08:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Requerimento_(autenticado) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

09987051b95b65a61d6fc4206b2723ec05a6a5eeaf1851f2d7eac5763800d4b0

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.599.058-**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 02/01/2025 17:28:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MAURICIO ABRAVANEL:27159905881, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 12/07/2024 15:19:18 BRT

Aprovado até: 12/07/2027 15:19:18 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 02/01/2025 17:28:30 BRT

Caminho de certificação: Valid

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: CAADFDAC-A23D-484C-8FFE-006CE3EF3F1F

Osasco (SP), 2 de janeiro de2025.

DECLARAÇÃO

Eu, **MAURÍCIO ABRAVANEL**, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade ("RG) n.º 13.256.778-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 271.599.058-51, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor Adjunto da **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, que as acionistas possuidoras de menos de 30% (trinta por cento) das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, conforme alterado, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Atenciosamente,

DocuSigned by
Maurício Abravanel
Assinado por: MAURICIO ABRAVANEL:27159905881
CPF: 27159905881
Data/Hora da Assinatura: 02 de janeiro de 2025 | 17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A3
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
ICP Brasil
86B5212D4AC148E...

MAURÍCIO ABRAVANEL
TV Stúdios de Jaú S/A
Diretor Adjunto

Revisado por Marcel Mattos de Oliveira
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
00024005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração Declaração - Regulamento (12132589) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 148

Certificado de conclusão

ID de envelope: CAADFDAC-A23D-484C-8FFE-006CE3EF3F1F
Assunto: [24005] SBT/JAÚ - Declaração - MCOM - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Marcel Mattos de Oliveira
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
marcelmattos@sbt.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
02 de janeiro de 2025 | 17:21

Titular: Marcel Mattos de Oliveira
marcelmattos@sbt.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Maurício Abravanel mauricioabravanel@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SyngularID Multipla **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Aceite: 02 de janeiro de 2025 | 17:26 ID: 3c5fb898-e532-4af8-b633-21c1fb0ba3d2	Assinado por: Maurício Abravanel 86B5212D4AC148E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.210.58.34	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:21 Visualizado: 02 de janeiro de 2025 | 17:26 Assinado: 02 de janeiro de 2025 | 17:27

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
mmoliveira@sbt.com.br mmoliveira@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02 de janeiro de 2025 | 17:27

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	02 de janeiro de 2025 | 17:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:22
Entrega certificada	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:26
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:27
Concluído	Segurança verificada	02 de janeiro de 2025 | 17:27

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Maurício Abravanel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Declaração Declaração - Regulamento (12182589) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 151

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração Declaração - Regulamento (12182589) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 152

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/01/2025 16:09:58 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: DeclaraÃ§Ã£o_(autenticado) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

afefa99dd09a25457405503af35467f1697c23072c8fe3a90555a477367b07b2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAURICIO ABRAVANEL:***599058**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.599.058-**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 02/01/2025 17:27:19 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MAURICIO ABRAVANEL:27159905881, OU=AC SyngularID Multipla, OU=37819999000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A3, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 12/07/2024 15:19:18 BRT

Aprovado até: 12/07/2027 15:19:18 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSignatureTimeStampToken

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Carimbo de tempo

IdAaSignatureTimeStampToken

Informações da assinatura

Assinante: CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data do carimbo: 02/01/2025 17:27:25 BRT

Caminho de certificação: Valid

Assinatura: undefined

Estrutura da assinatura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Estado dos atributos: Aprovados

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Certificados utilizados

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/06/2023 15:48:01 BRT

Aprovado até: 30/05/2028 15:48:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 08/06/2017 16:53:18 BRT

Aprovado até: 15/02/2029 16:53:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRO v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2016 10:10:42 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40619/2024/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações, nº 1147 - Industrial Anhangüera
06276-905 - Jaú/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.042324/2024-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21573/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
file:///C:/Users/mmoliveira/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PTF1M2Q3/Oficio_12143807.html
https://oficios.agu.gov.br/portal/verificador.asp - 3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1 - SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 162

- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143807** e o código CRC **EA1A46C3**.

Anexos:

- Nota Técnica 21573 (12143777)
- Requerimento Padrão (12143814)

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12143807

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21573/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADO: TV STUDIOS DE JAÚ S.A.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE JAÚ S.A., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú/SP, referente ao seguinte período: 11/01/2025 a 11/01/2040.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://d.docs.live.net/c5a4f966c4d5b73f/Documentos/SEI/mmoliveira/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PTF1M2Q3/Nota_Tecnica_12143777.html

Nota Nota Técnica n.º 21573/2024 (12162392) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 164

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente (SEI 12092076 - Págs. 1 e 2). No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios, diretores e dos acionistas que possuam mais de 30% de participação no capital social total da empresa feita (levando-se em consideração as pessoas constantes na lista de subscrição das ações), por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.2.1 Deverá ainda ser apresentada declaração datada e assinada pelo atual representante legal da TV Stúdios de Jaú S.A de que: os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos neste Regulamento, em atenção ao disposto no §10, do art. 15 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com redação data pelo Decreto nº 9.138/2017.

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

nto assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Nota Nota Técnica n.º 21573/2024 (12162392) SEI 53115.042324/2024-707 pg. 165

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 23/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12143777** e o código CRC **0AD3E167**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12143777

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autentico a presente cópia fotográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
S. Paulo, 29 JAN. 2010
Alessandro Oliveira Ferreira Esc. Autorizado
COTA POR ATO Emolumentos pago

1º TELEDIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
HILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro 482
AUTENTICAÇÃO

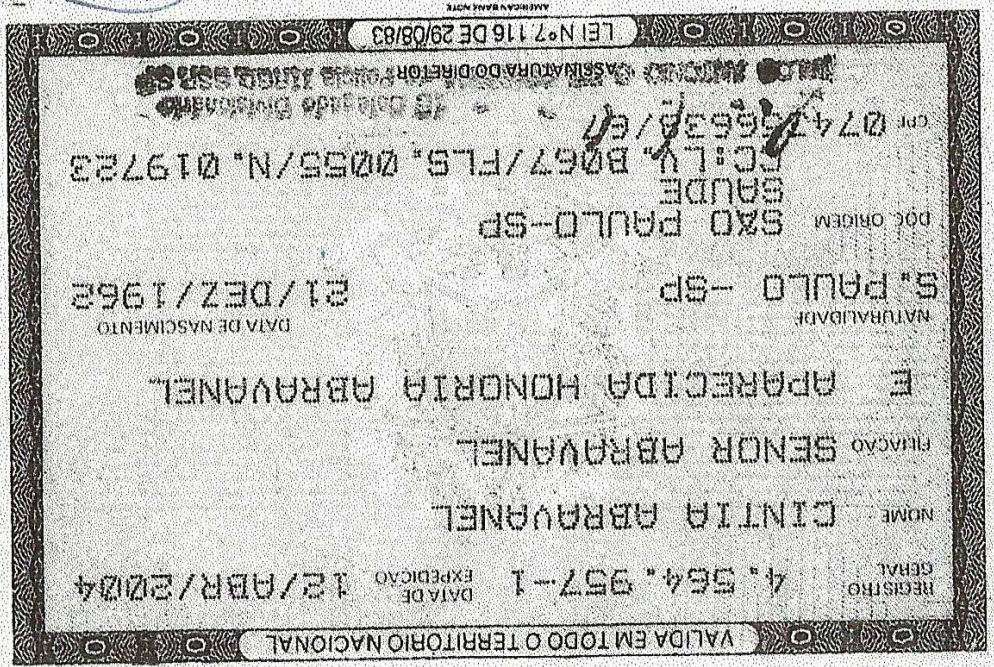

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-1220fe4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-1220fe4cd5b1
Documento HC - Acionistas (12162393) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 167

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8610-8

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

79596C5A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.818.065-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2019

NOME

CARMEN TORRES ABRAVANEL

FILIAÇÃO

JOAQUIM TORRES MILLAN

SEBASTIANA DOMINGUES TORRES

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1944

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B97 /FLS.258 /Nº23148

CPF

268063738/01

Mitiaki Yamamoto

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento RG - Acionistas (12162393) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 168

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Este documento foi gerado pelo usuário 123.***.***-** em 24/04/2024 13:40:23 - 3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Assinado digitalmente em 24/04/2024 13:40:23 - 3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

POLEGAR DIREITO

6E523770

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.896.500-0 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2018

NOME

MARCELLO SASSATANI

FILIAÇÃO

SYLVIO SHINYA SASSATANI

MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1968

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP STA. CECILIA CN:LV.A109/FLS.29 /Nº39129

CPF

112067758/07

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD,SSP,SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible] - [illegible]
https://intdigital.camara.leg.br/[illegible]
Cópia sem valor de conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIRETO
694F5066
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 13.256.778-7 2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2017
NOME
MAURICIO ABRAVANEL
FILIAÇÃO
LEON ABRAVANEL
RUTH DI MARCO
NATURALIDADE
S.PAULO - SP
DATA DE NASCIMENTO
28/05/1978
DOC ORIGEM
SÃO PAULO SP CERQUEIRA CESAR CN:LV.A76 /FLS.59 /Nº44963
CPF
271599058/81
Cassiano Paulo Filho
Delegado de Polícia Diretor Div.RG 60.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEGUNDO TABELIÃO DE NO
Av. Prof. João Fiusa, 970 - Rib. Preto-SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado. D
RIB. PRETO
SP 18 ABR. 2018
Patrícia Mergulhão Cartinelli - Escrevente
Gabriela Di Faria Ferraio Machado - Escrevente
Selos pagos por verba
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICACAO
0863AE033R412

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

TV STUDIOS DE JAÚ S.A.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTAS	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL TOTAL	%
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
TOTAL		140.000	-	R$ 2.688.000,00	100

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Lista Lista - Subscrição - Ações (12162555) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 172

Docusign Envelope ID: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP (CEP 06276-905), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 49.931.645/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme Estatuto Social consolidado através da AGE dos Acionistas, datada de 21/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob n° 400.701/20-0, em sessão de 25/09/2020, eleitos através da e AGE realizada em 21/08/2023, registrada na JUCESP sob o nº 350.897/23-2, em sessão de 31/08/2023, **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.896.500-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo/SP, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.473 e no CPF(MF) sob o nº 093.373.828-57, **FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com escritório na Avenida das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276-905).

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **DOCUSIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 10 de dezembro de 2.024.

TV STUDIOS DE JAU S/A

DocuSigned by: Fernando Justus Fischer
712EF6765B2B415...
Fernando Justus Fischer
- Diretor Conselheiro-

Assinado por: Marcello Sassatani
072E4BEB42D438...
Marcello Sassatani
- Diretor Conselheiro -

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
00023655
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Procuração Procuração - Marcel (12162356) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 173

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB
Estado: Concluído
Assunto: [23655] SBT/JAÚ - Procuração - MCOM e JUCESP - Renovação - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Maria Ivonete Sales de Almeida
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
11 de dezembro de 2024 | 17:01
Titular: Maria Ivonete Sales de Almeida
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Estado: Original
12 de dezembro de 2024 | 19:39
Titular: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Superintendente TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.206.116.126	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 12:28 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Marcello Sassatani msassatani@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcello Sassatani 073F48EB424D438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.42.141.3	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 12 de dezembro de 2024 | 11:40
ID: d61a9c65-75d3-4b26-9b2a-8aea25404a6c

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ivonete@gruposilviosantos.com.br ivonete@gruposilviosantos.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11 de dezembro de 2024 | 17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 19:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Marcello Sassatani

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Procuração Procuração - Marcel (12182396) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 177

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12162597

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	06/01/2025 10:52:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70

Interessados:

Mauricio Abravanel

TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Requerimento de Renovação	12162586
- Relatório Relatório - ITI - Requerimento	12162587
- Declaração Declaração - Regulamento	12162589
- Relatório Relatório - ITI - Declaração	12162590
- Ofício Ofício n.º 40619/2024/MCOM	12162591
- Nota Nota Técnica n.º 21573/2024	12162592
- Documento RG - Acionistas	12162593
- Documento RG - Diretores	12162594
- Lista Lista - Subscrição - Ações	12162595
- Procuração Procuração - Marcel	12162596

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA, COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (“MCOM”)

Processo Administrativo n.º 53115.042324/2024-70

Ref.: Esclarecimentos

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, doravante denominada simplesmente **“TVBST-JAÚ”**, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, esclarecer que, no dia 2 de janeiro de 2025, foram protocolizados documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MCOM, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 12159616 (DOC. 1).

Ocorre que os documentos protocolizados neste Recibo, em resposta ao Ofício n.º 40095/2024/MCOM, tratam do Processo Administrativo n.º 53115.018396/2022-34. Ou seja, constou deste Recibo, equivocadamente, o Processo Administrativo n.º 53115.042324/2024-70 ao invés de constar o Processo Administrativo n.º 53115.018396/2022-34.

Diante do acima, a **TVBST-JAÚ** requer seja desconsiderado o Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 12159616.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 21 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2025 14:25:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marcel Mattos de Oliveira
OAB/SP n.º 284.457

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição Esclarecimentos (12197844) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 180

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12159616

Usuário Externo (signatário): Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário: 02/01/2025 14:24:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.042324/2024-70
Interessados:
Mauricio Abravanel
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Petição de Resposta ao Ofício 40095/2024	12159610
- Ofício Ofício 40095/2024/MCOM	12159611
- Nota Nota Técnica 21259/2024/SEI-MCOM	12159612
- Procuração Procuração	12159613
- Ata Ata de Reunião da Diretoria de 22/2/2022	12159614
- Protocolo Protocolo 53115.018455/2020-11	12159615

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3f4f966c-a9c4-4f30-9454-12207e4cd5b1

Recibo DOC: 1(12159845) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 181

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12197846

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	21/01/2025 14:29:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70
Interessados:	
Mauricio Abravanel	
TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Esclarecimentos	12197844
- Recibo DOC. 1	12197845

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

TV STUDIOS DE JAÚ S.A.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTAS	CPF	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR NOMINAL TOTAL	%
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	70.000	R$ 19,20	R$ 1.344.000,00	50
TOTAL		140.000	-	R$ 2.688.000,00	100

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:04:48

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12228163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 184

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:16

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12228-1163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 185

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:24

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 186

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:33

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 187

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:43

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12228-1163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 188

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	271.599.058-81

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 10/02/2025 **Hora:** 22:44:51

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12228163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 189

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **22:48:35**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12228163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 190

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:03:35 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12261163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 191
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 10/02/2025 22:50:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A **Nº FISTEL:** 50410278467

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 49931645000137

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2013	R$ 863,97	23/07/2013	863,97	863,97	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/01/2014	R$ 863,97	22/01/2014	863,97	863,97	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2014	R$ 863,97	23/07/2014	863,97	863,97	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/12/2019	R$ 12.200,00	27/12/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00

Total devido em 10/02/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 10/02/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 192

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 193

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (1228 1163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 194

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Loca
Visualizar em PDF	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50410278467	P	Comercial	GTVD	247	SP	Jaú	

Anexo Anatel (12261163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 195

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

rum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Id solicitação: 57dbab9324ff0

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A		
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO		
Telefone: (11) 36873000	**E-mail:** fiscal@sbt.com.br	
CNPJ: 49.931.645/0001-37	**Número do Fistel:** 50410278467	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 11/01/1995	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 11/01/2025		
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações	**Complemento:**	
Bairro: Industrial Anhanguera	**Numero:** 1147	
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃƒÂƒÃ‚ƒO SANZOVO	**Complemento:**	
Bairro: 5ÃƒÂ‚Ã‚Âº DISTRITO INDUSTRIAL	**Numero:** 2621	
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Sanzovo	**Complemento:**	
Bairro: 5º Distrito Industrial	**Numero:** 2621	
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Sanzovo	**Complemento:**	
Bairro: 5º Distrito Industrial	**Numero:** 2621	
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaú	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.4222kW
HCI: 51.5 m	**Pareamento:** 32740	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 196

Informações Gerais	
Número da Estação: 699090814	**Número Indicativo:** ZYQ837
Data Último Licenciamento: 03/01/2020	**Número da Licença:** 53500.049204/2019-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025350804998	**Modelo:** TDU7307L
Fabricante: Toshiba Corpotation	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency _Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.505 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4-U-A-24-4			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 190 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 12.54	**5°:** 12.23	**10°:** 12.08	**15°:** 12.23	**20°:** 12.54	**25°:** 13.03	**30°:** 13.31	**35°:** 12.99	**40°:** 12.18	**45°:** 10.76	**50°:** 9.12	**55°:** 7.62
60°: 6.23	**65°:** 5.06	**70°:** 4.03	**75°:** 3.06	**80°:** 2.23	**85°:** 1.56	**90°:** 1.04	**95°:** 0.64	**100°:** 0.35	**105°:** 0.16	**110°:** 0.05	**115°:** 0.02
120°: 0.04	**125°:** 0.12	**130°:** 0.24	**135°:** 0.42	**140°:** 0.59	**145°:** 0.67	**150°:** 0.69	**155°:** 0.63	**160°:** 0.54	**165°:** 0.41	**170°:** 0.27	**175°:** 0.16
180°: 0.08	**185°:** 0.02	**190°:** 0	**195°:** 0.02	**200°:** 0.08	**205°:** 0.16	**210°:** 0.27	**215°:** 0.4	**220°:** 0.54	**225°:** 0.64	**230°:** 0.69	**235°:** 0.67
240°: 0.59	**245°:** 0.42	**250°:** 0.24	**255°:** 0.12	**260°:** 0.04	**265°:** 0.01	**270°:** 0.04	**275°:** 0.15	**280°:** 0.35	**285°:** 0.64	**290°:** 1.04	**295°:** 1.56
300°: 2.23	**305°:** 3.06	**310°:** 4.03	**315°:** 5.07	**320°:** 6.25	**325°:** 7.63	**330°:** 9.12	**335°:** 10.76	**340°:** 12.18	**345°:** 12.99	**350°:** 13.31	**355°:** 13.03

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.10 kW

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 197

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
354601977	84389	Decreto	PR	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Despacho	MC	23/05/2013	04/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000110342009	2657	Portaria	MC	03/12/2012	27/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
9999	3530	Ato	CMPRL	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000151682019 63	290	Despacho	ER01	23/10/2019			Técnico
530000110342009 32	10	Decreto Legislativo	CN	11/03/2022	14/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12226163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5° Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/02/2025 23:52:38

Licença Vencida

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/01/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWUwZWUyNTE4NWYzMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12228163) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 199

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2358/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADO: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú/SP, referente ao seguinte período: 11 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2040.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 21573/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 40619/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12143777 e 12143807). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolos (SEI 12162597 e 12197846).

3. Ocorre que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para ição do serviço na localidade de Jaú/SP, encontra-se com o status "Aguardando Ato de RF (TV-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

C7)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/02/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261425** e o código CRC **B79AE131**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Nota Técnica 2538 (12261425) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4859/2025/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ Nº 49.931.645/0001-37)
Avenida das Comunicações nº 1147 - Industrial Anhanguera
06.276-905 - Osasco/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.042324/2024-70.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2358/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 11/02/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261447** e o código CRC **9D3EFA17**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 2358/2025 (12261425)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Ofício 4859 (12261447) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 203

Data de Envio:
12/02/2025 09:11:02

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
diretoriajuridica@sbt.com.br
rfranco@sbt.com.br
marcelmattos@sbt.com.br
joaocamilo@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042324/2024-70

INTERESSADA: TV STUDIOS DE JAÚ S.A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12261447.html
Nota_Tecnica_12261425.html

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 49.931.645/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV STUDIOS DE JAU S A	49.931.645/0001-37	diretoriajuridica@sbt.com.br, rfranco@sbt.com.br, marcelmattos@sbt.com.br, joaocamilo@sbt.com.br, mreis@sbt.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Data de Envio:
12/02/2025 09:13:26

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, foi encaminhada notificação à TV STUDIOS DE JAÚ S.A. (CNPJ 49.931.645/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12261447.html
Nota_Tecnica_12261425.html

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WHENDELL PEREIRA DE SOUZA, COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (“MCOM”)

Ofício n.º 4859/2025/MCOM

Processo Administrativo n.º 53115.042324/2024-70

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 1.147, Industrial Anhanguera, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 49.931.645/0001-37, neste ato, representada por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício n.º 4859/2025/MCOM, apresentar a Licença para Funcionamento da Estação n.º 699090814, expedida perante a Agência Nacional de Telecomunicações em 6 de março de 2025, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, referente ao período de 11 de janeiro de 2025 até 11 de janeiro de 2040.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 10 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA
Data: 10/03/2025 10:21:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marcel Mattos de Oliveira
OAB/SP n.º 284.457

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Petição / Apresentação - Licença de Estação (12344039) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 207

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/03/2025 10:23:39 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: SBT-JAU_PetiÃ§Ã£o.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

cda5e7233b491eed62c0a241de406266e5b1569535e30946138a4f0ed9f4f749

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA

CPF: ***.253.728-**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 10/03/2025 10:21:28 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 06/04/2024 14:23:27 BRT

Aprovado até: 06/04/2025 14:23:27 BRT

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Docusign Envelope ID: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STUDIOS DE JAÚ S/A**, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP (CEP 06276-905), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 49.931.645/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, conforme Estatuto Social consolidado através da AGE dos Acionistas, datada de 21/08/2020, devidamente registrada na JUCESP sob n° 400.701/20-0, em sessão de 25/09/2020, eleitos através da e AGE realizada em 21/08/2023, registrada na JUCESP sob o nº 350.897/23-2, em sessão de 31/08/2023, **FERNANDO JUSTUS FISCHER,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.896.500-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo/SP, ambos com endereço comercial na sede da Outorgante.

OUTORGADOS: **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 132.473 e no CPF(MF) sob o nº 093.373.828-57, **FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 348.897 e no CPF(ME) sob o nº 328.245.758-83; e **MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.457 e no CPF(ME) sob o nº 213.253.728-38, todos com escritório na Avenida das Comunicações, nº 1.147, Industrial Anhanguera, Osasco – Estado de São Paulo (CEP 06276-905).

PODERES: Representar a **OUTORGANTE,** em conjunto ou isoladamente, **(I)** perante o **Ministério das Comunicações (MCOM)** e seus respectivos Escritórios Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e acessar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, especialmente para o processo de declaração anual de composição social, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato; e **(II)** perante a **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)** e os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o arquivamento de documentos de interesse da outorgante, especialmente a declaração anual de composição social e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, inclusive recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ficando ratificados os atos já praticados. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

Com o propósito de formalizar expressamente o seu consentimento quanto aos termos e condições aqui estipulados, a **OUTORGANTE** assina este instrumento particular de forma eletrônica, reconhecendo como válida, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32) todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica **DOCUSIGN**, ora eleita pela **OUTORGANTE** para coleta das assinaturas de seus representantes.

Osasco (SP), 10 de dezembro de 2.024.

TV STUDIOS DE JAU S/A

DocuSigned by: Fernando Justus Fischer
712EF6765B2B415...
Fernando Justus Fischer
- Diretor Conselheiro-

Assinado por: Marcello Sassatani
072E4BEB42D438...
Marcello Sassatani
- Diretor Conselheiro -

Revisado por Maria Ivonete Sales Almeida
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
00023655

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Procuração Advogado - Marcel (12344041) SEI 35119.042324/2024-70 / pg. 212

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5E10306E-06B8-4CE1-ADCF-5E21ECFA14BB
Estado: Concluído
Assunto: [23655] SBT/JAÚ - Procuração - MCOM e JUCESP - Renovação - Requisição de assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Maria Ivonete Sales de Almeida
Av. das Comunicações 1147
OSASCO, SP 06278-905
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Endereço IP: 52.201.39.143

Controlo de registos

Estado: Original
11 de dezembro de 2024 | 17:01
Titular: Maria Ivonete Sales de Almeida
ivonete@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Estado: Original
12 de dezembro de 2024 | 19:39
Titular: Juliana Fuza
julianafuza@gruposilviosantos.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fernando Justus Fischer ffischer@sbt.com.br Diretor Superintendente TVSBT Canal 4 de São Paulo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fernando Justus Fischer 712EF6765B2B415... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.206.116.126	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 12:28 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Marcello Sassatani msassatani@sbt.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Marcello Sassatani 073F48EB424D438... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.42.141.3	Enviado: 11 de dezembro de 2024 | 17:25 Visualizado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40 Assinado: 12 de dezembro de 2024 | 11:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 12 de dezembro de 2024 | 11:40
ID: d61a9c65-75d3-4b26-9b2a-8aea25404a6c

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
ivonete@gruposilviosantos.com.br ivonete@gruposilviosantos.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39 Reenviado: 12 de dezembro de 2024 | 19:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11 de dezembro de 2024 | 17:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 11:40
Concluído	Segurança verificada	12 de dezembro de 2024 | 19:39

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 30 de janeiro de 2024 | 10:35
As partes concordam em: Marcello Sassatani

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Procuração Advogado - Marcel (12544041) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 215

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: julianafuza@gruposilviosantos.com.br

To advise TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Procuração Advogado - Marcel (12544041) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 216

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to julianafuza@gruposilviosantos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A. during the course of your relationship with TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A..

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2040		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5° Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency _Systems	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2025 11:07:20

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2025	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdjOWFjMTcwMTFkMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Licença Funcionamento - Estação (12344642) SEI 5511.642324/2024-70 / pg. 218
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12344043

Usuário Externo (signatário):	Marcel Mattos de Oliveira
Data e Horário:	10/03/2025 10:37:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.042324/2024-70

Interessados:

Mauricio Abravanel

TV Stúdios de Jaú S/A (49.931.645/0001-37)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Apresentação - Licença de Estação	12344039
- Relatório ITI - Petição	12344040
- Procuração Advogado - Marcel	12344041
- Licença Funcionamento - Estação	12344042

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Estações

Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50410278467	P	Comercial	GTVD	247	SP	Jaú		24		533	A		22° 15' 58.00" S	48° 33' 38.00" W	8	51.5		1	2025-03-06 11:07:19		57dbab9324ff0	22S155800; 48W333800 - Coordenadas do Sítio. 22S1558;48W3338.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?v[id=estacoes&id=57dbab9324ff0
https://anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE JAU S/A				**49931645000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
699090814	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 15' 32.62" S**	**48° 33' 13.39" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Avenida João Sanzovo, nº 2621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
5º Distrito Industrial	**Jaú**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/01/2040		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jaú	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ837		
NOME FANTASIA:	SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jaú		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida João Sanzovo	**BAIRRO:**	5º Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Jaú	**UF:**	SP
NUMERO:	2621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Toshiba Corpotation	**MODELO:**	TDU7307L
CÓDIGO:	025350804998	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTSLD4-U-A-24-4
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	SLOT 220 COM 4 FENDAS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.5 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency _Systems	**MODELO:**	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2025 11:07:20

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2025	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI1NjdjOWFjMTcwMTFkMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Id solicitação: 57dbab9324ff0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A	
Nome Fantasia: SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	
Telefone: (11) 36873000	**E-mail:** fiscal@sbt.com.br
CNPJ: 49.931.645/0001-37	**Número do Fistel:** 50410278467
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 11/01/1995	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/01/2040	
Observações: Ato nº 2.306, de 12/04/2010, publicado no DOU. DE 14/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Industrial Anhanguera		**Numero:** 1147
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA JOÃƒÂƒÃ‚,Â‚O SANZOVO		**Complemento:**
Bairro: 5ÃƒÂ‚,Ã‚,Â‚º DISTRITO INDUSTRIAL		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17203530

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida João Sanzovo		**Complemento:**
Bairro: 5º Distrito Industrial		**Numero:** 2621
Município: Jaú	**UF:** SP	**CEP:** 17206220

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jaú	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 5.4222kW
HCI: 51.5 m	**Pareamento:** 32740	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12403743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 222

Informações Gerais	
Número da Estação: 699090814	**Número Indicativo:** ZYQ837
Data Último Licenciamento: 03/03/2025	**Número da Licença:** 53500.014611/2025-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 15' 32.62" S	**Longitude:** 48° 33' 13.39" W	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025350804998	**Modelo:** TDU7307L
Fabricante: Toshiba Corpotation	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency _Systems	
Comprimento da Linha: 65 m	**Atenuação:** 1.505 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD4-U-A-24-4			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 8.57 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 190 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51.5 m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 12.54	**5º:** 12.23	**10º:** 12.08	**15º:** 12.23	**20º:** 12.54	**25º:** 13.03	**30º:** 13.31	**35º:** 12.99	**40º:** 12.18	**45º:** 10.76	**50º:** 9.12	**55º:** 7.62
60º: 6.23	**65º:** 5.06	**70º:** 4.03	**75º:** 3.06	**80º:** 2.23	**85º:** 1.56	**90º:** 1.04	**95º:** 0.64	**100º:** 0.35	**105º:** 0.16	**110º:** 0.05	**115º:** 0.02
120º: 0.04	**125º:** 0.12	**130º:** 0.24	**135º:** 0.42	**140º:** 0.59	**145º:** 0.67	**150º:** 0.69	**155º:** 0.63	**160º:** 0.54	**165º:** 0.41	**170º:** 0.27	**175º:** 0.16
180º: 0.08	**185º:** 0.02	**190º:** 0	**195º:** 0.02	**200º:** 0.08	**205º:** 0.16	**210º:** 0.27	**215º:** 0.4	**220º:** 0.54	**225º:** 0.64	**230º:** 0.69	**235º:** 0.67
240º: 0.59	**245º:** 0.42	**250º:** 0.24	**255º:** 0.12	**260º:** 0.04	**265º:** 0.01	**270º:** 0.04	**275º:** 0.15	**280º:** 0.35	**285º:** 0.64	**290º:** 1.04	**295º:** 1.56
300º: 2.23	**305º:** 3.06	**310º:** 4.03	**315º:** 5.07	**320º:** 6.25	**325º:** 7.63	**330º:** 9.12	**335º:** 10.76	**340º:** 12.18	**345º:** 12.99	**350º:** 13.31	**355º:** 13.03

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.10 kW

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12403743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 223

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.42 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
354601977	84389	Decreto	PR	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Despacho	MC	23/05/2013	04/06/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		19/02/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3530	Ato	CMPRL	12/06/2013	13/06/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500015168201963	290	Despacho	ER01	23/10/2019			Técnico
53000011034200932	10	Decreto Legislativo	CN	11/03/2022	14/03/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12403743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 224

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE JAU S/A**

CNPJ: **49.931.645/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:49:13 do dia 14/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12483743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 225

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12403743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 226

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 14/03/2025 08:53:32

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A **Nº FISTEL:** 50410278467

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 49931645000137

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2013	R$ 863,97	23/07/2013	863,97	863,97	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/01/2014	R$ 863,97	22/01/2014	863,97	863,97	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	23/07/2014	R$ 863,97	23/07/2014	863,97	863,97	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	28/12/2019	R$ 12.200,00	27/12/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	20/08/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	21/08/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	29/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	26/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	26/03/2024	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2025	14/03/2025	R$ 707,49	14/02/2025	707,49	707,49	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	07/04/2025	R$ 12.200,00	28/02/2025	12.200,00	12.200,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00		0,00	0,00	0019	Deb.a Vencer	4.026,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00		0,00	0,00	0020	Deb.a Vencer	610,00

Total devido em 14/03/2025 (em reais): 4.636,00

Total de créditos em 14/03/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12483743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 227

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Anatel (12483743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 228

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Anatel (12483743) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.931.645/0001-37 **MATRIZ**		**09/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE JAU S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SBT-CENTRO OESTE PAULISTA-EMIS.SIST.BRAS. DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147	**1147**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.276-905	**INDUSTRIAL ANHANGUERA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SBT.COM.BR	**(11) 3687-2518/ (11) 3687-2516**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2025** às **08:45:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo CNPJ e QSA (12466864) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 230

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.931.645/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	TV STUDIOS DE JAU S A
CAPITAL SOCIAL:	R$2.688.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO ABRAVANEL
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO JUSTUS FISCHER
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCELLO SASSATANI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2025** às **08:46** (data e hora de Brasília).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 10 JAN 1980

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11 JAN 19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR 10750/79
11 JAN 1980
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Decreto nº 84.389 de 10 de janeiro de 1980

Outorga concessão à TV Record de Jaú S.A. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.460/77 (Edital nº 116/77),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV Record de Jaú S.A., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. C. MATTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12261323) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 232

615/4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Publicado
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 10 / 1982
Página N.º 20322
Encarregado da Revisão

Portaria nº 2729 de 21 OUT 1982

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e , tendo em vista o que consta do Processo nº 173.983/82,

R E S O L V E :

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a TV RECORD DE JAÚ S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a alterar o seu estatuto social, dando nova redação e incluindo parágrafo único ao artigo primeiro, com o objetivo de mudar a sua denominação social para TV STUDIOS DE JAÚ S/A, usando em suas transmissões a expressão fantasia "TVS".

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação do ato ora autorizado, este deva ser comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

WALKIRIA MOREIRA MARINHO
Diretor Regional Substituto

MHSM/sla

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12261323) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 233
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 05/03/1980 Página N.º 4122 Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS SEAJ - RAD 3

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Record de Jaú S.A., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceram os Senhores Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 758.201 - SSP/SP, com o CPF nº 226.293.278, residente e domiciliado na Alameda Barros, nº 68, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Dermeval Gonçalves, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 1.010.492 - SSP/SP, com o CPF nº 031.746.978, residente e domiciliado na Avenida Nova Cantareira, nº 2.740, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Paulo Machado de Carvalho Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 3.196.921 - SSP/SP, com o CPF nº 039.297.608, residente e domiciliado na Rua Desembargador Theodomiro Pisa, nº 129, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Luciano Callegari, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 2.139.806/SSP/SP, com o CPF nº 220.446.208, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 1.003, Aptº 142, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os três primeiros diretores da TV Record de Jaú S.A., e o último, procurador do Sr. Arnaldo Egisto Bucciarelli, também diretor desta Entidade, conforme consta do Processo número cento e um mil, cento e noventa e seis, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove, de dez de janeiro de mil novecentos e oitenta, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Record de Jaú S.A., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS C.R.TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R.Telles de Menezes) que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

ERASMO ALFREDO AMARAL DE CARVALHO-Diretor Executivo da TV Record de Jaú S.A.

DERMEVAL GONÇALVES-Diretor Executivo da TV Record de Jaú S.A.

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO - Diretor Executivo da TV Record de Jaú S.A.

LUCIANO CALLEGARI - Procurador da TV Record de Jaú S.A.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º A doação de que trata este artigo restringe-se às armas de fogo portáteis previstas no art. 3º, **caput**, incisos XXXVII, XLIX, LIII e LXI, do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

§ 2º Os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo de que trata o § 1º, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Cidadania ou ao Comando do Exército, no prazo de até dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, na forma prevista no **caput**.

§ 3º A relação das armas a serem doadas e a indicação das instituições beneficiárias serão elaboradas, desde que:

I - verificada a necessidade de destinação do armamento;

II - obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão; e

III - atendidos os critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º Os critérios de que trata o inciso III do § 3º deverão considerar a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão.

§ 5º A análise da presença dos requisitos estabelecidos no § 3º será realizada no prazo de até cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 2º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania, caso a manifestação tenha sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, caso a manifestação tenha sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 6º Cumpridos os requisitos de que trata o § 3º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de até vinte dias, a relação das armas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiária.

§ 7º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão que realizou a apreensão das armas de que trata o § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, cabendo-lhes encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 7º, observados os requisitos estabelecidos no § 3º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o art. 25, § 1º, da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do § 6º.

§ 9º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas, objetos de doação nos termos deste artigo, poderão ser destinadas pelo juiz competente a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais, indicados pelo Comando do Exército.

§ 10. As armas de fogo de uso permitido apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários se cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 11. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas nos termos deste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 12. Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania disciplinará o procedimento de doação de munições e acessórios apreendidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2016, de despesas inscritas em restos a pagar não processados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.795, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os desbloqueios que atendam ao disposto no inciso I do § 3º e no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986." (NR)

"Art. 1º-A. As unidades gestoras executoras responsáveis ficam autorizadas a providenciar o desbloqueio dos saldos de empenhos dos restos a pagar, de que trata o art. 1º, relativos às obras e aos serviços de engenharia cujos contratos de repasse ou convênios sejam inferiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), desde que:

I - o instrumento não esteja sob condição de cláusula suspensiva; e

II - atestem que o desbloqueio atende ao pagamento da primeira parcela de repasse da União prevista nos respectivos instrumentos." (NR)

"Art. 1º-B. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá providenciar, em 31 de maio de 2017, o cancelamento no Siafi dos saldos que permanecerem bloqueados." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, **caput,** inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.044988/2016-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.046991/2016-65,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.921.699/0001-95, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comprovação do registro a que se refere o **caput** deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para aprovação no prazo de até sessenta dias, contado da data do registro.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos prazos de que tratam o **caput** e o § 1º, a autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 3º A efetivação da mudança de controle societário pretendido poderá obstar eventual assinatura de contratos relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser notificado acerca da aprovação dos atos de alteração societária, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 676, de 21 de dezembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 5 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Nº 677, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2016 (MP nº 733/16), transformado na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Nº 678, de 21 de dezembro de 2016. Comunica ao Senado Federal a promulgação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 210, de 2015 (nº 1.628/15, na Câmara dos Deputados), transformado na Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Nº 679, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.395, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 680, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Nº 681, de 21 de dezembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016122200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Atos de Outorga e Renovação (12261325) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 239

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mataraca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mataraca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Braçonortense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 738, de 6 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Braçonortense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2022

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto de 2 de dezembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 8, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Internet Brasil", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria PGF n. 916, de 31 de outubro de 2011, alterada pela Portaria PGF nº 276, de 19 de março de 2019, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Portaria AGU nº 349, de 4 de novembro de 2018, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no Art. 12, da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, e o que consta no processo administrativo n. 00407.021461/2017-08, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 916 PGF/AGU, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1° Poderão ser inscritos em dívida ativa créditos abaixo dos limites previstos no artigo 3° da Portaria AGU nº 377, de 2011, para que sejam submetidos a protesto ou outras medidas de cobrança extrajudicial. (NR)

.....

.....

§ 4º Fica dispensada a remessa, pela entidade credora, dos processos de constituição dos créditos abaixo dos limites previstos no artigo 3° da Portaria AGU nº 377, de 2011, à Procuradoria-Geral Federal (PGF), enquanto esta não implementar a metodologia prevista no Art. 20-C, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Portaria normativa entra em vigor em 4 de abril de 2022.

MIGUEL CABRERA KAUAM

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI-PR Nº 99, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a Medalha da Segurança Presidencial, o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.502, de 12 de setembro de 2018, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que dispõe sobre a Medalha da Segurança Presidencial, o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A forma, as dimensões e as cores da Medalha, da barreta, do botão de lapela e da insígnia de bandeira, assim como o modelo do diploma, são os constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Instituir, como Patrono da Segurança Presidencial, o Marechal Carlos Machado Bitencourt, em reconhecimento ao ato heroico de ter salvado de um atentado o Presidente da República, Prudente de Morais, com o ônus da própria vida, em 5 de novembro de 1897.

Art. 3º O Dia da Segurança Presidencial será comemorado no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional, anualmente, no dia 5 de novembro.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria GSI/PR nº 101, de 4 de dezembro de 2018; e

II - Portaria GSI/PR nº 76, de 16 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1º de abril de 2022.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022031400004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Atos de Gestão e Regulamentação 3893232 SEI 042324/2024-70 / pg. 240

Decreto Legislativo 40 (3893232) SEI 53000.011034/2009-32 / pg. 1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 232

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de dezembro de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 6
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Justiça e Cidadania 21
Ministério da Saúde 26
Ministério de Minas e Energia 44
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 50
Ministério do Esporte 50
Ministério do Meio Ambiente 50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 50
Ministério do Trabalho 50
Ministério do Turismo 51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 53
Conselho Nacional do Ministério Público 54
Ministério Público da União 55
Tribunal de Contas da União 55
Poder Judiciário 59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 61

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.802 (1)
ORIGEM : ADI - 141202 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ausentes, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.02.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.03.2016.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Ministério Público Eleitoral. Artigo 79, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93. Vício formal. Iniciativa legislativa. Vício material. Ofensa à autonomia administrativa dos ministérios públicos estaduais. Não ocorrência. Improcedência da ação.

1. Detém o Procurador-Geral da República, de acordo com o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, a prerrogativa, ao lado daquela já atribuída ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, d, CF), de iniciativa dos projetos legislativos que versem sobre a organização e as atribuições do Ministério Público Eleitoral, do qual é chefe, atuando como seu procurador-geral. Tratando-se de atribuição do Ministério Público Federal (arts. 72 e 78), nada mais natural que as regras de designação dos membros do Ministério Público para desempenhar as funções junto à Justiça Eleitoral sejam disciplinadas na legislação que dispõe, exatamente, sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, no caso a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

2. O fato de o promotor eleitoral (membro do ministério público estadual) ser designado pelo procurador regional eleitoral (membro do MPF) não viola a autonomia administrativa do ministério público estadual. Apesar de haver a participação do ministério público dos estados na composição do Ministério Público Eleitoral - cumulando o membro da instituição as duas funções -, ambas não se confundem, haja vista possuírem conjuntos diversos de atribuições, cada qual na esfera delimitada pela Constituição Federal e pelos demais atos normativos de regência. A subordinação hierárquico-administrativa - não funcional - do promotor eleitoral é estabelecida em relação ao procurador regional eleitoral, e não em relação ao procurador-geral de justiça. Ante tal fato, nada mais lógico que o ato formal de "designação" do promotor eleitoral seja feito pelo superior na função eleitoral, e não pelo superior nas funções comuns.

3. A designação do promotor eleitoral é ato de natureza complexa, resultando da conjugação de vontades tanto do procurador-geral de justiça - que indicará o membro do ministério público estadual - quanto do procurador regional eleitoral - a quem competirá o ato formal de designação. O art. 79, **caput** e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 não tem o condão de ofender a autonomia do ministério público estadual, já que não incide sobre a esfera de atribuições do **parquet** local, mas sobre ramo diverso da instituição - o Ministério Público Eleitoral, não interferindo, portanto, nas atribuições ou na organização do ministério público estadual.

4. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

...a de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de ...as multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048053/2009-14,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 49.931645/0001-37, conforme o Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.160841/2015-05,

AVISO

CIRCULOU EM 2/12/2016 AS EDIÇÕES EXTRAS Nº 231-A E B
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

...umento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ...ligo 00012016120500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.jusbrasil.com.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Decreto renovação de outorga (12403891) SEI 53115.042324/2024-76 / pg. 241

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Parecer CONJUR 02/2025 (12403987) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 252

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300040848		09/02/1978	09/02/1978	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE JAU S/A	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
49.931.645/0001-37	AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	R$	2.688.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
EDIÇÃO DE LIVROS
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME
FERNANDO JUSTUS FISCHER

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	250448518

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
259.091.638-84	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026 E DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

NOME
MARCELLO SASSATANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
INDUSTRIAL ANHANGUE	OSASCO	SP	06276-905	158965000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
112.067.758-07	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026	

DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Certidão Simplificada atualizada (12411960) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 254

NOME					
MAURICIO ABRAVANEL					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JAVARI		195			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
ALTO DO IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO	SP	14055-120	132567788	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
271.599.058-81	DIRETOR ADJUNTO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/08/2026				

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35903627433				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV JOAO SANZOVO		2621		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	JAU	SP		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/01/2025	024.689/25-7	

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A ALINEA -I-, DO ARTIGO 38, DA LEI N. 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 06/12/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300040848
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/03/2025

JUCESP · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO · documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 259634208, segunda-feira, 17 de março de 2025 às 17:34:58.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo Certidão Simplificada atualizada (12411960) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 255

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SONS E IMAGENS.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que, para produzir efeitos,depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **MANAUS - AM** vinculada ao **FISTEL nº 50406310149** de titularidade de **RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA**, **CNPJ nº 14.238.570/0001-29**, referente ao período compreendido entre **1º de fevereiro de 2018 e 1º de fevereiro de 2033**.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294),** conforme certifica a **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104).**

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11275575)** e da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e **manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação.**

4. Ainda, por meio da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104),** a SECOE pergunta sobre a possibilidade de **retificar** o primeiro decreto de renovação (Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008), uma vez que a renovação teria se dado a partir de **fevereiro** de 2003 - e não **dezembro** de 2003, como consta no referido decreto.

5. Constam, ainda, as **minutas de Decreto do Presidente da República (SEI-11361382)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11361382)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III. 1. Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Parecer 432 CONJUR (12435545) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 256

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

11. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

12. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

13. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

14. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

15. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

16. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

17. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

18. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017 [6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 [8], também permitiu que as entidades titulares de rgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

19. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

20. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

21. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

22. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

23. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

24. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

25. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

26. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

27. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III. 2. Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **29 de junho de 2018 (SEI-3110294)**. Nesse ato, a requerente foi representada por **FRANCISCO GARCIA RODRIGUES FILHO**, na condição de ***administrador***[12].

31. De acordo com ***a certidão simplificada*** **(SEI-11102142)**, à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

32. Embora não tenha sido observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, como o pedido de renovação foi apresentado antes de maio de 2022, deve ser devidamente processado com base no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

33. No ponto, cabe adentrar no questionamento da SECOE sobre a possibilidade de retificar o decreto anterior de renovação relativo ao período de 2003-2018 - Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008 -, conforme o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104):**

> 7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de dezembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010 (SEI 11361077 - Págs. 1-2).
>
> **8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do contrato de concessão consta como 1º de fevereiro de 1988, portanto, o período a ser renovado deveria ser do dia 1º de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2018. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, especialmente, o parâmetro utilizado no contrato de concessão acima mencionado, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde 1º de fevereiro de 2018. Neste sentido, faz-se necessária a inserção de um dispositivo no decreto de renovação do período atual para retificar a informação contida no Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008.**
>
> **9. Nesse ponto, deve-se questionar a unidade consultiva quanto à possibilidade de retificar o aludido Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2008, por ocasião da edição do decreto de renovação em relação ao período 2018/2033, nos termos da minuta anexada** (SEI 11361382)

34. A propósito, entende-se que a retificação quanto ao período de renovação - para fazer constar *"fevereiro"*, em vez de *"dezembro"*, uma vez que a publicação do contrato de concessão deu-se em fevereiro, conforme certifica a **Nota Técnica 2033 (11361104)** e ora se verifica no **Anexo Atos de Outorga (11361077, fls. 04)** - constitui uma forma de convalidação do ato, que, no caso, não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55[13] da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo, concluindo-se, pois, por sua **viabilidade**.

35. Isso esclarecido, passa-se à análise dos demais requisitos para a renovação.

36. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104)**, a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento válida até 1º de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de abril de 2019, com validade até 1º de fevereiro de 2033 (SEI 11360883 - Págs. 1 e 5).*

37. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de fevereiro de 2024 (SEI 11360883 - Págs. 6-11).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Francisco Garcia Rodrigues Filho e o sócio Francisco Garcia Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já a sócia Marisa de Barros Saad participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidade de Bauru/SP, Lagoa Santa/MG, São Paulo/SP, São José do Rio Preto/SP, Porto Alegre/RS, Lagoa Santa/MG e Brasília/DF, o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP, bem como, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de São Paulo/SP, Brasília/DF e Manaus/AM.

38. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos **(SEI-11102148, SEI-11102147, SEI-11102146)** demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da **certidão simplificada da junta comercial (SEI-11102142),** não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

39. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, conforme atestado no documento SEI-11130640.

40. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	**Atendido (SEI 11102142)**
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	**Atendido (SEI 11102143)**
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	**Atendido (SEI 11102143)**
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	**Atendido (SEI 11367579 - p. 01)**
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102144) Validade: 05/10/2023**
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	**Atendido (SEI 11102145) Validade: 04/12/2023**
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	**Atendido (SEI 11360883 - p. 12) Validade: 07/03/2024**
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 05) Validade: 11/02/2024**
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 03) Validade: 02/09/2023**
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	**Atendido (SEI 11061948 - p. 04) Validade: 11/02/2024**
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	**Atendido (SEI 3110294 -pp. 01 a 03)**

Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Parecer 432 CONJUR (12435545) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 260
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[14].

42. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documentos (SEI-11275575) e da NOTA TÉCNICA nº 2033/2024/SEI-MCOM (SEI-11361104**, a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

III. 3. Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

43. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

44. Em relação às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, passa-se a tecer as considerações a seguir.

45. Segundo o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2004, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o ato normativo terá apenas um objeto (art. 7º) e, quanto à retificação, *"abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto"* (art. 74, §1º).

46. Portanto, no presente caso, entende-se que a **renovação do período 2018-2033** deve ser tratada em um ato normativo e, por sua vez, a retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que trata do **período de renovação de 2003-2018,** em ato de retificação apartado, que abranja apenas o trecho correlato.

47. Nesse sentido, quanto à minuta de decreto de renovação do período 2018-2033, entende-se que deve ser retirado o art. 4º. No mais, considera-se que a minuta cumpre o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e é adequada e suficiente aos fim a que se destina, devendo ser corrigidos eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias.

48. Quanto à retificação do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, relativo à renovação do período 2003-2018, deve ser observado o estipulado no art. 74[15] do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que trata da retificação de atos normativos, propondo-se a seguinte redação:

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, na página 105, **onde se lê:** "a partir de 1º de dezembro de 2003", **leia-se**: "a partir de 1º de fevereiro de 2003".

49. Por fim, a minuta de Exposição de Motivos também deve fazer referência ao ato de Retificação.

IV. CONCLUSÃO

50. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) **parágrafo(s) 41** deste Parecer.

51. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos devem atender ao disposto nos parágrafos **44 a 49 supra.**

52. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

53. Igualmente, a proposta de Retificação deve ser encaminhada à Casa Civil a fim de que o Presidente da República, se for o caso, assine o ato (art. 74, §2º, do Decreto nº 12.002, de 2024).

54. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração.

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Parecer 432 CONJUR (12435545) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 261
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*
14. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*
15. ^ *Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.§ 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.§ 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º.§ 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência:I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ouII - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.*

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1554005550 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 17:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**.

2. Os autos do processo administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, no período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2033/2024/SEI-MCOM (11361104)**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Manaus/AM**, concedida à entidade **Rádio e Televisão Rio Negro Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 41 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Ademais, ressalta-se a importância de observar as orientações indicadas no **PARECER n. 00432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, itens 44 a 49, no que diz respeito às minutas de Decreto e de Exposição de Motivos, a fim de adequá-las ao que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

7. Dessa forma e observando a orientação apresentada nos itens 4, 5 e 6 deste **DESPACHO**, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2033.**

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 23 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568170702 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:05. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01221/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036440/2018-53
INTERESSADOS: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 432/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1220/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036440201853 e da chave de acesso 5a589104

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1568233624 e chave de acesso 5a589104 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-07-2024 18:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

615-3

plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.040, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.041, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTINA CAROCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002, que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.042, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.043, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA CARIOCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Radio Difusora Carioca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.044, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/ CORONEL JOÃO SÁ - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jose Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.045, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BONITENSE DE RADIODIFUSÃO - ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão - ACB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitaria na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.046, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO JARDIM DAS PALMEIRAS-SUMARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.047, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TV STUDIOS DE JAU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 1995, a concessão da TV Studios de Jaú S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.048, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTONIO VIDAL DE OLIVEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitaria Antônio Vidal de Oliveira a executar, sem direito de ex-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Complemento Ato (12455734) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 266

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA., a partir de 22 de dezembro de 1998, na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 96.849, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53630.000272/98);

II - RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA., a partir de 14 de dezembro de 1996, na cidade de Russas, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 78.843, de 26 de novembro de 1976, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000075/97);

III - RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., a partir de 25 de junho de 2001, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 85.989, de 11 de maio de 1981, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53740.000037/01);

IV - REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 10 de abril de 2001, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 26 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subseqüente (Processo nº 53740.000518/01);

V - SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 17 de novembro de 2001, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.369, de 15 de setembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53740.000510/01);

VI - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 2002, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000 (Processo nº 53830.000935/01);

VII - RÁDIO VALE DO RIO PARANÁ LTDA., a partir de 24 de abril de 2001, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 64, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente (Processo nº 53830.000022/01).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência - Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 003, de 6 de janeiro de 1989, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000705/99);

II - TV O ESTADO LTDA., a partir de 16 de maio de 2001, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.484, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53740.000044/01);

III - TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., a partir de 11 de janeiro de 1995, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A. pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subseqüente (Processo nº 53830.001555/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de R$ 756.397.269,97 (setecentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para R$ 771.960.159,02 (setecentos e setenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, cento e cinqüenta e nove reais e dois centavos), mediante a incorporação de créditos da União no valor de R$ 15.562.889,05 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
João Henrique

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 344, de 10 de outubro de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 12 de outubro de 2002, de uma aeronave tipo P-3, pertencente à Marinha dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga e passageiros, procedente de Curaçao, nas Antilhas Holandesas, com pouso em Belém, de onde decolará, no mesmo dia, com destino ao Rio de Janeiro. No regresso, dia 26 daquele mês, a aeronave efetuará novo pouso em Belém, e decolará, no mesmo dia, com destino a Curaçao. Autorizo. Em 11 de outubro de 2002.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Memória dos Presidentes da República.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002,

RESOLVE :

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Memória dos Presidentes da República rege-se pelas disposições desta Portaria

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Memória dos Presidentes da República, criada pelo art. 7º da Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, é órgão colegiado que atua em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República, que tem por finalidade coordenar o Sistema dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República, instituído pela citada Lei nº 8.394, de 1991.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, compete à Comissão:

I - estabelecer política de proteção aos acervos documentais privados dos Presidentes da República;

II - assessorar o Presidente da República nos assuntos referentes à sua documentação;

III - opinar sobre os projetos suscitados por mantenedores de acervos documentais privados dos presidentes da República para fins de concessão de apoio técnico, humano e financeiro;

IV - opinar sobre a celebração de convênios entre mantenedores de acervos documentais privados dos Presidentes da República e entidades públicas, e fiscalizar sua execução;

V - apoiar, com recursos técnicos e financeiros, a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos documentais privados dos presidentes da República;

VI - definir as normas básicas de conservação, organização e acesso necessárias à garantia da preservação dos documentos e suas informações;

VII - assegurar a manutenção do inventário geral e registro dos acervos documentais privados dos presidentes da República, bem como suas condições de conservação, organização e acesso;

VIII - estimular os proprietários de acervos documentais privados dos presidentes da República a ampliar a divulgação de tais acervos e o acesso a eles;

IX - manifestar-se nos casos de venda e alienação de acervos documentais privados dos presidentes da República, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.394, de 1991;

X - fomentar a pesquisa e a consulta a acervos documentais privados dos presidentes da República, e recomendar providências para sua garantia; e

XI - estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos documentais privados dos presidentes da República, para preservação, divulgação e acesso público.

Parágrafo único. A Comissão poderá delegar poderes a subcomissões, que atuarão junto ao Secretário-Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São membros natos da Comissão Memória dos Presidentes da República os titulares do Arquivo Nacional, Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, Museu da República, Fundação Biblioteca Nacional, Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República e Coordenação de Documentação da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Poderão participar como membros da Comissão Memória dos Presidentes da República titulares de outras entidades integrantes do Sistema dos Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República, bem como personalidades de notório saber e experiência em arquivologia, biblioteconomia, museologia e documentação em geral, designados por decreto do Presidente da República.

Art. 5º A Comissão Memória dos Presidentes da República terá por Secretário-Executivo o titular do Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Parágrafo único. Em caso de força maior, o Secretário-Executivo será substituído pelo substituto legal do Diretor do Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Secretaria da Comissão Memória dos Presidentes da República tem lugar no mesmo local do Departamento de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 7º A Comissão Memória dos Presidentes da República conta com o apoio administrativo da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º A Comissão Memória dos Presidentes da República reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Secretário-Executivo ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão Memória dos Presidentes da República são realizadas em local a ser estabelecido por seu Secretário-Executivo.

§ 2º A pauta de reuniões será encaminhada aos membros da Comissão Memória dos Presidentes da República com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Anexo Complemento Ato (12455734) SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 267

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 07/04/2025** **Hora: 10:45:22**

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg.autenticidadeassinatura.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 268

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:34

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticidadeassinatura.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO - Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 269

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	268.063.738-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Araçatuba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	55.752.315/0001-87	Sócio	43	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Araçatuba
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	5625	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	1,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:41

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticadeclaracao.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO - Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 270

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	074.356.638-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1875	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Sócio	556875	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:57

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticadereasp.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO - Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 271

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:46:09

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidadeassinatura.com.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO - Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 272

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	112.067.758-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:46:28

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticadoraserpro.gov.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO - Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 273

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.931.645/0001-37

TV STUDIOS DE JAU S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARMEN TORRES ABRAVANEL	268.063.738-01	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
CINTIA ABRAVANEL	074.356.638-67	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Jaú
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
MARCELLO SASSATANI	112.067.758-07	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
MAURICIO ABRAVANEL	271.599.058-81	TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú

Usuário: - **Data:** 07/04/2025 **Hora:** 10:45:34

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticadeprasa.com.br/validar/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Anexo SIACCO - Atualizado (12479885) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 274

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.042324/2024-70
Entidade: TV STUDIOS DE JAÚ S/A.
CNPJ nº: 49.931.645/0001-37
FISTEL nº: 50410278467
Localidade: Jaú/SP

Período: 11/01/2025 a 11/01/2040
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/12/2024;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12092076 * Págs. 1-2 12162586 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da interessada, Maurício Abravanel (SEI 12092076 - Págs. 4-5), o qual não foi possível aferir a validade da assinatura digital. No entanto, posteriormente, foi ratificado pelo representante legal acima mencionado (SEI 12162586 Págs.1-2). Validação da assinatura digital (SEI 12162587)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Checklist 12403760 SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 277

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12162586 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12479883 Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Checklist 12403760 SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 278
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12411960	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12092076 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12403804 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12143744 Pág. 5 E 12092076 Pág. 11 M 12092076 Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12403745 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12143744 Pág. 5 FGTS 12143744 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12143744 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CINTIA ABRAVANEL** 12092076 Pág. 6 **CARMEM TORRES ABRAVANEL** 12092076 Pág. 7 **FERNANDO JUSTUS FISCHER** 12162594 Pág. 1 **MARCELLO SASSATANI** 12162594 Pág. 2 **MAURICIO ABRAVANEL** 12162594 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	12261255 Lista de Subscrição das Ações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12403745 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12403745 Págs. 8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12144531	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12143744 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Checklist 12403760 SEI 53115.042524/2024-70 / pg. 281

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
• Lista de subscrição das ações (SEI 12261255)

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12403700** e o código CRC **5D15CDBF**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12403700

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2357/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADA: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Jaú S/A.**, inscrita no **CNPJ nº 49.931.645/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50410278467**, referente ao período de 11 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2040.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Record de Jaú S/A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 1980 (SEI 12261323 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 1980 (SEI 12261323 - Págs. 3-7). Cumpre informar que, por intermédio da Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1982, a denominação social da entidade foi alterada para **TV Stúdios de Jaú S/A** (SEI 12261323 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2010-2025**. De acordo com o Decreto s/nº, de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2016, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2010** (SEI 12403891). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2022 (SEI 12261323 - Pág. 9).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de dezembro de 2024**, a pessoa jurídica

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2040** (SEI 12092076 - Págs. 1-2; e SEI 12162586 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12403700). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12403700).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2025 (SEI 12479883 - Págs. 1-7). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Carmen Torres Abravanel	Sócia
Cintia Abravanel	Sócia
Fernando Justus Fischer	1º Diretor Conselheiro
Marcello Sassatani	2º Diretor Conselheiro

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

NOME	CARGO
Maurício Abravanel	Diretor Adjunto

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12403745 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12144531).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12403700).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12403804 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2025, com validade até 11 de janeiro de 2040 (SEI 12403745 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de março de 2025 (SEI 12403745 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12403745 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Jaú/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12403987).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261319** e o código CRC **21BE3873**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 12403952)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº 50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A.,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12403952** e o código CRC **D8D4097D**.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº 50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494753** e o código CRC **9072AF16**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12494753

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Exposição de Motivos 227 Renovação TV (12494753) SEI 53115.042324/2024-70 / pg. 294

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61795/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 76/2025 (12220716)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12117594), encaminho a Exposição de Motivos nº 76/2025 (12220716), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12494803** e o código CRC **335DCC0F**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12494803

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62565/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12494753)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2357/2025 (12261319), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 227/2025 (12494753), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/05/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12554099** e o código CRC **EEEC8A70**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12554099

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

EM nº 00272/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº 50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

requisitos:
I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

– FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado],

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.
III – CONCLUSÃO

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15857/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.042324/2024-70.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12591367** e o código CRC **A0426270**.

Referência: Processo nº 53115.042324/2024-70 Documento nº 12591367

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

EM nº 00272/2025 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.357/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, nos termos do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980, e vinculada ao FISTEL nº 50410278467, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

> justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

> verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-
12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide
art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º- e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2357/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.042324/2024-70
INTERESSADA: TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Jaú S/A.**, inscrita no **CNPJ nº 49.931.645/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Jaú/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50410278467**, referente ao período de 11 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2040.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Record de Jaú S/A a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 1980 (SEI 12261323 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 1980 (SEI 12261323 - Págs. 3-7). Cumpre informar que, por intermédio da Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1982, a denominação social da entidade foi alterada para **TV Stúdios de Jaú S/A** (SEI 12261323 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2010-2025**. De acordo com o Decreto s/nº, de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2016, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2010** (SEI 12403891). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2022 (SEI 12261323 - Pág. 9).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de dezembro de 2024**, a pessoa jurídica

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2025-2040** (SEI 12092076 - Págs. 1-2; e SEI 12162586 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12403700). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 12403700).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de abril de 2025 (SEI 12479883 - Págs. 1-7). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Carmen Torres Abravanel	Sócia
Cintia Abravanel	Sócia
Fernando Justus Fischer	1º Diretor Conselheiro
Marcello Sassatani	2º Diretor Conselheiro

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

NOME	CARGO
Maurício Abravanel	Diretor Adjunto

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12403745 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12144531).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12403700).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12403804 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2025, com validade até 11 de janeiro de 2040 (SEI 12403745 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de março de 2025 (SEI 12403745 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12403745 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Jaú/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12403987).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 07/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12261319** e o código CRC **21BE3873**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 12403952)

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL).

ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,

§ 3º, do RSR).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-

12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei

nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,

§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM

Brasília, de de . Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, xxxxx

Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico - Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada originariamente à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 272 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 14/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6694620** e o código CRC **B5974EAF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 14 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 272/2025 MCOM (6694609)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 14/05/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6694745** e o código CRC **FEDFF82C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 34/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.042324/2024-70.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00272/2025 MCOM, de 9 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Jaú/SP.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00272/2025 MCOM (6692494), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.042324/2024-70, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter comercial, em tecnologia digital[1], no município de Jaú, São Paulo, FISTEL nº 50410278467, sem direito de exclusividade, para a empresa TV STÚDIOS DE JAÚ A, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 49.931.645/0001-37, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[5], de 19/02/2025 (6692483), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR).

II - Nota Técnica nº 2357/2025/SEI-MCOM, de 08/04/2025 (6694612), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercia, de 07/04/2025 (6692488), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00272/2025 MCOM (6692494), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV Record de Jaú S/A., atualmente denominada TV STÚDIOS DE JAÚ S/A Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 50410278467, a partir de 11 de janeiro de 2025, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens,

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

na localidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-seá pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[6]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.931.645/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	TV STUDIOS DE JAU S A
CAPITAL SOCIAL:	R$2.688.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO ABRAVANEL
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ANA KARINA BORTONI DIAS
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MARCELO BARP DE ALMEIDA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ALFONSO AURIN PALACIN JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	VICENTE EDUARDO VARELA DA SILVA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA MARA COELHO RIBEIRO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2025** às **10:21** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade gulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 27/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6913548** e o código CRC **B52D6D8B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.042324/2024-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 755 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A

EM nº 00272/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, na localidade de JAÚ/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.042324/2024-70

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00272/2025-MCOM (doc. SEI nº 6694609), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2025, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A (49.931.645/0001-37)**, CNPJ sob nº 49.931.645/0001-37, na localidade de **Jaú/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 2357/2025/SEI-MCOM - doc SEI nº 6694612) quanto a Consultoria Jurídica (PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6694617) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará sua análise Nota SAG 34 (doc SEI nº 6913548), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio da Lista de Verificação de Documentos (Doc. SEI nº 6692488), indicando que "A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação".

16. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

:LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°00272/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto nº 84.389, datado em 10 de janeiro de 1980, publicado em 11 de janeiro de 1980.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

* * * *

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2025 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.597, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o e art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiofusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., denominada anteriormente TV Record de Jaú S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, conforme o disposto no Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 2 de dezembro de 2016, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 10 de 11 de março de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Acessível com VLibras

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECRETO Nº 12.597, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o e art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiofusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., denominada anteriormente TV Record de Jaú S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, conforme o disposto no Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 2 de dezembro de 2016, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 10 de 11 de março de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

· D-RENOVA CONCESSÃO TV STÚDIOS DE JAÚ (EM 272 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.250, de 3 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.597, de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 04/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6965414** e o código CRC **2C3E1049** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.597, de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

DECRETO Nº 12.597, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o e art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiofusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.042324/2024-70 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2025, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., denominada anteriormente TV Record de Jaú S.A., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, conforme o disposto no Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 2 de dezembro de 2016, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 10 de 11 de março de 2022, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6966174) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 03/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6966178** e o código CRC **B868E00A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

MENSAGEM Nº 1.250

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.597, de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.".

Brasília, 3 de setembro de 2025.

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6967125) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 04/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6967518** e o código CRC **9466CED6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1432/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.597, de 27 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/09/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6968720** e o código CRC **AD0963A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.042324/2024-70 SEI nº 6968720

3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f4f966c-d573-4f30-a9c4-12207e4cd5b1